



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- PROGRAMA MELHOR CAMINHO -

SÃO PAULO

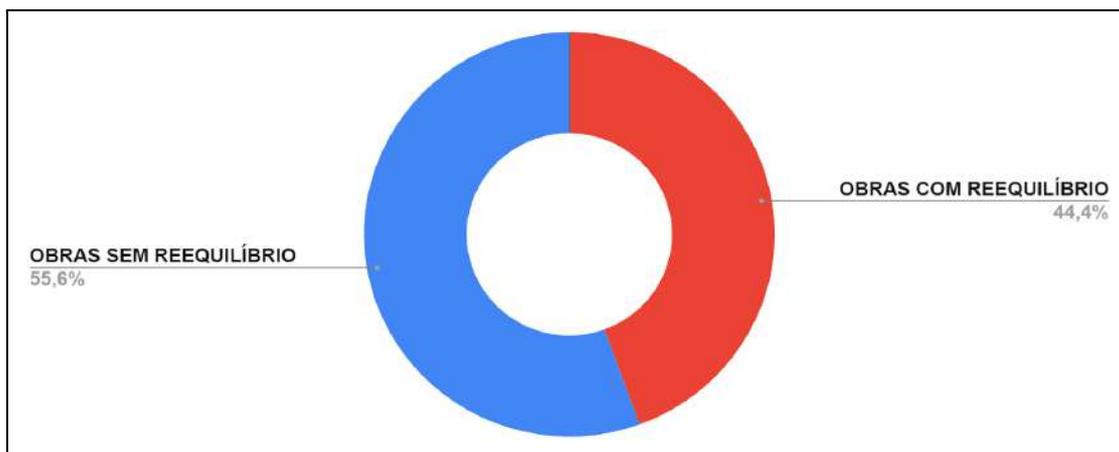
MAIO / 2023

SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO APURADO	03
2. INTRODUÇÃO	05
3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	06
4. POSSIBILIDADE LEGAL.....	07
5. DADOS SOBRE OBRAS.....	14
6. STATUS DAS OBRAS QUE RECEBERAM REEQUILÍBRIO.....	15
7. LICENÇA AMBIENTAL E LICENÇAS DE LINDEIROS.....	16
8. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ATÉ DEZ/22.....	17
9. CONCLUSÃO DAS OBRAS COM REEQUILÍBRIO.....	18
10. ANÁLISE DE CUSTO POR KM.....	19
11. VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO POR EMPRESA.....	20
12. RELATÓRIO DE OBRAS COM REEQUILÍBRIO - POR EMPRESA.....	21
13. MODELOS UTILIZADOS NOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO.....	34
14. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	35
15. COMPLEMENTAÇÃO APRESENTADA NO MESMO DIA DA SOLICITAÇÃO.....	36
16. SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....	37
17. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL CJ/SAA Nº26/2022.....	39
18. CONTRATOS DE REEQUILÍBRIO ASSINADOS 'POR'.....	40
19. NOTAS DE EMPENHO ASSINADAS 'POR'.....	41
20. REFERÊNCIAS IDÊNTICAS.....	42
21. PEDIDO REFERENCIAL (CJ).....	43
22. SIMILARIDADE NOS PEDIDOS.....	46
23. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	50
24. MINUTA DE TERMO ADITIVO ENCAMINHADA À CONSULTORIA JURÍDICA - SAA.....	51
25. CONTRATO ASSINADO COM CLÁUSULA DE REAJUSTE.....	57
26. CONTRATO ASSINADO SEM CLÁUSULA DE REAJUSTE.....	60
27. PARECER JURÍDICO DA SAA - COMPLETO.....	63
28. PARECER JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA - PGE.....	92
29. INSTRUÇÃO NORMATIVA - CLR.....	99
30. JUSTIFICATIVAS DO REEQUILÍBRIO - POLÍTICA DE PREÇOS PETROBRAS.....	103
31. PANDEMIA.....	104
32. PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.....	105
33. VARIAÇÃO DOS PREÇOS 2022 - COMBUSTÍVEIS.....	106
34. GUERRA NA UCRÂNIA.....	107
35. QUALIDADE DAS OBRAS COM REEQUILÍBRIO.....	108
36. ESCOLHA DE OBRA DUPLICADA.....	126
37. AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO.....	127
38. ANÁLISE DOS PEDIDOS.....	129
39. AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS (POR LOTE / EMPRESA).....	131
40. TERCEIRIZAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO.....	134
41. ALTERAÇÃO FISCAL.....	141
42. CONCLUSÃO.....	146
43. REFERÊNCIAS.....	147

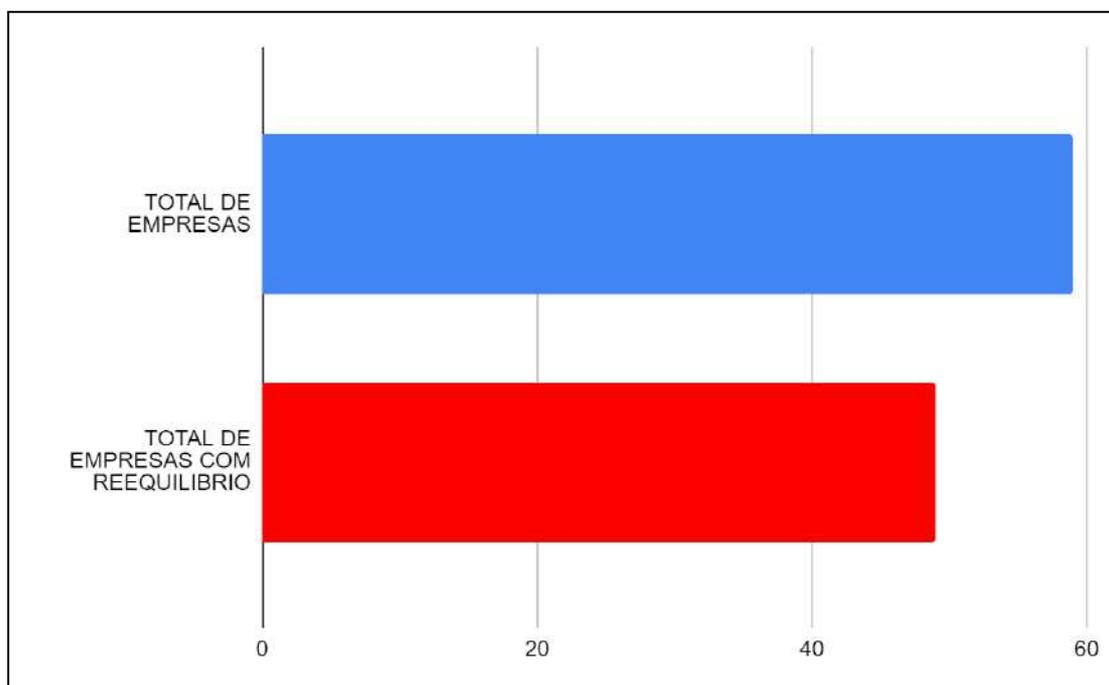
1. SÍNTESE DO APURADO

TOTAL DE OBRAS COM REEQUILÍBRIO X TOTAL DE OBRAS SEM REEQUILÍBRIO



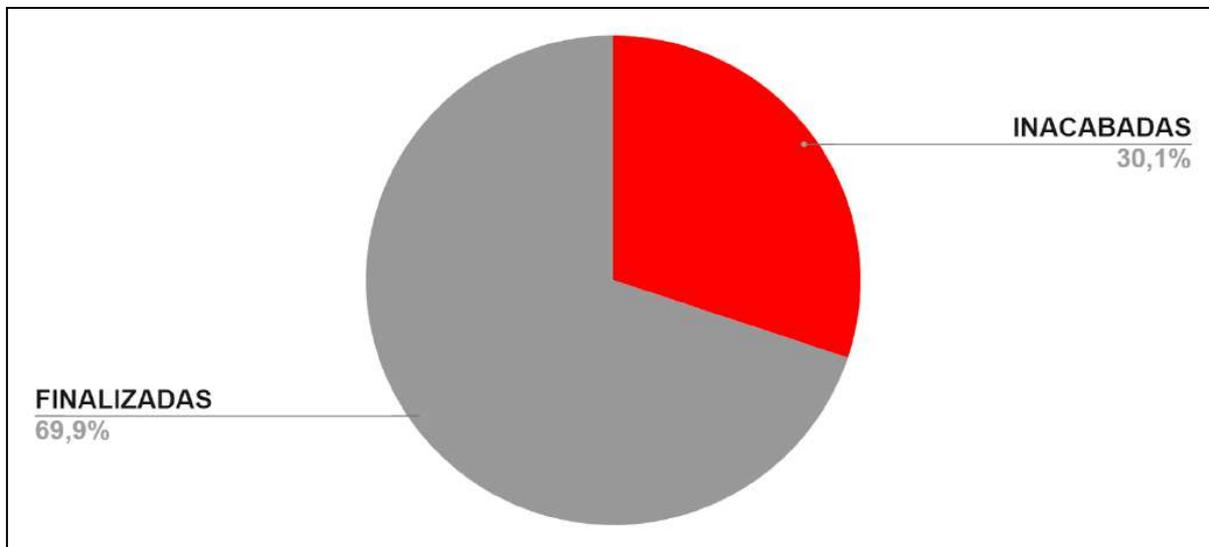
OBRAS COM REEQUILÍBRIO	368
OBRAS SEM REEQUILÍBRIO	460

TOTAL DE EMPRESAS CONTRATADAS X TOTAL DE EMPRESAS BENEFICIADAS

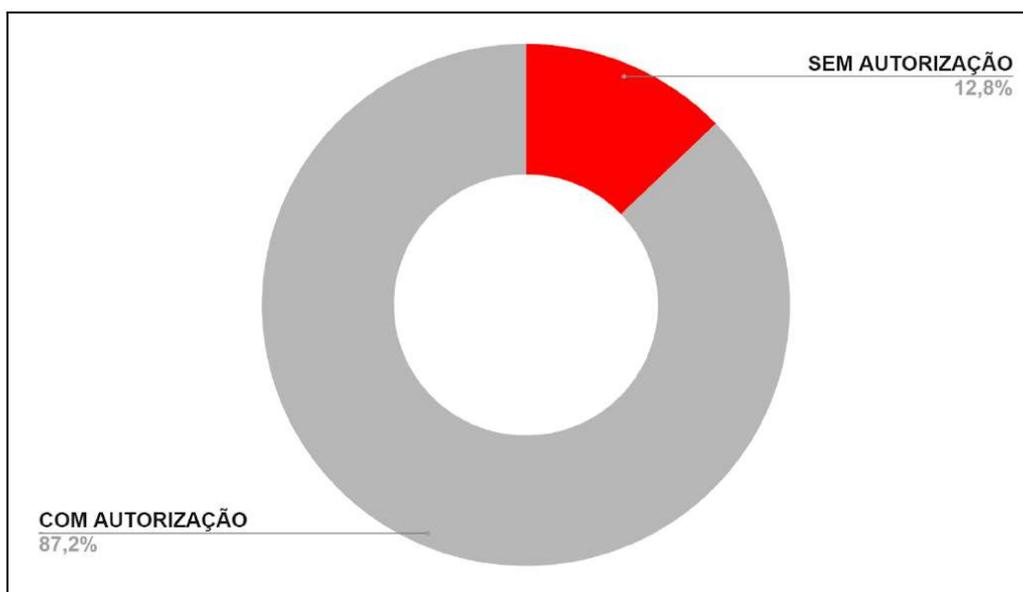


TOTAL DE EMPRESAS	59
TOTAL DE EMPRESAS COM REEQUILÍBRIO	49

STATUS DAS OBRAS COM REEQUILÍBRIO



LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO DE LINDEIROS



- REEQUILÍBRIO ADICIONOU UM VALOR SUPERIOR A 20 MIL REAIS POR QUILOMETRO CONTRATADO
- DAS OBRAS CONCLUÍDAS, QUASE 30% NÃO TEM TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- MAIS DE 110 OBRAS QUE RECEBERAM O REEQUILÍBRIO EM DEZEMBRO/22 ESTÃO INACABADAS
- CERCA DE 10% DAS OBRAS NÃO CHEGARAM A 50% DE EXECUÇÃO
- MAIS DE 10% DAS OBRAS NÃO POSSUEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO ATÉ HOJE

2. INTRODUÇÃO

O Programa Melhor Caminho expediu 828 ordens de serviço para início das obras no ano de 2022, destas, 368 tiveram seus lucros readequados devido ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**. O benefício concedido pela Secretaria de Agricultura beirou **50 MILHÕES DE REAIS** a título de garantir a lucratividade necessária às empresas que ganharam a licitação oferecendo o menor preço. Houve majoração que acrescentou mais de 20 mil reais por quilômetro, vale destacar que mais de 110 obras que receberam o benefício ainda estão inacabadas. Dentre as obras foram encontradas 4 obras que não possuem nenhuma licença para que fosse iniciada a execução (licença ambiental e autorização de lindeiros). O recurso gasto a título de REEQUILÍBRIO daria para fazer mais 378 km de melhorias em estradas rurais. Após o final do segundo turno da Eleição 2022, foram anulados mais de **49 MILHÕES DE REAIS** em obras empenhadas em 2022 com a transferência para 2023, criando um passivo significativo do ano subsequente. O **PROGRAMA MELHOR CAMINHO 2023 POSSUÍA UM ORÇAMENTO DE 200 MILHÕES DE REAIS, O REEQUILÍBRIO DADO EM 2022 SUPRIMIU 25% DOS RECURSOS QUE ESTAVAM PREVISTOS NO ORÇAMENTO 2023.**



<<https://licitmaisbrasil.com.br/equilibrio-economico-financeiro-da-proposta/>> (Acessado em 20/05/2023).

3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado, prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos".

O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

O reajuste ou reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A repactuação (reajuste) também é utilizada para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços em contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.



<<https://www.laureadvogados.com.br/2020/09/02/coronavirus-e-as-estrategias-juridicas-para-reequilibrio-economico-financeiro-das-empresas/>> (Acessado em 20/05/2023).

4. CONTRATOS QUE RECEBERAM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROGRAMA MELHOR CAMINHO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO				
Contrato nº	UGE	Município	Empresa executora	Valor
GSA 08/2021	130101 - Gabinete	Nova Canaã Paulista	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 215.101,31
GSA 08/2021	130101 - Gabinete	Rubinéia	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 229.215,68
GSA 08/2021	130101 - Gabinete	Santa Clara D' oeste	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 235.017,35
GSA 08/2021	130101 - Gabinete	Santa Rita D' oeste	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 270.634,05
GSA 09/2021	130101 - Gabinete	Palmeira D' oeste	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 279.581,72
GSA 09/2021	130101 - Gabinete	Santa Salete	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 201.655,20
GSA 09/2021	130101 - Gabinete	Santana da Ponte Preta	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 243.269,38
GSA 09/2021	130101 - Gabinete	São Francisco	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 280.760,70
GSA 10/2021	130101 - Gabinete	General Salgado	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 274.531,57
GSA 10/2021	130101 - Gabinete	Guzolândia	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 247.882,59
GSA 11/2021	130101 - Gabinete	Estrela do Norte	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 75.880,79
GSA 11/2021	130101 - Gabinete	Iepê	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 54.053,85
GSA 11/2021	130101 - Gabinete	Narandiba	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 63.380,70
GSA 11/2021	130101 - Gabinete	Pirapozinho	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 45.488,00
GSA 11/2021	130101 - Gabinete	Taciba	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 227.991,65
GSA 12/2021	130101 - Gabinete	Mirante do Paranapanema	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 278.311,68
GSA 12/2021	130101 - Gabinete	Piquerobi	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 293.890,05
GSA 13/2021	130101 - Gabinete	Andradina	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 297.212,62
GSA 13/2021	130101 - Gabinete	Castilho	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 173.460,73
GSA 13/2021	130101 - Gabinete	Guaraçai	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 16.400,13
GSA 13/2021	130101 - Gabinete	Murutinga do Sul	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 202.399,13
GSA 14/2021	130101 - Gabinete	Dirce Reis	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 270.943,54
GSA 14/2021	130101 - Gabinete	Meridiano	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 55.266,96
GSA 14/2021	130101 - Gabinete	São João de Iracema	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 179.899,38
GSA 14/2021	130101 - Gabinete	Valentim Gentil	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 239.050,27
GSA 15/2021	130101 - Gabinete	Estrela D' oeste	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 251.344,39
GSA 15/2021	130101 - Gabinete	Guarani D' oeste	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 239.910,00
GSA 15/2021	130101 - Gabinete	Indiaporã	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 222.323,76
GSA 15/2021	130101 - Gabinete	Macedônia	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 214.453,92
GSA 16/2021	130101 - Gabinete	Magda	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 228.432,81
GSA 16/2021	130101 - Gabinete	Nova Castilho	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 238.250,58
GSA 17/2021	130101 - Gabinete	Álvares Florence	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 197.107,00
GSA 17/2021	130101 - Gabinete	Cosmorama	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 236.047,51
GSA 17/2021	130101 - Gabinete	Palestina	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 108.086,38
GSA 17/2021	130101 - Gabinete	Riolândia	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 206.112,12
GSA 18/2021	130101 - Gabinete	Bálsamo	CAPI ENGENHARIA LTDA	R\$ 308.534,64
GSA 18/2021	130101 - Gabinete	Neves Paulista	CAPI ENGENHARIA LTDA	R\$ 281.398,88
GSA 18/2021	130101 - Gabinete	Tanabi	CAPI ENGENHARIA LTDA	R\$ 192.588,34
GSA 19/2021	130101 - Gabinete	Bady Bassitt	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 258.384,12
GSA 19/2021	130101 - Gabinete	Guapiaçu	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 194.820,11
GSA 19/2021	130101 - Gabinete	José Bonifácio	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 300.878,78
GSA 19/2021	130101 - Gabinete	Mirassol	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 100.730,08
GSA 20/2021	130101 - Gabinete	Nova Aliança	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 253.895,65
GSA 20/2021	130101 - Gabinete	Potfrendaba	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 247.863,11
GSA 20/2021	130101 - Gabinete	Ubarana	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 111.389,38
GSA 21/2021	130101 - Gabinete	Buritizal	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 210.084,45
GSA 21/2021	130101 - Gabinete	Guaira	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 243.747,70
GSA 21/2021	130101 - Gabinete	Igarapava	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 78.813,89
GSA 21/2021	130101 - Gabinete	Ituverava	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 99.684,53
GSA 22/2021	130101 - Gabinete	Álvares Machado	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 79.218,87
GSA 22/2021	130101 - Gabinete	Dracena	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 241.092,51
GSA 22/2021	130101 - Gabinete	Presidente Bernardes	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 224.968,90

GSA 24/2021	130101 - Gabinete	Brejo Alegre	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 62.982,06
GSA 24/2021	130101 - Gabinete	Coroados	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 289.614,99
GSA 24/2021	130101 - Gabinete	Gabriel Monteiro	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 70.965,32
GSA 25/2021	130101 - Gabinete	Bilac	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 20.362,03
GSA 25/2021	130101 - Gabinete	Guararapes	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 314.570,02
GSA 25/2021	130101 - Gabinete	Rubiácea	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 151.370,91
GSA 25/2021	130101 - Gabinete	Valparaiso	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 193.911,48
GSA 26/2021	130101 - Gabinete	Dolcinópolis	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 224.872,99
GSA 26/2021	130101 - Gabinete	Jales	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 202.310,57
GSA 26/2021	130101 - Gabinete	Santa Albertina	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 284.641,92
GSA 26/2021	130101 - Gabinete	Vitória Brasil	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 129.867,43
GSA 27/2021	130101 - Gabinete	Macaubal	CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 53.323,92
GSA 30/2021	130101 - Gabinete	Caçapava	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 206.949,26
GSA 30/2021	130101 - Gabinete	Monteiro Lobato	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 164.282,31
GSA 30/2021	130101 - Gabinete	Morungaba	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 53.042,54
GSA 30/2021	130101 - Gabinete	Nazaré Paulista	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 169.754,61
GSA 31/2021	130101 - Gabinete	Cordeirópolis	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 79.009,91
GSA 31/2021	130101 - Gabinete	Espírito Santo do Pinhal	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 70.952,74
GSA 31/2021	130101 - Gabinete	Mogi Guaçu	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 145.749,30
GSA 32/2021	130101 - Gabinete	Analândia	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 68.478,61
GSA 32/2021	130101 - Gabinete	Descalvado	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 42.571,29
GSA 34/2021	130101 - Gabinete	Bariri	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 284.011,52
GSA 34/2021	130101 - Gabinete	Bocaina	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 102.488,03
GSA 34/2021	130101 - Gabinete	Jaú	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 176.336,05
GSA 34/2021	130101 - Gabinete	Pederneiras	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 188.421,45
GSA 35/2021	130101 - Gabinete	Barra Bonita	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 127.796,48
GSA 35/2021	130101 - Gabinete	Dois Córregos	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 198.407,10
GSA 35/2021	130101 - Gabinete	Mineiros do Tietê	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 239.081,96
GSA 36/2021	130101 - Gabinete	Bernardino de Campos	NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 165.613,72
GSA 36/2021	130101 - Gabinete	Sarutaiá	NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 243.319,66
GSA 36/2021	130101 - Gabinete	Taguaí	NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 84.354,29
GSA 37/2021	130101 - Gabinete	Avaré	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 89.277,90
GSA 37/2021	130101 - Gabinete	Borebi	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 190.409,13
GSA 37/2021	130101 - Gabinete	Cerqueira César	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 43.527,88
GSA 37/2021	130101 - Gabinete	Iaras	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 207.230,61
GSA 38/2021	130101 - Gabinete	Arealva	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 166.705,85
GSA 38/2021	130101 - Gabinete	Iacanga	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.265,99
GSA 39/2021	130101 - Gabinete	Matão	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 271.713,11
GSA 39/2021	130101 - Gabinete	Pradópolis	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 240.656,54
GSA 40/2021	130101 - Gabinete	Álvaro de Carvalho	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 161.522,87
GSA 40/2021	130101 - Gabinete	Guarantã	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 232.488,25
GSA 41/2021	130101 - Gabinete	Presidente Prudente	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 12.629,53
GSA 41/2021	130101 - Gabinete	Ribeirão Dos Índios	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 244.185,21
GSA 42/2021	130101 - Gabinete	Flora Rica	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 221.235,96
GSA 42/2021	130101 - Gabinete	Lucélia	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 211.069,48
GSA 42/2021	130101 - Gabinete	Salmourão	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 62.495,73
GSA 43/2021	130101 - Gabinete	Nova Independência	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 200.060,47
GSA 44/2021	130101 - Gabinete	Aparecida D'oste	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 96.133,94
GSA 44/2021	130101 - Gabinete	Sud Mennucci	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 46.521,69
GSA 44/2021	130101 - Gabinete	Suzanápolis	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 125.480,18
GSA 45/2021	130101 - Gabinete	Marinópolis	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 221.362,26
GSA 45/2021	130101 - Gabinete	Santa Fé do Sul	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 33.533,62
GSA 45/2021	130101 - Gabinete	Três Fronteiras	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 123.235,19
GSA 45/2021	130101 - Gabinete	Urânia	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	R\$ 220.794,28
GSA 46/2021	130101 - Gabinete	Borborema	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 251.871,42

GSA 46/2021	130101 - Gabinete	Marapoama	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 196.429,19
GSA 46/2021	130101 - Gabinete	Novo Horizonte	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 237.524,71
GSA 46/2021	130101 - Gabinete	Urupês	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 245.875,79
GSA 47/2021	130101 - Gabinete	Arianha	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 191.273,05
GSA 47/2021	130101 - Gabinete	Itajobi	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 144.667,29
GSA 47/2021	130101 - Gabinete	Pindorama	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 386.696,40
GSA 47/2021	130101 - Gabinete	Santa Adélia	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 151.314,46
GSA 48/2021	130101 - Gabinete	Cajobi	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 230.244,07
GSA 48/2021	130101 - Gabinete	Olimpia	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 302.701,37
GSA 48/2021	130101 - Gabinete	Palmares Paulista	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 187.197,11
GSA 48/2021	130101 - Gabinete	Paraíso	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	R\$ 206.158,30
GSA 49/2021	130101 - Gabinete	Bebedouro	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 299.538,41
GSA 49/2021	130101 - Gabinete	Monte Azul Paulista	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 320.635,40
GSA 49/2021	130101 - Gabinete	Pitangueiras	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 229.581,50
GSA 49/2021	130101 - Gabinete	Viradouro	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 159.141,29
GSA 50/2021	130101 - Gabinete	Avai	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 107.632,34
GSA 50/2021	130101 - Gabinete	Bauru	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 149.867,95
GSA 50/2021	130101 - Gabinete	Duartina	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 275.739,73
GSA 50/2021	130101 - Gabinete	Pirajuí	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 141.923,87
GSA 51/2021	130101 - Gabinete	Ipuã	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 177.620,48
GSA 51/2021	130101 - Gabinete	Miguelópolis	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 235.787,52
GSA 51/2021	130101 - Gabinete	Orlândia	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 87.175,98
GSA 51/2021	130101 - Gabinete	São Joaquim da Barra	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 217.244,07
GSA 52/2021	130101 - Gabinete	Boituva	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 217.639,39
GSA 52/2021	130101 - Gabinete	Tietê	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 28.769,67
GSA 53/2021	130101 - Gabinete	Lins	CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 91.366,28
GSA 53/2021	130101 - Gabinete	Sales	CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 28.007,77
GSA 54/2021	130101 - Gabinete	Guaraci	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 192.264,70
GSA 54/2021	130101 - Gabinete	Ipiquã	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 222.081,15
GSA 54/2021	130101 - Gabinete	Mirassolândia	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 244.180,04
GSA 54/2021	130101 - Gabinete	Nova Granada	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 158.127,66
GSA 55/2021	130101 - Gabinete	Barretos	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 418.811,27
GSA 55/2021	130101 - Gabinete	Colina	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 285.552,13
GSA 55/2021	130101 - Gabinete	Colômbia	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 126.887,64
GSA 55/2021	130101 - Gabinete	Jaborandi	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 146.308,96
GSA 56/2021	130101 - Gabinete	Cândido Rodrigues	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 133.475,70
GSA 56/2021	130101 - Gabinete	Fernando Prestes	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 176.221,38
GSA 56/2021	130101 - Gabinete	Jaboticabal	CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 244.185,15
CLR 01/2022	130221 - CLR	Alfredo Marcondes	PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 92.384,87
CLR 01/2022	130221 - CLR	Caiuá	PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 114.929,53
CLR 01/2022	130221 - CLR	Emilianópolis	PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 101.066,73
CLR 01/2022	130221 - CLR	Santo Expedito	PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 100.085,66
CLR 02/2022	130221 - CLR	Iguape	EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 107.033,97
CLR 02/2022	130221 - CLR	Pariquera-açu	EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 143.255,03
CLR 02/2022	130221 - CLR	Registro	EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 116.903,73
CLR 04/2022	130221 - CLR	Pereiras	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 139.156,08
CLR 04/2022	130221 - CLR	Porangaba	PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 43.505,92
CLR 05/2022	130221 - CLR	Barão de Antonina	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 19.547,59
CLR 05/2022	130221 - CLR	Coronel Macedo	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 141.285,44
CLR 05/2022	130221 - CLR	Itaberá	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 125.550,95
CLR 05/2022	130221 - CLR	Riversul	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 71.594,40
CLR 06/2022	130221 - CLR	Canitar	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 19.025,62
CLR 06/2022	130221 - CLR	Óleo	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 17.134,67
CLR 07/2022	130221 - CLR	Igaraçu do Tietê	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 88.676,53
CLR 07/2022	130221 - CLR	Pratânia	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 82.276,94

CLR 08/2022	130221 - CLR	Águas da Prata	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 179.830,25
CLR 08/2022	130221 - CLR	Espírito Santo do Pinhal	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 170.049,28
CLR 08/2022	130221 - CLR	Estiva Gerbi	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 116.150,60
CLR 08/2022	130221 - CLR	Vargem Grande do Sul	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 94.716,03
CLR 09/2022	130221 - CLR	Caconde	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 145.441,48
CLR 09/2022	130221 - CLR	Divinolândia	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 76.346,50
CLR 09/2022	130221 - CLR	Tapiratiba	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 97.748,49
CLR 10/2022	130221 - CLR	Pirassununga	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 115.087,96
CLR 10/2022	130221 - CLR	São José do Rio Pardo	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 94.971,91
CLR 11/2022	130221 - CLR	Santa Cruz da Esperança	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 54.052,68
CLR 12/2022	130221 - CLR	Luis Antônio	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 83.380,07
CLR 12/2022	130221 - CLR	Serrana	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 113.024,84
CLR 14/2022	130221 - CLR	Boracéia	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 101.516,98
CLR 14/2022	130221 - CLR	Itaju	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 129.981,12
CLR 14/2022	130221 - CLR	Itapuí	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 82.608,69
CLR 15/2022	130221 - CLR	Aramina	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 35.178,39
CLR 15/2022	130221 - CLR	Ritaina	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 101.732,56
CLR 16/2022	130221 - CLR	Itirapuã	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 145.735,11
CLR 16/2022	130221 - CLR	Patrocínio Paulista	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 259.191,05
CLR 16/2022	130221 - CLR	Restinga	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 44.036,18
CLR 17/2022	130221 - CLR	Nuporanga	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 50.776,75
CLR 17/2022	130221 - CLR	Ribeirão Corrente	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 66.628,54
CLR 18/2022	130221 - CLR	Batatais	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 106.617,61
CLR 18/2022	130221 - CLR	Brodowski	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 63.900,98
CLR 18/2022	130221 - CLR	Jardinópolis	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 116.018,42
CLR 18/2022	130221 - CLR	Sertãozinho	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 55.879,38
CLR 20/2022	130221 - CLR	Barretos	CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 32.869,34
CLR 20/2022	130221 - CLR	Morro Agudo	CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 221.186,52
CLR 20/2022	130221 - CLR	Pontal	CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 17.421,16
CLR 21/2022	130221 - CLR	Guariba	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 127.145,07
CLR 21/2022	130221 - CLR	Guataporã	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 103.596,18
CLR 21/2022	130221 - CLR	Itápolis	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 93.517,04
CLR 21/2022	130221 - CLR	Monte Alto	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 192.510,80
CLR 22/2022	130221 - CLR	Novais	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 266.366,93
CLR 23/2022	130221 - CLR	S. J. Rio Preto	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 396.220,80
CLR 24/2022	130221 - CLR	Monte Aprazível	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 137.767,79
CLR 24/2022	130221 - CLR	Nipoã	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 215.672,44
CLR 24/2022	130221 - CLR	Poloni	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 309.489,61
CLR 24/2022	130221 - CLR	União Paulista	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 230.886,29
CLR 25/2022	130221 - CLR	Américo de Campos	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 212.481,28
CLR 25/2022	130221 - CLR	Pontes Gestal	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 188.697,98
CLR 26/2022	130221 - CLR	Aspásia	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 228.709,14
CLR 26/2022	130221 - CLR	Mesópolis	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 251.674,45
CLR 26/2022	130221 - CLR	Paranapuã	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 154.542,10
CLR 26/2022	130221 - CLR	Populina	SAIZE ENGENHARIA LTDA	R\$ 32.858,68
CLR 27/2022	130221 - CLR	Cardoso	MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 108.468,95
CLR 27/2022	130221 - CLR	Paris	MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 114.817,12
CLR 27/2022	130221 - CLR	Pedranópolis	MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 241.850,76
CLR 28/2022	130221 - CLR	Floreal	ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 212.399,74
CLR 28/2022	130221 - CLR	Gastão Vidigal	ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 233.804,41
CLR 28/2022	130221 - CLR	Lourdes	ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 102.292,83
CLR 28/2022	130221 - CLR	Sebastianópolis do Sul	ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 257.778,98
CLR 29/2022	130221 - CLR	Araçatuba	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 187.485,43
CLR 29/2022	130221 - CLR	Avanhandava	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 45.167,53
CLR 29/2022	130221 - CLR	Barbosa	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 57.643,25

CLR 29/2022	130221 - CLR	Birigui	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 185.321,07
CLR 30/2022	130221 - CLR	Reginópolis	ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 114.946,10
CLR 30/2022	130221 - CLR	Uru	ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 73.738,10
CLR 31/2022	130221 - CLR	Gália	CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA	R\$ 121.507,57
CLR 33/2022	130221 - CLR	Assis	SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 107.746,07
CLR 33/2022	130221 - CLR	Cândido Mota	SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 71.685,27
CLR 33/2022	130221 - CLR	Maracáí	SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 80.598,99
CLR 33/2022	130221 - CLR	Palmital	SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 41.044,82
CLR 34/2022	130221 - CLR	Rosana	ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	R\$ 52.767,99
CLR 35/2022	130221 - CLR	Monte Castelo	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 82.110,38
CLR 35/2022	130221 - CLR	Paulicéia	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 69.665,44
CLR 36/2022	130221 - CLR	Santa Cruz da Conceição	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 108.674,96
CLR 37/2022	130221 - CLR	Espírito Santo do Turvo	CDCONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 129.461,14
CLR 37/2022	130221 - CLR	Paulistânia	CDCONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 139.901,68
CLR 38/2022	130221 - CLR	Marília	CDCONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 203.978,59
CLR 38/2022	130221 - CLR	Pompéia	CDCONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 109.512,65
CLR 39/2022	130221 - CLR	João Ramalho	KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 14.224,26
CLR 40/2022	130221 - CLR	Pedro de Toledo	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 78.019,29
CLR 41/2022	130221 - CLR	Amparo	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 2.095,42
CLR 41/2022	130221 - CLR	Hortolândia	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 58.493,05
CLR 41/2022	130221 - CLR	Nova Odessa	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 150.097,54
CLR 42/2022	130221 - CLR	Piedade	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 58.689,67
CLR 43/2022	130221 - CLR	Arapéi	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 44.925,33
CLR 43/2022	130221 - CLR	Bananal	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 93.933,57
CLR 44/2022	130221 - CLR	Cruzeiro	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 90.287,34
CLR 44/2022	130221 - CLR	Queluz	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 73.406,98
CLR 44/2022	130221 - CLR	Silveiras	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 39.983,86
CLR 66/2022	130221 - CLR	Cachoeira Paulista	J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	R\$ 118.137,17
CLR 66/2022	130221 - CLR	Guaratinguetá	J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	R\$ 65.185,14
CLR 66/2022	130221 - CLR	Lorena	J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	R\$ 224.601,36
CLR 66/2022	130221 - CLR	Piquete	J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	R\$ 72.253,15
CLR 67/2022	130221 - CLR	Roseira	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 129.456,16
CLR 68/2022	130221 - CLR	Cunha	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 71.386,10
CLR 68/2022	130221 - CLR	Lagoinha	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 9.501,59
CLR 68/2022	130221 - CLR	São Luiz do Paraitinga	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 32.923,80
CLR 68/2022	130221 - CLR	Ubatuba	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 70.262,94
CLR 69/2022	130221 - CLR	Caraguatatuba	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 161.741,40
CLR 69/2022	130221 - CLR	Natividade da Serra	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 58.854,59
CLR 69/2022	130221 - CLR	Paraibuna	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 105.455,20
CLR 88/2022	130221 - CLR	Santo Antônio do Pinhal	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 136.971,39
CLR 88/2022	130221 - CLR	São Bento do Sapucaí	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 81.863,51
CLR 88/2022	130221 - CLR	Taubaté	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 78.251,86
CLR 88/2022	130221 - CLR	Tremembé	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 21.341,54
CLR 89/2022	130221 - CLR	Caçapava	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 226.571,02
CLR 89/2022	130221 - CLR	Jacaréi	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 102.916,11
CLR 89/2022	130221 - CLR	Jambeiro	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 8.026,94
CLR 89/2022	130221 - CLR	São José Dos Campos	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	R\$ 14.167,51
CLR 90/2022	130221 - CLR	Santa Branca	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 16.576,65
CLR 115/2022	130221 - CLR	Suzano	ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.765,99
CLR 116/2022	130221 - CLR	Embu-guaçu	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 72.358,08
CLR 116/2022	130221 - CLR	Parelheiros	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 146.938,23
CLR 116/2022	130221 - CLR	São Lourenço da Serra	RODOSERV ENGENHARIA LTDA	R\$ 69.155,29
CLR 117/2022	130221 - CLR	Itariri	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 135.831,81
CLR 117/2022	130221 - CLR	Pedro de Toledo	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 89.567,58
CLR 117/2022	130221 - CLR	Peruíbe	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 234.410,46

CLR 91/2022	130221 - CLR	Cananéia	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 81.734,81
CLR 91/2022	130221 - CLR	Iguape	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 127.792,61
CLR 91/2022	130221 - CLR	Ilha Comprida	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 53.173,10
CLR 118/2022	130221 - CLR	Cajati	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 20.839,30
CLR 118/2022	130221 - CLR	Cajati	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 12.227,88
CLR 70/2022	130221 - CLR	Apiáí	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 98.895,73
CLR 70/2022	130221 - CLR	Ribeira	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 35.171,36
CLR 72/2022	130221 - CLR	Fernandópolis	ZAMPA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 409.501,04
CLR 73/2022	130221 - CLR	Aluminio	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 79.748,97
CLR 96/2022	130221 - CLR	Bom Jesus Dos Perdões	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 5.156,72
CLR 96/2022	130221 - CLR	Joandópolis	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 56.906,35
CLR 96/2022	130221 - CLR	Piracaia	JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 131.860,18
CLR 97/2022	130221 - CLR	Pinhalzinho	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 5.572,96
CLR 97/2022	130221 - CLR	Serra Negra	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 80.225,37
CLR 97/2022	130221 - CLR	Socorro	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 101.064,79
CLR 97/2022	130221 - CLR	Socorro	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 109.346,72
CLR 98/2022	130221 - CLR	Jarinu	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 41.822,97
CLR 45/2022	130221 - CLR	Itatiba	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 26.371,19
CLR 74/2022	130221 - CLR	Campo Limpo Paulista	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 83.319,24
CLR 74/2022	130221 - CLR	Várzea Paulista	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 29.080,43
CLR 99/2022	130221 - CLR	Monte Mor	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 117.034,53
CLR 99/2022	130221 - CLR	Rafard	LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 66.820,70
CLR 101/2022	130221 - CLR	Paranapanema	CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 77.166,60
CLR 101/2022	130221 - CLR	Paranapanema	CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	R\$ 80.669,62
CLR 120/2022	130221 - CLR	Bofete	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 61.782,70
CLR 47/2022	130221 - CLR	Buritizal	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 127.923,31
CLR 47/2022	130221 - CLR	Cristais Paulista	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 121.045,78
CLR 47/2022	130221 - CLR	Santa Rosa de Viterbo	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 111.822,52
CLR 102/2022	130221 - CLR	Santo Antônio da Alegria	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 57.638,92
CLR 102/2022	130221 - CLR	São Simão	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 119.302,44
CLR 76/2022	130221 - CLR	Artur Nogueira	DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 82.799,37
CLR 76/2022	130221 - CLR	Iracemópolis	DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 175.588,00
CLR 77/2022	130221 - CLR	Águas de Lindóia	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 33.692,72
CLR 103/2022	130221 - CLR	Cosmópolis	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 115.914,41
CLR 103/2022	130221 - CLR	Holambra	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 25.958,01
CLR 103/2022	130221 - CLR	Jaguariúna	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 61.211,11
CLR 103/2022	130221 - CLR	Limeira	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 99.875,39
CLR 103/2022	130221 - CLR	Pedreira	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 71.774,20
CLR 104/2022	130221 - CLR	Charqueada	DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 27.041,26
CLR 106/2022	130221 - CLR	Jaú	DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 66.456,91
CLR 51/2022	130221 - CLR	Lençóis Paulista	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 124.455,78
CLR 52/2022	130221 - CLR	Campos Novos Paulista	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 104.899,66
CLR 52/2022	130221 - CLR	Lutécia	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 9.299,56
CLR 52/2022	130221 - CLR	Ocaçu	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 128.143,54
CLR 107/2022	130221 - CLR	Bauru	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 88.672,81
CLR 107/2022	130221 - CLR	Cabrália Paulista	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 154.663,95
CLR 53/2022	130221 - CLR	Balbinos	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 139.289,17
CLR 53/2022	130221 - CLR	Pirajuí	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 165.341,78
CLR 53/2022	130221 - CLR	Pongai	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 22.192,92
CLR 53/2022	130221 - CLR	Reginópolis	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 121.337,94
CLR 79/2022	130221 - CLR	Iacanga	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 34.645,02
CLR 79/2022	130221 - CLR	Itaju	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 86.213,47
CLR 80/2022	130221 - CLR	Barrinha	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 52.393,37
CLR 80/2022	130221 - CLR	Guariba	BGL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 51.261,97
CLR 81/2022	130221 - CLR	Monte Azul Paulista	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 169.976,18

CLR 121/2022	130221 - CLR	Marabá Paulista	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 184.832,15
CLR 121/2022	130221 - CLR	Marabá Paulista	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 223.701,75
CLR 121/2022	130221 - CLR	Mirante do Paranapanema	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 103.261,66
CLR 111/2022	130221 - CLR	Auriflâma	FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	R\$ 132.323,05
CLR 83/2022	130221 - CLR	Piçatu	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 118.284,44
CLR 83/2022	130221 - CLR	Santópolis do Aguapeí	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 34.544,93
CLR 55/2022	130221 - CLR	Rubiácea	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 93.084,32
CLR 56/2022	130221 - CLR	Penápolis	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 90.975,71
CLR 57/2022	130221 - CLR	Barbosa	CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 52.348,82
CLR 84/2022	130221 - CLR	Urupês	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 68.594,46
CLR 60/2022	130221 - CLR	José Bonifácio	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 43.978,28
CLR 60/2022	130221 - CLR	Mendonça	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 149.079,80
CLR 60/2022	130221 - CLR	Potirendaba	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 130.150,68
CLR 113/2022	130221 - CLR	Ipiguá	CONSTRUDESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 21.608,08
CLR 113/2022	130221 - CLR	S. J. Rio Preto	CONSTRUDESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 13.078,96
CLR 61/2022	130221 - CLR	Orindiúva	CONSTRUDESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 112.797,73
CLR 114/2022	130221 - CLR	Altair	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 142.103,70
CLR 114/2022	130221 - CLR	Guaraci	KGP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 155.811,64
CLR 62/2022	130221 - CLR	Bálsamo	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 129.460,08
CLR 62/2022	130221 - CLR	Neves Paulista	NORDMIX CONCRETO S.A.	R\$ 92.625,58
CLR 63/2022	130221 - CLR	Cosmorama	ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 62.065,70
CLR 87/2022	130221 - CLR	Barra do Turvo	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 13.212,75
CLR 87/2022	130221 - CLR	Eldorado	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 116.833,23
CLR 87/2022	130221 - CLR	Jacupiranga	REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 85.716,23
CLR 127/2022	130221 - CLR	São Simão	J. NASSIF ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 58.477,93
CLR 128/2022	130221 - CLR	Zacarias	LGR CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 108.102,90
CLR 130/2022	130221 - CLR	Jacupiranga	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 11.145,76
CLR 130/2022	130221 - CLR	Ribeirão Branco	A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	R\$ 16.025,98
CLR 133/2022	130221 - CLR	Limeira	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 55.533,71
CLR 133/2022	130221 - CLR	Lindóia	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 25.577,83
CLR 133/2022	130221 - CLR	Mombuca	EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	R\$ 65.042,38
CLR 134/2022	130221 - CLR	Caconde	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 7.206,27
CLR 134/2022	130221 - CLR	Pirassununga	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 4.847,68
CLR134/2022	130221 - CLR	São João da Boa Vista	FIVE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 35.314,01
CLR 135/2022	130221 - CLR	Barra Bonita	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 114.994,05
CLR 136/2022	130221 - CLR	Marília	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 50.190,59
CLR 144/2022	130221 - CLR	Macaubal	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 99.902,01
CLR 144/2022	130221 - CLR	Nova Castilho	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 99.289,95
CLR 144/2022	130221 - CLR	Nova Luzitânia	PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	R\$ 95.387,45
CLR 149/2022	130221 - CLR	Dracena	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	R\$ 201.566,94
CLR 150/2022	130221 - CLR	Inúbia Paulista	NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 131.180,13
CLR 150/2022	130221 - CLR	Mariápolis	NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 166.438,35
CLR 151/2022	130221 - CLR	Álvares Machado	NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.727,85
CLR 151/2022	130221 - CLR	Indiana	NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 71.245,61
CLR 151/2022	130221 - CLR	Santo Anastácio	NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 58.911,45
			TOTAL GERAL:	R\$ 49.412.439,88

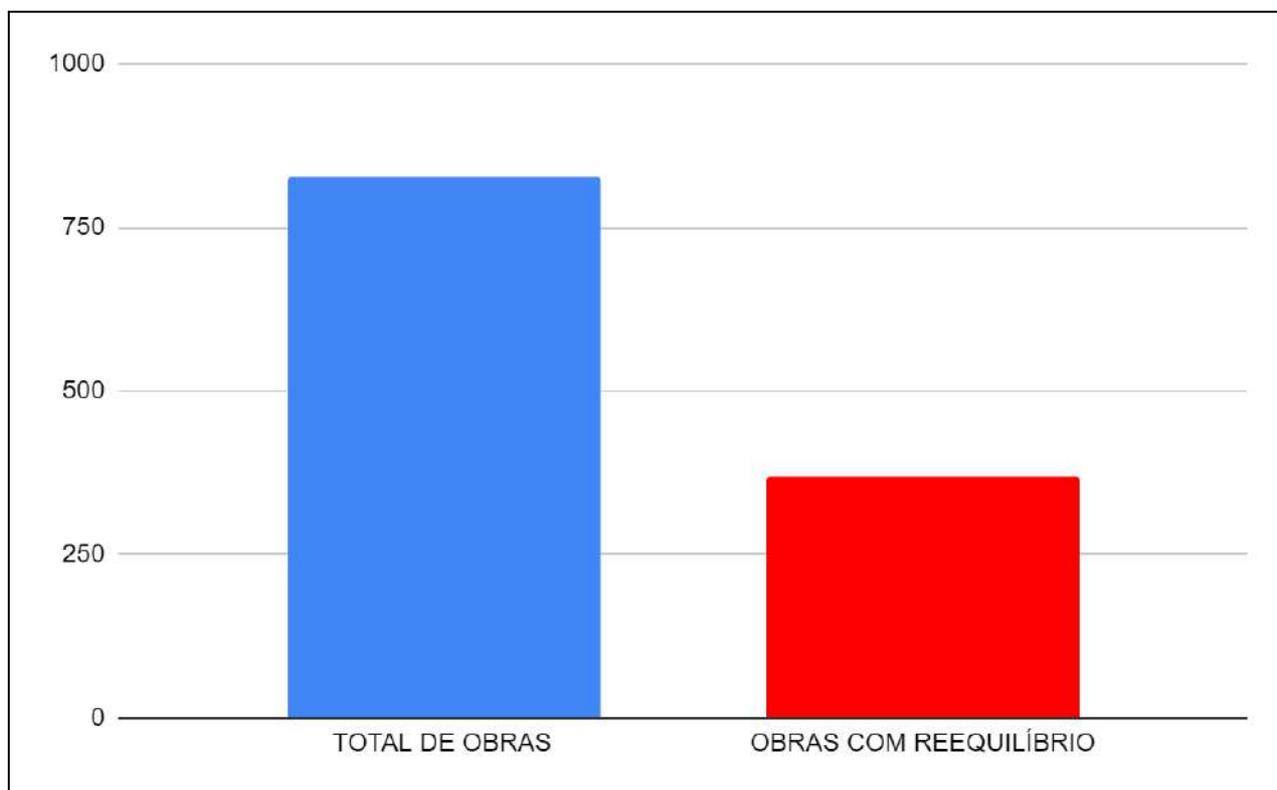
NO TOTAL FORAM PAGOS R\$ 49.412.439,88 EM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS EXECUTORAS DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO.

Todas as medições relativas aos trabalhos foram pagas no mês de DEZEMBRO/2022, os pagamentos foram realizados em 4 dias (21 , 22 , 26 , 27).

5. DADOS SOBRE OBRAS

O Programa Melhor Caminho iniciou o ano de 2023 com 828 Ordens de Serviço expedidas, mais de 30% destas obras foram beneficiadas com **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, são mais de 350 obras que tiveram seus preços alterados, **impactando os cofres do Estado em quase 50 MILHÕES DE REAIS.**

TOTAL DE OBRAS COM O.S X OBRAS COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

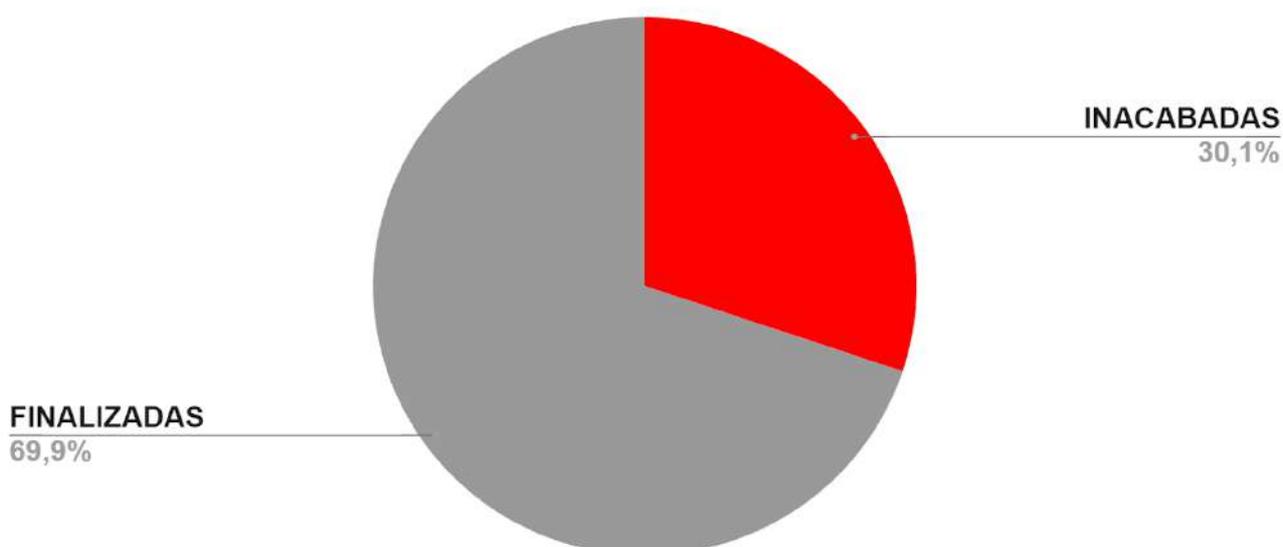


TOTAL DE OBRAS COM O.S.	828
OBRAS COM REEQUILÍBRIO	368

6. STATUS DAS OBRAS QUE RECEBERAM REEQUILÍBRIO

Análise sobre a efetividade dos recursos desembolsados, das 368 obras que receberam o REEQUILÍBRIO, menos de 70% foram finalizadas até Maio/23, **MAIS DE 110 OBRAS QUE RECEBERAM O REEQUILÍBRIO EM DEZEMBRO/22 ESTÃO INACABADAS.**

STATUS DAS OBRAS COM REEQUILÍBRIO

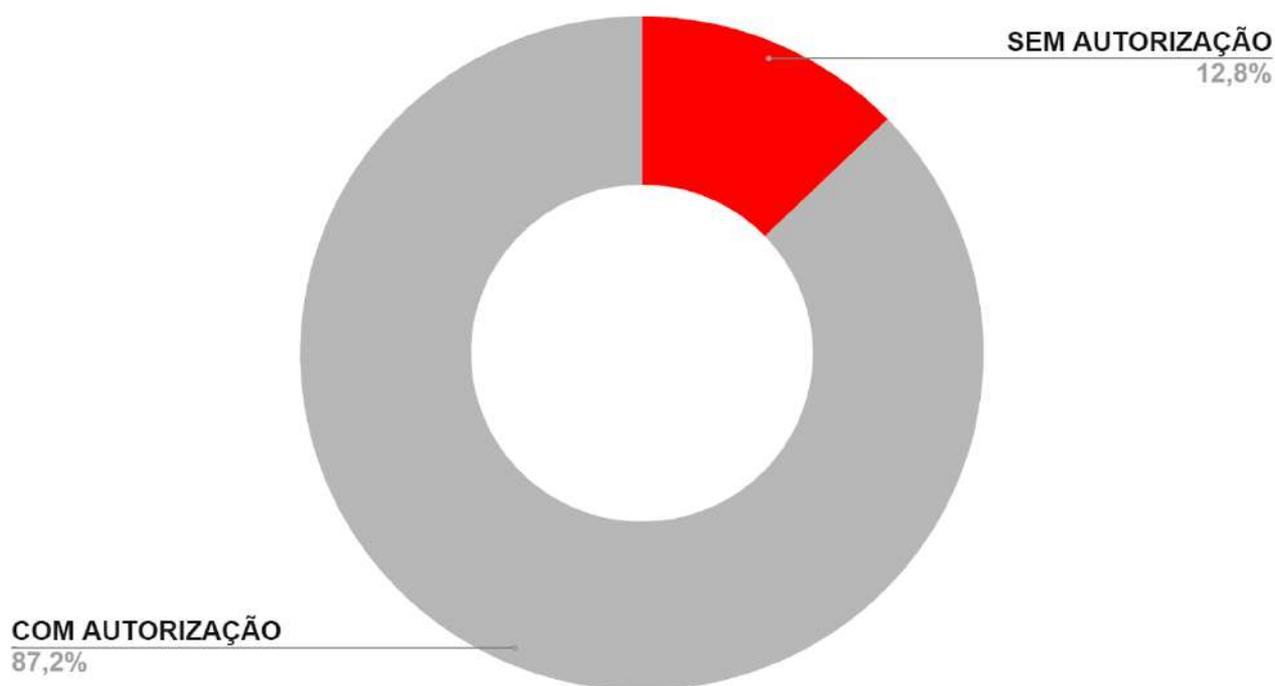


POR STATUS	ENCERRADAS	EM ANDAMENTO	PARALISADA
QUANTIDADE DE OBRAS	255	52	59
VALOR REEQUILÍBRIO (R\$)	38.384.305,59	4.252.984,50	6.339.690,74

7. LICENÇA AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES DE LINDEIROS

Das 368 obras que receberam o **REEQUILÍBRIO**, 4 delas não possuem as licenças até MAIO/23, 8 delas não possuem nenhuma autorização de lindeiros e 29 delas possuem autorização parcial, vale ressaltar também que 13 obras não possuem licença ambiental para serem executadas. **MAIS DE 10% DAS OBRAS NÃO POSSUEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO ATÉ HOJE.**

LICENÇAS (AMBIENTAL / LINDEIROS)

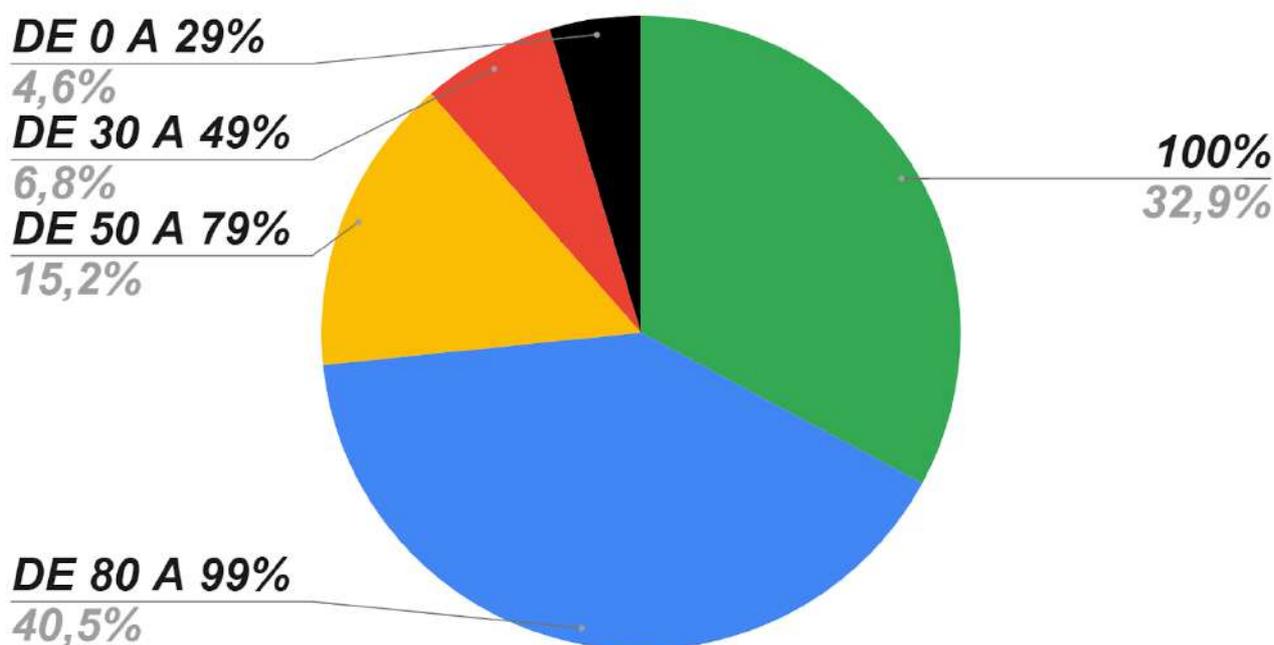


COM LICENÇAS	368
SEM NENHUMA LICENÇA	4
SEM LICENÇA AMBIENTAL	13
SEM LICENÇA DE LINDEIROS	8
LICENÇA PARCIAL DE LINDEIROS	29

8. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS ATÉ DEZ/22

O levantamento a seguir mostra a execução das obras até dezembro de 2022, foi utilizada como base a soma das medições pagas até o último mês do ano, tendo como referência todo o ano de 2022. **CERCA DE 10% DAS OBRAS NÃO CHEGARAM A 50% DE EXECUÇÃO MESMO RECEBENDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

LICENÇAS (AMBIENTAL / LINDEIROS)

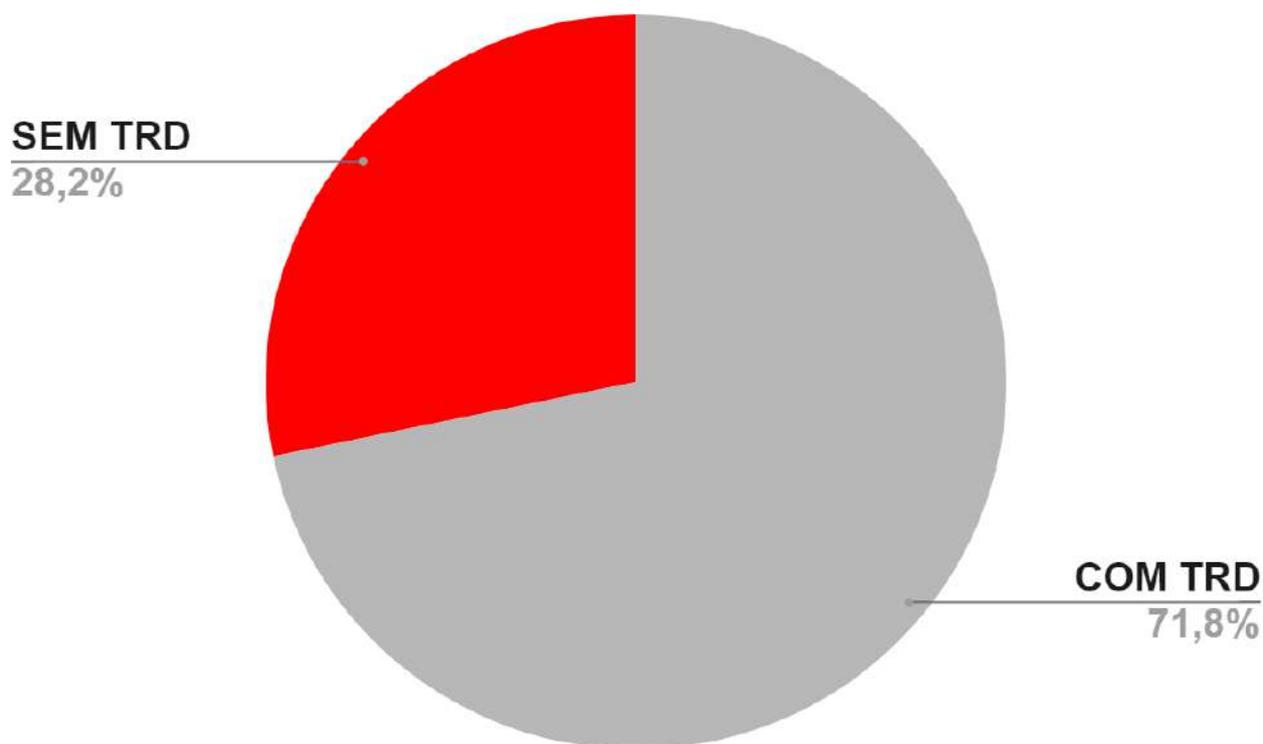


EXECUÇÃO ATÉ DEZ/22	QUANTIDADE
100%	121
DE 80 A 99%	149
DE 50 A 79%	56
DE 30 A 49%	25
DE 0 A 29%	17

9. CONCLUSÃO DAS OBRAS

Das obras que receberam o REEQUILÍBRIO, 255 encontram-se encerradas em MAIO/23, delas 121 foram encerradas em 2022 e 134 em 2023. **DAS OBRAS CONCLUÍDAS, QUASE 30% NÃO TEM TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.** Um caso que se destaca é o de APARECIDA D'OESTE que teve o TRP (Termo de Recebimento Provisório) em 27/05/22, recebeu o REEQUILÍBRIO em dezembro/22, está com apenas 55% da obra concluída e até MAIO/23 ainda não teve o TRD emitido. **Apenas no município que fazemos referência, foram gastos quase 100 MIL REAIS a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

CONCLUSÃO DAS OBRAS (COM TRD / SEM TRD)



OBRAS ENCERRADAS	255
COM TRD	183
SEM TRD	72

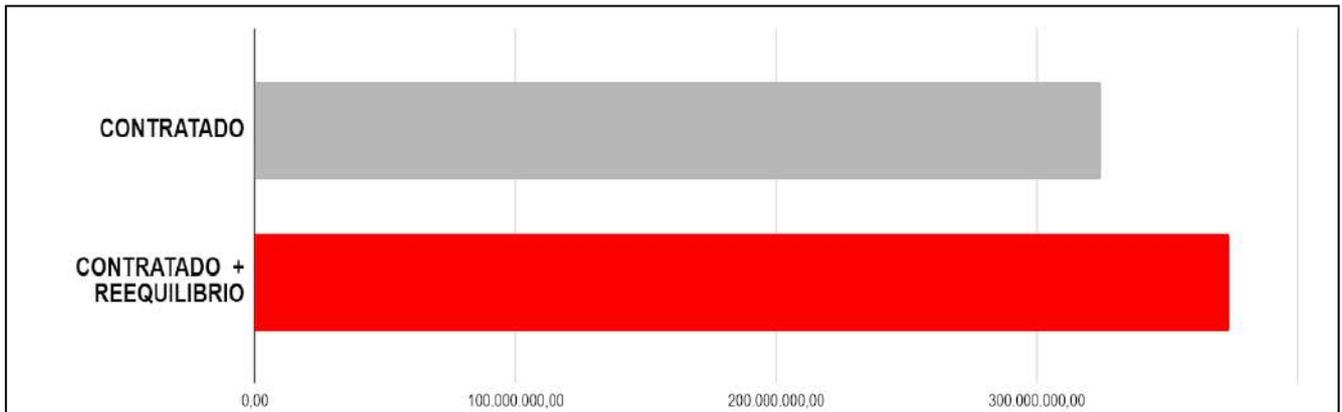
10. ANÁLISE DE CUSTO POR KM

Quando calculamos o total do valor contratado e dividimos pela quantidade de quilômetros contratados, conseguimos o valor médio por km que a Secretaria iria desembolsar conforme o planejamento inicial, este valor gira em torno de 132 MIL REAIS. O valor majorado devido ao **REEQUILÍBRIO adicionou um valor superior a 20 MIL REAIS por quilômetro contratado**, passando a mais de 152 MIL REAIS POR KM.

PREÇO MÉDIO POR KM SEM REEQUILÍBRIO = R\$ 132.590,44

PREÇO MÉDIO POR KM COM REEQUILÍBRIO = R\$ 152.773,69

CERCA DE 15% DE AUMENTO POR KM (R\$ 20.183,25)



VALOR TOTAL (R\$)

CONTRATADO	324.606.596,95
CONTRATADO + REEQUILÍBRIO	374.019.036,83

11. VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO POR EMPRESA

CONTRATADA	VALOR REEQUILIBRIO (R\$)	VALOR CONTRATADO (R\$)
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	569.020,30	3.920.843,38
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	795.528,59	9.688.479,86
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	868.341,66	4.050.368,50
BGL CONSTRUTORA LTDA	958.441,38	5.995.884,50
CAPI ENGENHARIA LTDA	782.521,86	3.006.724,43
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	2.686.754,21	16.413.086,70
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	740.690,28	4.528.516,80
CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	323.825,84	3.334.454,74
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	5.385.324,93	25.727.160,11
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	357.978,38	3.488.835,72
CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	172.697,97	2.670.550,65
CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA	121.507,57	978.989,69
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	1.539.448,99	6.225.430,68
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	2.334.669,12	10.819.234,05
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	1.131.820,75	7.895.075,96
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	975.688,84	5.578.901,31
DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	285.428,63	2.773.631,25
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1.723.504,89	9.371.684,72
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	356.839,93	4.418.152,58
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	887.427,62	9.234.123,75
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	2.294.053,89	10.610.600,52
EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	367.192,73	2.878.187,09
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.208.406,81	9.769.709,41
FIVE CONSTRUTORA LTDA	422.101,08	5.832.652,92
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1.140.663,08	10.373.620,81
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	1.979.282,96	8.466.516,54
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	1.855.741,55	9.009.743,04
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	677.732,77	5.868.442,33
J. NASSIF ENGENHARIA LTDA EPP	58.477,93	674.922,46
J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	480.176,82	3.851.169,90
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	715.742,95	10.184.673,88
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	580.830,07	5.461.928,55
KGP CONSTRUTORA LTDA	608.852,56	5.231.032,10
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	515.487,04	5.159.644,91
LGR CONSTRUTORA LTDA EPP	108.102,90	957.333,62
MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	465.136,83	2.596.930,24
NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	493.287,67	2.479.977,06
NOROMIX CONCRETO S.A.	1.153.786,77	5.187.074,38
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	488.503,39	4.359.099,44
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	1.714.613,35	13.261.388,36
PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	408.466,79	3.329.032,97
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	617.788,17	4.703.236,14
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	754.863,73	3.753.165,39
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	954.242,70	9.119.527,82
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	478.462,73	4.699.168,72
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	1.987.183,75	16.402.875,28
SAIZE ENGENHARIA LTDA	2.986.536,73	14.336.707,27
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	301.075,15	3.012.976,33
ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	598.185,24	2.915.130,09
TOTAL	49.412.439,88	324.606.596,95

12. RELATÓRIO OBRAS COM REEQUILÍBRIOS - POR EMPRESA

CONTRATADA	MUNICIPIO	REEQUILIBRIO	CONTRATADO
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Balbinos	139.289,17	1.057.915,97
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Iacanga	34.645,02	268.232,72
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Itaju	86.213,47	655.393,45
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Pirajuí	165.341,78	931.091,83
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Pongal	22.192,92	190.208,39
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Reginópolis	121.337,94	818.001,02
	TOTAL	569.020,30	3.920.843,38
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Cajati	33.067,18	1.370.199,92
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Campo Limpo Paulista	83.319,24	627.477,21
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Itariri	135.831,81	917.581,13
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Itatiba	26.371,19	996.402,20
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Jacupiranga	11.145,76	425.871,63
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Pedro de Toledo	78.019,29	805.680,07
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Pedro de Toledo	89.567,58	657.657,35
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Peruibe	234.410,46	1.019.023,43
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Piedade	58.689,67	752.421,50
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Ribeirão Branco	16.025,98	1.665.696,69
A3 TERRAPLENAGEM ENGENHARIA EIRELI	Várzea Paulista	29.080,43	450.468,73
	TOTAL	795.528,59	9.688.479,86
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	Cosmorama	62.065,70	681.349,32
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	Floreal	212.399,74	760.492,80
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	Gastão Vidigal	233.804,41	816.617,81
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	Lourdes	102.292,83	888.592,76
ALCIMES CONSTRUTORA LTDA	Sebastianópolis do Sul	257.778,98	903.315,81
	TOTAL	868.341,66	4.050.368,50
BGL CONSTRUTORA LTDA	Barrinha	52.393,37	491.732,90
BGL CONSTRUTORA LTDA	Batatais	106.617,61	820.252,64
BGL CONSTRUTORA LTDA	Brodowski	63.900,98	827.231,05
BGL CONSTRUTORA LTDA	Guariba	51.261,97	431.951,76
BGL CONSTRUTORA LTDA	Jardinópolis	116.018,42	758.806,89
BGL CONSTRUTORA LTDA	Matão	271.713,11	988.106,89
BGL CONSTRUTORA LTDA	Pradópolis	240.656,54	886.687,21
BGL CONSTRUTORA LTDA	Sertãozinho	55.879,38	791.115,16
	TOTAL	958.441,38	5.995.884,50

CAPI ENGENHARIA LTDA	Bálsamo	308.534,64	1.090.092,49
CAPI ENGENHARIA LTDA	Neves Paulista	281.398,88	1.045.955,54
CAPI ENGENHARIA LTDA	Tanabi	192.588,34	870.676,40
	TOTAL	782.521,86	3.006.724,43
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Brejo Alegre	62.982,06	1.038.221,30
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Buritizal	127.923,31	734.900,40
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Coroados	289.614,99	1.026.560,58
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Cristais Paulista	121.045,78	883.003,06
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Dracena	201.566,94	1.133.522,72
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Gabriel Monteiro	70.965,32	995.495,29
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Itirapuã	145.735,11	1.021.932,32
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Marabá Paulista	408.533,90	1.409.507,89
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Mirante do Paranapanema	103.261,66	727.759,96
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Nova Independência	200.060,47	747.353,59
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Patrocínio Paulista	259.191,05	852.467,67
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Penápolis	90.975,71	586.070,79
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Piacaçu	118.284,44	756.269,58
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Pinhalzinho	5.572,96	763.723,64
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Restinga	44.036,18	803.303,39
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Santa Rosa de Viterbo	111.822,52	843.229,54
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Santópolis do Aguapeí	34.544,93	721.076,10
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Serra Negra	80.225,37	661.829,82
CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	Socorro	210.411,51	706.859,06
	TOTAL	2.686.754,21	16.413.086,70
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Espírito Santo do Turvo	129.461,14	897.755,82
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Marília	203.978,59	1.245.493,76
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Paranapanema	157.836,22	588.313,11
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Paulistânia	139.901,68	926.578,68
CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Pompéia	109.512,65	870.375,43
	TOTAL	740.690,28	4.528.516,80
CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Barbosa	52.348,82	752.647,23
CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Barretos	32.869,34	1.012.790,57
CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Morro Agudo	221.186,52	797.682,40
CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Pontal	17.421,16	771.334,54
	TOTAL	323.825,84	3.334.454,74

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Álvares Florence	197.107,00	707.380,49
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Bady Bassitt	258.384,12	891.725,33
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Barretos	418.811,27	1.697.693,53
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Bebedouro	299.538,41	1.059.241,32
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Colina	285.552,13	1.081.145,12
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Colômbia	126.887,64	711.511,76
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Cosmorama	236.047,51	1.022.486,24
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Guapiaçu	194.820,11	1.070.847,70
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Guaraci	192.264,70	872.093,63
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Ipiguá	222.081,15	968.472,03
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Ipiguá	21.608,08	807.244,84
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Jaborandi	146.308,96	672.206,45
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	José Bonifácio	300.878,78	997.488,27
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Mirassol	100.730,08	1.109.087,07
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Mirassolândia	244.180,04	939.375,36
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Monte Azul Paulista	320.635,40	1.736.257,26
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Monte Azul Paulista	169.976,18	996.817,83
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nova Granada	158.127,66	1.123.899,93
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Novais	266.366,93	917.028,34
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Orindiúva	112.797,73	764.074,52
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Palestina	108.086,38	1.029.202,46
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Pitangueiras	229.581,50	880.143,83
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Riolândia	206.112,12	895.883,72
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	São José do Rio Preto	396.220,80	1.373.000,30
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	São José do Rio Preto	13.078,96	674.395,42
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Viradouro	159.141,29	728.457,36
	TOTAL	5.385.324,93	25.727.160,11
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Barão de Antonina	19.547,59	833.748,65
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Coronel Macedo	141.285,44	956.255,41
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Itaberá	125.550,95	816.928,69
CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Riversul	71.594,40	881.902,97
	TOTAL	357.978,38	3.488.835,72
CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	Lins	91.366,28	793.578,33
CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	Macaubal	53.323,92	956.173,72
CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA	Sales	28.007,77	920.798,60
	TOTAL	172.697,97	2.670.550,65

CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA	Gália	121.507,57	978.989,69
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Cajobi	230.244,07	920.579,97
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Nova Aliança	253.895,65	1.045.319,77
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Olimpia	302.701,37	1.271.240,01
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Palmares Paulista	187.197,11	650.419,92
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Paraíso	206.158,30	715.503,86
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Potirendaba	247.863,11	883.738,76
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	Ubarana	111.389,38	738.628,39
	TOTAL	1.539.448,99	6.225.430,68
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Álvares Machado	79.218,87	961.374,18
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Boituva	217.639,39	986.038,74
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Cândido Rodrigues	133.475,70	658.898,47
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Dracena	241.092,51	978.742,21
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Fernando Prestes	176.221,38	817.358,03
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	General Salgado	274.531,57	1.048.144,13
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Guzolândia	247.882,59	904.951,51
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Jaboticabal	244.185,15	970.137,82
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Magda	228.432,81	769.748,66
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Nova Castilho	238.250,58	925.810,83
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Presidente Bernardes	224.968,90	1.059.335,48
CORREA ALVES ENGENHARIA LTDA - EPP	Tietê	28.769,67	738.693,99
	TOTAL	2.334.669,12	10.819.234,05
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Bariri	284.011,52	1.006.205,82
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Bocaina	102.488,03	1.277.791,52
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Boracéia	101.516,98	741.184,89
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Itaju	129.981,12	885.176,46
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Itapuí	82.608,69	782.374,75
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Jaú	176.336,05	820.521,97
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Jaú	66.456,91	1.713.311,24
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA	Pederneras	188.421,45	668.509,31
	TOTAL	1.131.820,75	7.895.075,96

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Barra Bonita	127.796,48	569.468,15
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Barra Bonita	114.994,05	840.763,56
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Dois Córregos	198.407,10	820.911,04
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Igarauçu do Tietê	88.676,53	759.390,13
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Lençóis Paulista	124.455,78	778.314,46
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Mineiros do Tietê	239.081,96	799.155,68
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Pratânia	82.276,94	1.010.898,29
	TOTAL	975.688,84	5.578.901,31
DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	Artur Nogueira	82.799,37	966.372,30
DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	Charqueada	27.041,26	801.989,42
DARGA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA	Iracemópolis	175.588,00	1.005.269,53
	TOTAL	285.428,63	2.773.631,25
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Buritizal	210.084,45	832.392,14
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Guairá	243.747,70	852.648,24
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Igarapava	78.813,89	701.747,24
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Ipuã	177.620,48	707.431,91
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Ituverava	99.684,53	702.547,80
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Luís Antônio	83.380,07	928.405,37
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Miguelópolis	235.787,52	796.993,57
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Orlândia	87.175,98	638.911,75
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Santo Antônio da Alegria	57.638,92	658.315,47
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	São Joaquim da Barra	217.244,07	959.342,51
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	São Simão	119.302,44	762.640,41
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Serrana	113.024,84	830.308,31
	TOTAL	1.723.504,89	9.371.684,72
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Amparo	2.095,42	863.002,30
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Hortolândia	58.493,05	489.416,54
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Limeira	55.533,71	608.983,35
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Lindóia	25.577,83	1.125.279,45
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Mombuca	65.042,38	853.652,57
EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Nova Odessa	150.097,54	477.818,37
	TOTAL	356.839,93	4.418.152,58

ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Analândia	68.478,61	754.210,29
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Descalvado	42.571,29	1.353.995,20
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Estrela do Norte	75.880,79	892.853,98
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Iepê	54.053,85	885.738,24
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Narandiba	63.380,70	850.183,11
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Pirapozinho	45.488,00	763.630,85
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Presidente Prudente	12.629,53	847.309,79
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Ribeirão Dos Índios	244.185,21	943.567,87
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Rosana	52.767,99	1.183.424,12
ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA	Taciba	227.991,65	759.210,30
	TOTAL	887.427,62	9.234.123,75
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Dirce Reis	270.943,54	1.012.278,33
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Marinópolis	221.362,26	851.935,83
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Meridiano	55.266,96	704.324,88
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Nova Canaã Paulista	215.101,31	896.399,37
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Rubinéia	229.215,68	908.284,87
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Santa Clara D' oeste	235.017,35	1.055.398,95
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Santa fé do Sul	33.533,62	876.131,63
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Santa Rita D' oeste	270.634,05	1.061.743,26
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	São João de Itacema	179.899,38	740.568,10
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Três Fronteiras	123.235,19	785.087,24
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Urânia	220.794,28	728.585,06
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EPP)	Valentim Gentil	239.050,27	989.863,00
	TOTAL	2.294.053,89	10.610.600,52

EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Iguape	107.033,97	870.673,59
EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Pariquera-açu	143.255,03	1.022.220,63
EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Registro	116.903,73	985.292,87
	TOTAL	367.192,73	2.878.187,09
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Caçapava	206.949,26	882.211,49
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Monteiro Lobato	164.282,31	813.859,58
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Morungaba	53.042,54	762.967,26
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Nazaré Paulista	169.754,61	713.182,48
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Roseira	129.456,16	1.088.478,32
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Santa Cruz da Conceição	108.674,96	927.227,73
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Santa Cruz da Esperança	54.052,68	838.561,91
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Santo Antônio do Pinhal	136.971,39	1.072.782,42
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	São Bento do Sapucaí	81.863,51	779.765,91
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Suzano	3.765,99	481.905,52
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Taubaté	78.251,86	732.933,14
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Tremembé	21.341,54	675.833,65
	TOTAL	1.208.406,81	9.769.709,41
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Caconde	7.206,27	653.309,27
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Cosmópolis	115.914,41	839.797,58
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Holambra	25.958,01	522.144,29
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Jaguariúna	61.211,11	573.223,63
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Limeira	99.875,39	671.732,22
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Pedreira	71.774,20	560.585,95
FIVE CONSTRUTORA LTDA	Pirassununga	4.847,68	1.264.213,02
FIVE CONSTRUTORA LTDA	São João da Boa Vista	35.314,01	747.646,96
	TOTAL	422.101,08	5.832.652,92

FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Arealva	166.705,85	627.753,89
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Avai	107.632,34	918.089,34
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Bauru	149.867,95	716.517,51
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Bauru	88.672,81	1.231.031,93
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Cabrália Paulista	154.663,95	1.011.348,98
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Duartina	275.739,73	1.567.987,62
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Iacanga	5.265,99	1.130.575,50
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Marília	50.190,59	2.236.117,78
FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Pirajuí	141.923,87	934.198,26
	TOTAL	1.140.663,08	10.373.620,81
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Auriflama	132.323,05	882.793,60
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Dolcinópolis	224.872,99	911.152,36
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Jales	202.310,57	772.537,54
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Palmeira D' oeste	279.581,72	1.051.418,39
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Santa Albertina	284.641,92	907.720,45
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Santa Salete	201.655,20	788.761,42
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Santana da Ponte Pensa	243.269,38	1.085.310,87
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	São Francisco	280.760,70	1.024.584,67
FSG CONSTRUTORA EIRELI (EPP)	Vitória Brasil	129.867,43	1.042.237,24
	TOTAL	1.979.282,96	8.466.516,54
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Águas da Prata	179.830,25	945.974,40
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Américo de Campos	212.481,28	789.772,25
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Espírito Santo do Pinhal	170.049,28	992.484,75
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Estíva Gerbi	116.150,60	827.553,34
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Monte Aprazível	137.767,79	846.938,82
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Nipoã	215.672,44	816.966,79
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Poloni	309.489,61	1.180.698,20
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Pontes Gestal	188.697,98	802.916,90
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	União Paulista	230.886,29	805.995,40
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	Vargem Grande do Sul	94.716,03	1.000.442,19
	TOTAL	1.855.741,55	9.009.743,04

IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Caçapava	226.571,02	1.175.781,00
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Caraguatatuba	161.741,40	684.272,91
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Jacareí	102.916,11	517.317,84
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Jambeiro	8.026,94	794.864,97
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Natividade da Serra	58.854,59	550.206,94
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	Paraibuna	105.455,20	800.880,12
IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	São José Dos Campos	14.167,51	1.345.118,55
	TOTAL	677.732,77	5.868.442,33
J. NASSIF ENGENHARIA LTDA EPP	São Simão	58.477,93	674.922,46
J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	Cachoeira Paulista	118.137,17	782.049,03
J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	Guaratinguetá	65.185,14	606.194,74
J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	Lorena	224.601,36	1.737.660,28
J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ	Piquete	72.253,15	725.265,85
	TOTAL	480.176,82	3.851.169,90
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Apiaí	98.895,73	831.307,33
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Bom Jesus Dos Perdões	5.156,72	642.092,48
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Cruzeiro	90.287,34	1.081.582,29
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Cunha	71.386,10	1.033.830,43
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Joanópolis	56.906,35	712.423,10
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Lagoinha	9.501,59	822.493,79
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Piracaia	131.860,18	1.600.519,86
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Queluz	73.406,98	660.722,92
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Ribeira	35.171,36	710.627,20
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	São Luiz do Paraitinga	32.923,80	790.156,16
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Silveiras	39.983,86	670.898,70
JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Ubatuba	70.262,94	628.019,62
	TOTAL	715.742,95	10.184.673,88
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Avaré	89.277,90	695.278,98
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Borebi	190.409,13	726.591,34
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Canitar	19.025,62	749.595,21
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Cerqueira César	43.527,88	659.966,68
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Iaras	207.230,61	710.549,90
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	João Ramalho	14.224,26	1.090.759,25
KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA	Óleo	17.134,67	829.187,19

	TOTAL	580.830,07	5.461.928,55
--	--------------	-------------------	---------------------

KGP CONSTRUTORA LTDA	Altair	142.103,70	988.339,13
KGP CONSTRUTORA LTDA	Campos Novos Paulista	104.899,66	764.339,18
KGP CONSTRUTORA LTDA	Guaraci	155.811,64	968.165,78
KGP CONSTRUTORA LTDA	Lutécia	9.299,56	751.859,33
KGP CONSTRUTORA LTDA	Ocauçu	128.143,54	839.574,18
KGP CONSTRUTORA LTDA	Urupês	68.594,46	918.754,50
	TOTAL	608.852,56	5.231.032,10
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	Alumínio	79.748,97	655.903,98
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	Jarinu	41.822,97	1.195.326,21
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	Monte Mor	117.034,53	880.739,54
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	Pirassununga	115.087,96	821.358,17
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	Rafard	66.820,70	581.006,67
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA	São José do Rio Pardo	94.971,91	1.025.310,34
	TOTAL	515.487,04	5.159.644,91
LGR CONSTRUTORA LTDA EPP	Zacarias	108.102,90	957.333,62
MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	Cardoso	108.468,95	860.145,10
MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	Parisi	114.817,12	861.032,39
MOURA JÚNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	Pedranópolis	241.850,76	875.752,75
	TOTAL	465.136,83	2.596.930,24
NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Bernardino de Campos	165.613,72	721.314,50
NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Sarutaia	243.319,66	900.955,14
NASPE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Taguai	84.354,29	857.707,42
	TOTAL	493.287,67	2.479.977,06
NOROMIX CONCRETO S.A.	Bálsamo	129.460,08	794.414,47
NOROMIX CONCRETO S.A.	Borborema	251.871,42	1.084.130,50
NOROMIX CONCRETO S.A.	Marapoama	196.429,19	742.849,47
NOROMIX CONCRETO S.A.	Neves Paulista	92.625,58	740.909,79
NOROMIX CONCRETO S.A.	Novo Horizonte	237.524,71	887.419,33
NOROMIX CONCRETO S.A.	Urupês	245.875,79	937.350,82
	TOTAL	1.153.786,77	5.187.074,38

NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Álvares Machado	60.727,85	682.880,85
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Indiana	71.245,61	986.103,03
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Inúbia Paulista	131.180,13	704.196,00
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Mariápolis	166.438,35	1.154.587,49
NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA	Santo Anastácio	58.911,45	831.332,07
	TOTAL	488.503,39	4.359.099,44
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Águas de Lindóia	33.692,72	656.798,37
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Aramina	35.178,39	818.638,25
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Arapeí	44.925,33	820.857,83
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Bananal	93.933,57	859.311,44
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Bilac	20.362,03	1.075.188,56
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Bofete	61.782,70	677.471,66
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Flora Rica	221.235,96	939.150,38
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Guararapes	314.570,02	1.092.109,55
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Lucélia	211.069,48	763.231,53
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Monte Castelo	82.110,38	879.627,13
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Paulicéia	69.665,44	717.610,51
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Rifaina	101.732,56	898.879,79
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Rubiácea	151.370,91	681.363,02
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Salmourão	62.495,73	701.291,40
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Santa Branca	16.576,65	576.164,46
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	Valparaíso	193.911,48	1.103.694,48
	TOTAL	1.714.613,35	13.261.388,36
PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	Alfredo Marcondes	92.384,87	809.659,70
PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	Caluá	114.929,53	751.382,68
PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	Emilianópolis	101.066,73	957.443,09
PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA	Santo Expedito	100.085,66	810.547,50
	TOTAL	408.466,79	3.329.032,97
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	José Bonifácio	43.978,28	786.860,10
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	Macaubal	99.902,01	744.163,24
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	Mendonça	149.079,80	1.074.901,62
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	Nova Castilho	99.289,95	542.746,54
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	Nova Luzitânia	95.387,45	613.267,01
PAVLOC LOCAÇÃO E CONST CIVIL EIRELI	Potirendaba	130.150,68	941.297,63
	TOTAL	617.788,17	4.703.236,14

PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	Mirante do Paranapanema	278.311,68	1.060.376,75
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	Pereiras	139.156,08	866.411,21
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	Piquerobi	293.890,05	1.067.097,60
PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	Porangaba	43.505,92	759.279,83
	TOTAL	754.863,73	3.753.165,39
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Aparecida D' oeste	96.133,94	753.415,30
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Araçatuba	187.485,43	1.675.342,71
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Avanhandava	45.167,53	873.423,15
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Barbosa	57.643,25	934.791,27
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Birigui	185.321,07	1.021.027,50
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Nuporanga	50.776,75	902.722,52
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Ribeirão Corrente	66.628,54	836.303,62
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Rubiácea	93.084,32	641.481,05
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sud Mennucci	46.521,69	748.226,50
RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Suzanápolis	125.480,18	732.794,20
	TOTAL	954.242,70	9.119.527,82
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Barra do Turvo	13.212,75	1.000.489,21
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Cananéia	81.734,81	683.343,94
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Eldorado	116.833,23	936.638,78
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Iguape	127.792,61	899.873,27
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Ilha Comprida	53.173,10	449.289,49
REAL PETRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	Jacupiranga	85.716,23	729.534,03
	TOTAL	478.462,73	4.699.168,72
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Álvaro de Carvalho	161.522,87	1.027.551,35
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Andradina	297.212,62	1.134.102,34
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Caconde	145.441,48	1.071.187,96
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Castilho	173.460,73	995.408,27
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Cordeirópolis	79.009,91	761.753,82
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Divinolândia	76.346,50	1.102.158,23
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Embu-guaçu	72.358,08	770.391,47
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Espírito Santo do Pinhal	70.952,74	1.189.457,26
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Guaraçá	16.400,13	790.040,37
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Guarantã	232.488,25	905.327,67
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Mogi Guaçu	145.749,30	634.461,74
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Murutinga do Sul	202.399,13	1.099.242,06
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Parelheiros	146.938,23	3.032.245,68
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	São Lourenço da Serra	69.155,29	953.870,58
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	Tapiratiba	97.748,49	935.676,48
	TOTAL	1.987.183,75	16.402.875,28

SAIZE ENGENHARIA LTDA	Ariranha	191.273,05	827.172,46
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Aspásia	228.709,14	830.130,39
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Estrela D' oeste	251.344,39	1.027.856,39
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Guarani D' oeste	239.910,00	932.989,82
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Guariba	127.145,07	832.809,49
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Guataporá	103.596,18	782.318,43
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Indiaporã	222.323,76	987.313,04
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Itajobi	144.667,29	888.512,79
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Itápolis	93.517,04	774.237,78
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Macedônia	214.453,92	742.326,20
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Mesópolis	251.674,45	753.977,86
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Monte Alto	192.510,80	1.143.718,06
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Paranapuã	154.542,10	823.032,16
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Pindorama	386.696,40	1.348.728,54
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Populina	32.858,68	920.098,80
SAIZE ENGENHARIA LTDA	Santa Adélia	151.314,46	721.485,06
	TOTAL	2.986.536,73	14.336.707,27
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	Assis	107.746,07	784.777,83
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	Cândido Mota	71.685,27	723.649,30
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	Maracáí	80.598,99	760.278,17
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA	Palmital	41.044,82	744.271,03
	TOTAL	301.075,15	3.012.976,33
ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Fernandópolis	409.501,04	1.372.653,29
ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Reginópolis	114.946,10	776.673,61
ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Uru	73.738,10	765.803,19
	TOTAL	598.185,24	2.915.130,09

13. MODELOS UTILIZADOS NOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

 ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA. 1

À

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SÃO PAULO – S.P.

 *Contrato nº 88/2022*
Data do Contrato: 28/03/2022
Data da Ordem de Serviços: 07/04/2022
Processo nº 2.214/2022
Concorrência nº 03/2022

**ASSUNTO: - PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS –
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO –
CONTEXTO EXTRAORDINÁRIO – PANDEMIA COVID 19
/ GUERRA – RUSSIA – UCRÂNIA.**

 ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA. 5

procedimento licitatório, em defesa dos interesses do
Poder Público.

Termos em que, cumpridas as
necessárias formalidades legais, pede e espera

DEFERIMENTO .

 De São Paulo para São Paulo,
04 de Maio de 2022


SÉRGIO MARQUES LEITE
**ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

ERA TÉCNICA Eng. Constr. e Serv. Ltda.
Sergio Marques Leite
Gerencia de Obras
CREA 250673454-8
RG: 16.120.782-0

14. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

Empresa: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processo SAA nº: 2.214/2022

Contrato nº: 88 CLR

Lote nº: 99

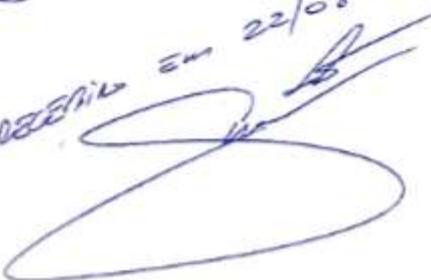
Assunto: Complementação de documentos

Referimo-nos ao vosso Ofício que versa sobre requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato supracitado.

Informamos que, para análise da vossa solicitação, far-se-á necessária a complementação de documentos que demonstrem o desequilíbrio do contrato e, conseqüentemente, a necessidade do reequilíbrio.


São Paulo, 22 de agosto de 2022


Henrique Carlos Montealegre Fraga
Coordenador de Logística Rural

RECEBIDO EM 22/08


15. COMPLEMENTAÇÃO APRESENTADA **NO MESMO DIA** DA SOLICITAÇÃO

ERA TÉCNICA
ERA TÉCNICA

ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 254 - CENTRO
SÃO PAULO / SP

CONTRATO Nº 88/2022 – LOTE 99.
PROCESSO SAA nº 2214/2022.
CONCORRÊNCIA GSA Nº 03/2022

REF.: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com sede Rua Antonio do Campo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.035.222/0001-95, por seu representante ao final identificado, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Em resposta ao ofício desta Secretaria, o qual solicita documentos necessários para a fundamentação do reequilíbrio financeiro, vimos informar que a elaboração das planilhas por parte da Secretaria de Agricultura e Abastecimento foram baseadas nas Planilhas do DER/SP, SINAPI, com data base 06/2021.

Sendo assim, nossa solicitação propôs o reequilíbrio econômico financeiro dos preços ora contratos em função da atualização das Planilhas DER/SP, SINAPI, ou seja, para a data da realização dos serviços.

Portanto, solicitamos maiores esclarecimentos quantos aso documentos ou planilhas a serem enviados.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.


ERA TÉCNICA LT. - CONSTR. E SERV. LTDA.
Sergio Marques Leite
Gerencia de Obras
CREA 280673454-8
RD: 16-120.782-0

16. SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

ERA TÉCNICA
ERA TÉCNICA

ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, Nº 254 - CENTRO
SÃO PAULO / SP

CONTRATO Nº 88/2022 – LOTE 99.
PROCESSO SAA nº 2214/2022.
CONCORRÊNCIA GSA Nº 03/2022

REF.: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

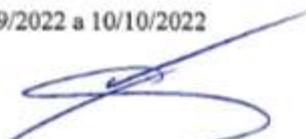
A ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com sede Rua Antonio do Campo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.035.222/0001-95 por seu representante ao final identificado, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

I. O contrato celebrado e as diversas fases do processo

Essa Contratada celebrou com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o contrato em epígrafe, que tem por objeto a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais, denominado Programa “Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho”, em municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários, materiais e mão de obra.

Desde sua assinatura, o contrato passou pelas seguintes fases:

1. Data base da Planilha: 23/03/2022
2. Data da Licitação: 23/03/2022
3. Data do Contrato: 28/03/2022
4. Data da Ordem de Serviço: 07/04/2022
5. Medições:
 - i. 1ª Medição: 11/05/2022 a 10/06/2022
 - ii. 2ª Medição: 11/06/2022 a 10/07/2022
 - iii. 3ª Medição: 11/07/2022 a 10/08/2022
 - iv. 4ª Medição: 11/08/2022 a 10/09/2022
 - v. 5ª Medição: 11/09/2022 a 10/10/2022



V. Requerimento.

Dessa forma, em razão do comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e visando afastar eventuais prejuízos a regular execução dos serviços, requer-se seja deferida a recomposição do Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no valor de R\$ 318.428,30 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondendo a 15% dos valores medidos referente ao contrato em epígrafe, impactando nos itens da planilha conforme demonstrado no cálculo do Reequilíbrio.

Termos em que, cumpridas todas as formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022



ERA TÉCNICA Eng. Const. e Serv. Ltda.
Sergio Marques Leite
Gerencia de Obras
CREA-260673454-8
RG: 16.120.782-0

V. Requerimento

“Desta forma, em razão do comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e visando afastar **eventuais prejuízos a regular execução dos serviços**, requer-se seja deferida a recomposição do Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no valor de R\$ 318.428,30 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondendo a 15% dos valores medidos referente ao contrato em epígrafe, **impactando nos itens da planilha** conforme demonstrado no cálculo do Reequilíbrio.”

17. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL CJ/SAA Nº 26/2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

do Parecer Referencial **CJ/SAA nº 26/2022** da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, ainda, considerações da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral do Estado.

102. Era Técnica Engenharia e Construções;

103. Rodoserv Engenharia Ltda;

104. A3 Terraplenagem Engenharia Eireli;

106. A3 Terraplenagem Engenharia Eireli;

126. Nova Integral Técnica e Construção Ltda;

148. CCL Construtora Capital Ltda;

177. J. Nassif Engenharia Ltda;

178. LGR Construtora Ltda;

Coordenação de Logística Rural, em 22 de novembro de 2022.



HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA
Coordenador de Logística Rural
SAA - SP

18. CONTRATOS DE REEQUILÍBRIO ASSINADOS 'POR'



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

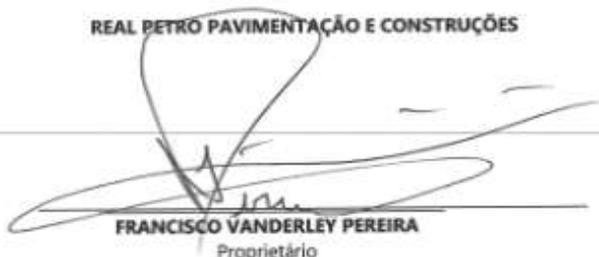
São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



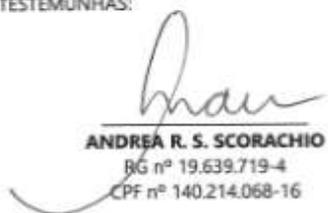
HENRIQUE CARLOS MONTEFELTO FRAGA
Coordenador Logística Rural

REAL PETRÔ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES



FRANCISCO VANDERLEY PEREIRA
Proprietário

TESTEMUNHAS:



ANDREA R. S. SCORACHIO
RG nº 19.639.719-4
CPF nº 140.214.068-16



RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO
RG nº 00.621.678-4
CPF nº 290.349.218-24

||| Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – CEP 01037-912 – São Paulo/SP

**A PESSOA QUE ASSINA O DOCUMENTO
E TAMBÉM ASSINA COMO TESTEMUNHA, É O FISCAL.**

19. NOTAS DE EMPENHO ASSINADAS 'POR'

Governo do Estado de São Paulo
NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01338

UG	130221 - COORD. DE LOGISTICA RURAL					
Gestão	00001					
Data de Emissão	09/12/2022					

CNPJ/CPF/UG	07511235-0001/97 - REAL PEDRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA					
Credor	REAL PEDRO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA					
Endereço	PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 --					
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01017-912	

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	13001	20127131726470000	041001001	33903962	130010	001.080.0351

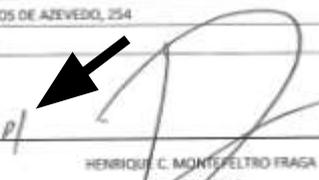
No Processo	20220393011	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93
Licitação	06 - CONCORRENCIA	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	127.792,61 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
12	127.792,61

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	127.792,61	Preço Total	127.792,61
Descrição: EMISSAO DE NEO, PARA ATENDER DESPESAS COM REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO EXERCICIO DE 2022, OBRAS DE ENGENHARIA PROG. MELHOR CAMINHO NO MUNIC. DE IGUAPELOTE 105, CONFORME DECRETO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA 66.436 DE 13/01/2022									

Total ou Valor a Transportar R\$	127.792,61
Local de Entrega	PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254
Data de Entrega	09/12/2022


 HENRIQUE C. MONTEFELTRO FRAGA
 080556811/86
 Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	40373021833 GABRIELA ALBERT PERROUD - 130010
--------------------------	--

20. REFERÊNCIAS IDÊNTICAS

JON
Engenharia e Construções

REFERÊNCIAS

BBC News Brasil. (17 de 06 de 2022). *BBC News*. Fonte: BBC.COM:
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61842567>

Casetato, M. (29 de 08 de 2022). *UDOP - União Nacional da Bioenergia*. Fonte: UDOP:
<https://www.udop.com.br/noticia/2022/08/29/diesel-tem-reducao-no-valor-medio-vendido-no-posto-pela-terceira-semana-seguida.html#:~:text=No%20C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Pre%20C3%A7os,%20C3%A9%20de%2061%2C9%25>

Castro, J. (14 de 09 de 2022). *Nubank*. Fonte: Blog Nubank:
<https://blog.nubank.com.br/motivo-alta-dos-combustiveis/>

Ribeiro, L. (07 de 08 de 2022). *Estado de Minas - Economia*. Fonte: Estado de Minas:
https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/08/07/internas_economia,1385087/diesel-os-impactos-da-alta-dos-precos-do-combustivel.shtml

Versignassi, A. (11 de 03 de 2022). *Abril*. Fonte: VOCESA.ABRIL:
<https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/se-o-brasil-e-autossuficiente-em-petroleo-por-que-a-gente-importa-combustivel/>

Vieceli, L. (21 de 03 de 2022). *Yahoo Finanças*. Fonte: Yahoo Finanças:
<https://br.financas.yahoo.com/noticias/alta-da-gasolina-faz-brasileiro-163000556.html>

CONSTRUTORA CAPITAL

REFERÊNCIAS:

BBC News Brasil. (17 de 06 de 2022). *BBC News*. Fonte: BBC.COM:
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61842567>

Casetato, M. (29 de 08 de 2022). *UDOP - União Nacional da Bioenergia*. Fonte: UDOP:
<https://www.udop.com.br/noticia/2022/08/29/diesel-tem-reducao-no-valor-medio-vendido-no-posto-pela-terceira-semana-seguida.html#:~:text=No%20C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Pre%20C3%A7os,%20C3%A9%20de%2061%2C9%25>

Castro, J. (14 de 09 de 2022). *Nubank*. Fonte: Blog Nubank: <https://blog.nubank.com.br/motivo-alta-dos-combustiveis/>

Ribeiro, L. (07 de 08 de 2022). *Estado de Minas - Economia*. Fonte: Estado de Minas:
https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/08/07/internas_economia,1385087/diesel-os-impactos-da-alta-dos-precos-do-combustivel.shtml

Versignassi, A. (11 de 03 de 2022). *Abril*. Fonte: VOCESA.ABRIL:
<https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/se-o-brasil-e-autossuficiente-em-petroleo-por-que-a-gente-importa-combustivel/>

Vieceli, L. (21 de 03 de 2022). *Yahoo Finanças*. Fonte: Yahoo Finanças:
<https://br.financas.yahoo.com/noticias/alta-da-gasolina-faz-brasileiro-163000556.html>

LF
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ: 05.319.118/0001-09

REFERÊNCIAS

BBC News Brasil. (17 de 06 de 2022). *BBC News*. Fonte: BBC.COM:
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61842567>

Casetato, M. (29 de 08 de 2022). *UDOP - União Nacional da Bioenergia*. Fonte: UDOP:
<https://www.udop.com.br/noticia/2022/08/29/diesel-tem-reducao-no-valor-medio-vendido-no-posto-pela-terceira-semana-seguida.html#:~:text=No%20C3%8Dndice%20Nacional%20de%20Pre%20C3%A7os,%20C3%A9%20de%2061%2C9%25>

Castro, J. (14 de 09 de 2022). *Nubank*. Fonte: Blog Nubank:
<https://blog.nubank.com.br/motivo-alta-dos-combustiveis/>

Ribeiro, L. (07 de 08 de 2022). *Estado de Minas - Economia*. Fonte: Estado de Minas:
https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/08/07/internas_economia,1385087/diesel-os-impactos-da-alta-dos-precos-do-combustivel.shtml

Versignassi, A. (11 de 03 de 2022). *Abril*. Fonte: VOCESA.ABRIL:
<https://vocesa.abril.com.br/coluna/guru/se-o-brasil-e-autossuficiente-em-petroleo-por-que-a-gente-importa-combustivel/>

Vieceli, L. (21 de 03 de 2022). *Yahoo Finanças*. Fonte: Yahoo Finanças:
<https://br.financas.yahoo.com/noticias/alta-da-gasolina-faz-brasileiro-163000556.html>

21. PEDIDO REFERENCIAL (CJ)

 **CONSTRUTORA CAPITAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contrato CLR nº 47/2022 Lote 127
Processo SAA nº 1.949/2022
Concorrência GSA nº 01/2022

CCL - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA., já qualificada no contrato em epígrafe, por seu representante ao final identificado, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

I. O contrato celebrado e os eventos que afetaram o seu equilíbrio econômico-financeiro.

01. Esta Contratada celebrou com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o contrato em epígrafe, que tem por objeto os serviços de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", em municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.

02. Iniciados os serviços, constatou-se que devido aos aumentos consecutivos e expressivos do óleo diesel, em função do cenário de pandemia, emendada com guerra no continente europeu, o que ocasionou abalos na Economia Mundial e Nacional, revelando-se sobremaneira, fato preponderante e motivador a frustrar a legítima expectativa econômico-financeira formada a partir dos elementos fixados pelo Edital da concorrência nº 01/2022, que ensejou o ajuste.

03. Com efeito, no caso dos combustíveis, em 12 (doze) meses, as altas acumuladas são de mais de 40%, valor muito acima da inflação, se apresentando sensivelmente acima do previsto na planilha orçamentária do projeto básico, que orientou a formulação da proposta vencedora em sede de licitação.

04. Imperioso destacar a expectativa econômica criada pelo ato convocatório, que motivou o desconto oferecido por esta contratada, restou prejudicada ante o que efetivamente se tem observado com os aumentos constantes nos preços do óleo diesel.

II. Possibilidade de adequação contratual: CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

05. Conquanto a Constituição Federal e a Lei de regência dos Contratos Administrativos assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que será adiante tratado, é importante destacar a expressa disposição contratual destinada a impedir o desequilíbrio contratual.

06. A Cláusula Décima Segunda - Equilíbrio Econômico-Financeiro dispõe:

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o

Av. Laranjeiras, nº 1.370, sala 18, Marumbi, Londrina/PR, CEP 86035-090



12 MESES?



caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

(...)

07. Ou seja, o contrato permite que diante de situação de desequilíbrio, a Contratada apresente pleito de reequilíbrio, desde que devidamente justificado.

08 O equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade estabelecida pelas partes no momento da celebração do ajuste. Enquanto uma se obriga a cumprir determinadas obrigações, a outra tem o dever de assegurar a compensação financeira pelo cumprimento das obrigações.

09 Segundo José dos Santos Carvalho Filho¹:

"Equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente no momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode dizer-se, sequer haveria interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste."

10 Observe-se que a própria Constituição Federal prestigia a necessidade da manutenção da equação financeira dos contratos:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11 Na mesma linha, cabe citar os arts. 55 e 65, "d", da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...).

II - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 216.



serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12 Saliente-se, que é natural essa previsão legislativa, porquanto, principalmente nesse momento, as economias mundial e do país oscilam constantemente, não sendo justo os contratantes arcarem com esse custo derivado de situação que lhe é alheia. Assim, essa possibilidade de reequilíbrio nada mais é do que a manutenção da equação financeira do contrato administrativo, prevista tanto na Carta Magna quanto na Lei de Licitações e Contratos.

III. Requerimento.

13 Ante o exposto, se requer à Vossa Senhoria que receba e defira o pedido ora formulado, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como, a celebração do respectivo Termo Aditivo, de maneira a adequar o contrato celebrado à realidade encontrada, evitando-se prejuízos mútuos e, sobretudo, à população atendida.

14. Desde já, nos colocamos à disposição para eventuais discussões e demonstrações julgadas necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Londrina/PR, 30 de junho de 2022.

CCL - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.


Ronaldo Silva da Concelção
Procurador

22. SIMILARIDADE NOS PEDIDOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Concorrência GSA n. 01/2022 – LOTE 93
Processo SAA nº 1949/2022
Contrato CLR nº 43/2022**

**NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO
LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, por seu representante ao final identificado,
vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

**I. O contrato celebrado e os eventos que afetaram o seu
equilíbrio econômico-financeiro.**

01. Esta Contratada celebrou com a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo o contrato em epígrafe, que tem por
objeto os serviços de “obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do
Programa “Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho”, em municípios do
Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários e mão-de-obra.”

02. Iniciados os serviços, constatou-se que devido aos aumentos consecutivos e
expressivos do óleo diesel, em função do cenário de pandemia, emendada com guerra no
continente europeu, o que ocasionou abalos na Economia Mundial e Nacional, revelando-
se sobremaneira, fato preponderante e motivador a frustrar a legítima expectativa

Alameda Araguaia, 2044, Sala 306, Torre 2, Conjunto Empresarial Alphaville 1, Barueri/SP
(11) 4082-2952 / (11) 4082-2953 -- comercial@novaintegraltecnica.com.br





econômico-financeira formada a partir dos elementos fixados pelo Edital da concorrência nº GSA n. 01/2022 – LOTE 93, que ensejou o ajuste.

03. Com efeito, no caso dos combustíveis, em 12 (doze) meses, as altas acumuladas são de mais de 40%, valor muito acima da inflação, se apresentando sensivelmente acima do previsto na planilha orçamentária do projeto básico, que orientou a formulação da proposta vencedora em sede de licitação.

04. Imperioso destacar a expectativa econômica criada pelo ato convocatório, que motivou o desconto oferecido por esta contratada, restou prejudicada ante o que efetivamente se tem observado com os aumentos constantes nos preços do óleo diesel.

II. Possibilidade de adequação contratual: CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

05. Conquanto a Constituição Federal e a Lei de regência dos Contratos Administrativos assegurem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que será adiante tratado, é importante destacar a expressa disposição contratual destinada a impedir o desequilíbrio contratual.

06. A Cláusula Décima Segunda - Equilíbrio Econômico-Financeiro dispõe:

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

(...)



11 Na mesma linha, cabe citar os arts. 55 e 65, "d", da

Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

II - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12 Saliente-se, que é natural essa previsão legislativa, porquanto, principalmente nesse momento, as economias mundial e do país oscilam constantemente, não sendo justo os contratantes arcarem com esse custo derivado de situação que lhe é alheia. Assim, essa possibilidade de reequilíbrio nada mais é do que a manutenção da equação financeira do contrato administrativo, prevista tanto na Carta Magna quanto na Lei de Licitações e Contratos.





III. Requerimento.

13 Ante o exposto, se requer à Vossa Senhoria que receba e defira o pedido ora formulado, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como, a celebração do respectivo Termo Aditivo, de maneira a adequar o contrato celebrado à realidade encontrada, evitando-se prejuízos mútuos e, sobretudo, à população atendida.

14. Desde já, nos colocamos à disposição para eventuais discussões e demonstrações julgadas necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri São Paulo, 06 de maio de 2022.

NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Eng. João Batista Missé Junior

CREA-SP 5060625540

CPF.249.921.018-44

23. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

Empresa: CCL – Construtora Capital Ltda
Concorrência GSA nº: 01/2022
Processo SAA nº: 1.949/2022
Contrato CLR nº: 47/2022
Lote nº: 127
Assunto: Complementação de documentos

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao vosso Ofício s/nº datado de 30/06/2022 que versa sobre requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato supracitado.

Informamos que para análise da vossa solicitação, far-se-á a necessidade de documentos complementares que demonstre o desequilíbrio do contrato e, conseqüentemente, a necessidade do reequilíbrio, como por exemplo:

- a) Planilhas que demonstrem o cálculo do reequilíbrio;
- b) Planilhas com evolução do aumento dos insumos;
- c) Informações/notícias que comprovem os aumentos dos insumos utilizados no contrato;
- d) Planilhas/gráficos dos índices oficiais de preços de obras públicas;
- e) Notas fiscais dos fornecedores das matérias primas ou dos próprios produtos.

São Paulo, 15 de julho de 2022


Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Coordenador de Logística Rural

24. MINUTA ENCAMINHADA À CONSULTORIA JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCORRÊNCIA GSA nº 01/2022

PROCESSO SAA nº 1949/2022

CONTRATO CLR nº 47/2022

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** E A EMPRESA **CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA “CIDADANIA DO CAMPO: ROTAS RURAIS – MELHOR CAMINHO”, EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0173-86, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912, neste ato representada pelo Senhor **HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA**, Coordenador de Logística Rural, RG nº 10.815.190 e CPF/MF nº 080.666.618-86, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, Decreto nº 66.531, de 25 de fevereiro de 2022 e, de outro lado a Empresa **CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.981.572/0001-50, estabelecida à Avenida Laranjeiras, nº 1.370, Sala 18, Marumbi, Londrina – CEP: 86035-090, Paraná/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO**, RG nº 14.158.311-3 e CPF/MF nº 055.976.498-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 1949/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/1989, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato CLR nº 47/2022 oriundo da Concorrência GSA nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 28/03/2022 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor total do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é de R\$ _____ (_____) correspondente ao percentual de _____ %.

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de _____:

LOTE: 127

PLANILHA ORÇAMENTARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS:

COMP.	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
	1	OBRA: 127.01 - ESTRADA RURAL CRT-369 / CRT-010, NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA / SP				
COMPOSIÇÃO	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.		
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.01	Acompanhamento técnico da obra	Unid.	1,00		
	1.02	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	2,00		
	1.03	Remoção de cercas de arame, inclusive os palanques.	m	11.041,58		
SINAPI 4813	1.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada de 2,0 x 1,125 m	m²	4,30		
	2	LIMPEZA DA ÁREA				
	2.01	Raspagem e enleiramento do solo orgânico	m³	125.801,37		
	2.02	Raspagem e enleiramento do solo orgânico com destocamento de árvores (perímetro <= 78 cm)	m³	1.134,65		
DER 22.01.04	2.3	Derrubada e destoca de árvores c/ perímetro >78cm	unid.	-		
	2.03	Espalhamento e regularização do material enleirado	m³	116.708,30		
	3	TERRAPLENAGEM				
	3.01	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco até 1 m de altura	m	9.908,46		
	3.02	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 1 e 2 m de altura	m	1.010,80		
	3.07	Regularização de plataforma	m²	59.072,00		
	3.06	Construção de lombadas - Corte e aterro por compensação	Unid.	68,00		
	3.09	Construção de terraços - Corte e aterro por compensação	m	4.250,00		
	3.10	Construção de bacias de captação - Corte e aterro por compensação	unid.	33,00		
	4	TRATAMENTO PRIMÁRIO				
	4.01	Revestimento primário, 12 cm espessura, 300 m² de material granular por km.	m³	35.443,20		
	5	OBRAS COMPLEMENTARES				
	5.03	tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=800mm (fornecimento e instalação)	m	36,00		
	5.11	Conjunto de alas para tubo com DN = 800mm	Unid.	3,00		
	5.20	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 262,50 m³	Unid.	3,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		II OBRA: 127.02 - ESTRADA RURAL SKV-218, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO VITERBO / SP			
COMPOSIÇÃO	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID.	QUANT.
		COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS			
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.01	1.1	Acompanhamento técnico da obra		Unid.	1,00
1.02	1.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.		Unid.	1,00
1.03	1.3	Remoção de cercas de arame, inclusive as palanques.		m	9.572,48
SINAPI 4813	1.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada de 2,0 x 1,125 m		m²	2,25
	2	LIMPEZA DA ÁREA			
2.01	2.1	Raspagem e enleiramento do solo orgânico		m²	94.770,01
2.02	2.2	Raspagem e enleiramento do solo orgânico com destocamento de árvores (perímetro <= 78 cm)		m²	26.812,41
DER 22.01.04	2.3	Destocada e destoca de árvores c/ perímetro >78cm		unid.	-
2.03	2.3	Espalhamento e regularização do material enleirado		m²	113.957,11
	3	TERRAPLENAGEM			
3.01	3.1	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco até 1 m de altura.		m	11.104,18
3.02	3.2	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 1 e 2 m de altura.		m	201,64
3.07	3.3	Regularização da plataforma		m²	59.197,40
3.08	3.4	Construção de lombadas - Corte e aterro por compensação		Unid.	83,00
3.09	3.5	Construção de terracos - Corte e aterro por compensação		m	3.900,00
3.10	3.6	Construção de bacias de captação - Corte e aterro por compensação		unid.	33,00
	4	TRATAMENTO PRIMÁRIO			
4.01	4.1	Revestimento primário, 12 cm espessura, 300 m² de material granular por km.		m²	35.518,44
	5	OBRAS COMPLEMENTARES			
5.03	5.1	Tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=800mm (fornecimento e instalação)		m	72,00
5.11	5.2	Conjunto de alas para tubo com DN = 800mm		Unid.	6,00
5.20	5.3	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 252,50 m³		Unid.	4,00
5.24	5.4	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 525,00 m³		Unid.	1,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III OBRA: 127.03-ESTRADA RURAL CAJ-458, NO MUNICÍPIO DE CAJURU / SP				
COMPOSIÇÃO	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.01	1.1	Acompanhamento técnico de obra	Unid.	1,00
1.02	1.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário	Unid.	1,00
1.03	1.3	Remoção de cercas de arame, inclusive os galvanizados	m	5.484,88
SINAPI 4813	1.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 27, adesivada de 2,0 x 1,125 m	m²	2,25
	2	LIMPEZA DA ÁREA		
2.01	2.1	Raspagem e enleiramento do solo orgânico	m²	75.508,08
2.02	2.2	Raspagem e enleiramento do solo orgânico com destacamento de árvores (perímetro <= 78 cm)	m²	16.389,87
DER 22.01.04	2.3	Descubida e destoca de árvores c/ perímetro >78cm	unid.	460,00
2.03	2.4	Espalhamento e regularização do material enleirado	m²	85.631,30
	3	TERRAPLENAGEM		
3.01	3.1	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco até 1 m de altura	m	8.262,82
3.02	3.2	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 1 e 2 m de altura	m	345,18
3.03	3.3	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 2 e 3 m de altura	m	79,16
3.07	3.4	Regularização de plataforma	m²	45.686,00
3.08	3.5	Construção de lombadas - Corte e aterro por compensação	Unid.	80,00
3.09	3.6	Construção de terracos - Corte e aterro por compensação	m	6.210,00
3.10	3.7	Construção de bacias de captação - Corte e aterro por compensação	unid.	36,00
	4	TRATAMENTO PRIMÁRIO		
4.01	4.1	Revestimento primário - 12 cm espessura, 300 m² de material granular por km.	m²	27.411,60
	5	OBRAS COMPLEMENTARES		
5.02	5.1	tubulação de fluxo transversal (PA-1), DN=600mm (fornecimento e instalação)	m	12,00
5.09	5.2	Conjunto de alas para tubo com DN = 600mm	Unid.	1,00
5.20	5.3	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 153,75 m³	Unid.	1,00
5.21	5.4	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 230,63 m³	Unid.	1,00
5.22	5.5	Construção de aterros com escavação, carga e transporte de material até 1 km - 205,00 m³	Unid.	1,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

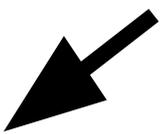
		IV OBRA: 127.04 - ESTRADA RURAL BTZ-112, NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL / SP			
COMPOSIÇÃO	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.01	1.1	Acompanhamento técnico de obra	Unid.	1,00	
1.02	1.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	1,00	
1.03	1.3	Remoção de cercas de arame, inclusive as paliçadas.	m	2.462,20	
SINAPI 4813	1.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m²	2,25	
	2	LIMPEZA DA ÁREA			
2.01	2.1	Raspagem e enleiramento do solo orgânico	m²	25.358,88	
2.02	2.2	Raspagem e enleiramento do solo orgânico com deslocamento de árvores (perímetro <= 78 cm)	m²	72.455,08	
DER 22.01.04	2.3	Derrubada e destoca de árvores c/ perímetro >78cm	unid.	15,00	
2.03	2.4	Espalhamento e regularização do material enleirado	m²	91.249,77	
	3	TERRAPLENAGEM			
3.01	3.1	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco até 1 m de altura.	m	8.272,95	
3.02	3.2	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 1 e 2 m de altura.	m	614,38	
3.03	3.3	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 2 e 3 m de altura.	m	279,27	
3.04	3.4	Adequação de taludes - Corte e aterro por compensação - Barranco entre 3 e 4 m de altura.	m	-	
3.07	3.3	Regularização de plataforma	m²	46.873,30	
3.08	3.4	Construção de lombadas - Corte e aterro por compensação	Unid.	66,00	
3.09	3.5	Construção de terraços - Corte e aterro por compensação	m	5.350,00	
3.10	3.6	Construção de bacias de captação - Corte e aterro por compensação	unid.	16,00	
	4	TRATAMENTO PRIMÁRIO			
4.01	4.1	Revestimento primário, 12 cm espessura, 300 m² de material granular por km.	m²	28.123,96	
	5	OBRAS COMPLEMENTARES			
5.19	5.1	Instalação de dreno com manta geotêxtil (trincheira drenante) e tubo dreno	m	192,44	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O valor deste termo aditivo altera a Cláusula Sétima – Do valor do Contrato para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio Econômico Financeiro, no valor total de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia prevista na Cláusula Décima Sexta do contrato de acordo com a alteração do valor contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

A formalização do presente termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro zera a contagem do prazo previsto de reajuste de preços estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira – Reajuste de Preços do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

25. CONTRATO ASSINADO COM CLÁUSULA DO REAJUSTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCORRÊNCIA GSA nº 03/2021

PROCESSO SAA nº 12.645/2021

CONTRATO GSA nº 21/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "CIDADANIA DO CAMPO: ROTAS RURAIS - MELHOR CAMINHO", EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0172-03, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS**, RG nº **32.692.083-3** e CPF nº **214.372.518-38**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **61.608.477/0001-49**, com sede na Rodovia SP-255, km 05. Núcleo São Luís - Ribeirão Preto/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representado pelo senhor **VAGNER BRITO**, portador do RG nº **21.318.243-9** e CPF nº **152.564.968-08**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.645/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/1989, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato GSA nº 21/2021, oriundo da Concorrência GSA nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O presente termo de aditamento tem como objeto a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato GSA nº 21/2021, firmado entre as partes na data de 16/12/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor total do contrato do Lote 14 é de R\$ 3.089.335,42 (Três milhões e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), após o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Município de Buritizal – Fase 1 no valor de R\$ 210.084,45 (Duzentos e dez mil e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), Município de Guaira - Fase 1 no valor de R\$ 243.747,70 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), Município de Igarapava – Fase 1 no valor de R\$ 78.813,89 (Setenta e oito mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), Município de Ituverava – Fase 1 no valor de R\$ 99.684,53 (Noventa e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) o total passa a ser de R\$ 3.721.665,99 (Três milhões setecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), pertencendo o valor de R\$ 3.089.335,42 (Três milhões e oitenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ao exercício de 2021 e o valor de R\$ 632.330,57 (Seiscentos e trinta e dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) ao exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O presente termo aditivo altera a Cláusula Sétima – Do valor do Contrato para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio Econômico Financeiro, no valor total R\$ 3.721.665,99 (Três milhões setecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia prevista na Cláusula Décima Sexta do contrato de acordo com a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A formalização do presente termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro zera a contagem do prazo previsto de reajuste de preços estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira – Reajuste de Preços do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, onerando o crédito orçamentário da UGE - 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, de classificação funcional programática 20127131726470000 e categoria econômica 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

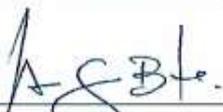
E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

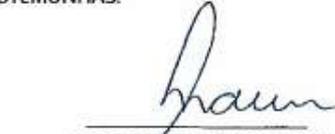
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


RICARDO LORENZINI BASTOS
Chefe de Gabinete

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA


VAGNER BRITO
Procurador Legal

TESTEMUNHAS:


ANDREA R. S. SCORACHIO
RG nº 19.639.719-4
CPF nº 140.214.068-16


RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO
RG nº 30.621.678-4
CPF nº 290.349.218-24

26. CONTRATOS SEM CLÁUSULA DO REAJUSTE (MESMA EMPRESA)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO E ACESSORIAS

CONCORRÊNCIA GSA nº 03/2021

PROCESSO SAA nº 13.899/2021

CONTRATO GSA nº 51/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO
POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
RURAIS DO PROGRAMA "CIDADANIA DO CAMPO:
ROTAS RURAIS – MELHOR CAMINHO", EM
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM
FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E
MÃO DE OBRA, VISANDO O REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0172-03, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP – CEP 01037-912, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS**, RG nº **32.692.083-3** e CPF nº **214.372.518-38**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **61.608.477/0001-49**, com sede na Rodovia SP-255, km 05. Núcleo São Luís - Ribeirão Preto/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representado pelo senhor **VAGNER BRITO**, portador do RG nº **21.318.243-9** e CPF nº **152.564.968-08**, tendo em vista o que consta no Processo nº 13.899/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/1989, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato GSA nº 50/2021 oriundos da Concorrência GSA nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem como objeto a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato GSA nº 51/2021, firmado entre as partes na data de 20/12/2021 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor total do contrato do lote 42 é de R\$ 3.102.679,74 (três milhões e cento e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), após o Reequilíbrio Econômico Financeiro de R\$ 177.620,48 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) no município de Ipuã, o valor de R\$ 235.787,52 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no município de Miguelópolis, o valor de R\$ 87.175,98 (oitenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no município de Orlandia, o valor de R\$ 217.244,07 (duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) no município de São Joaquim da Barra, o total passa a ser de R\$ 3.820.507,79 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), pertencendo R\$ 3.102.679,74 (três milhões e cento e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) ao exercício de 2021 e R\$ 717.828,05 (setecentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos) ao exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O presente termo aditivo altera a Cláusula Sétima – Do valor do Contrato para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio Econômico Financeiro, no valor total de R\$ 3.820.507,79 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia prevista na Cláusula Décima Sexta do contrato de acordo com a alteração do valor contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, onerando o crédito orçamentário da UGE - 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, de classificação funcional programática 20127131726470000 e categoria econômica 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

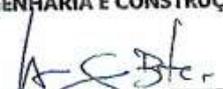
São Paulo, 09 de dezembro de 2022. 

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



RICARDO LORENZINI BASTOS
Chefe de Gabinete

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

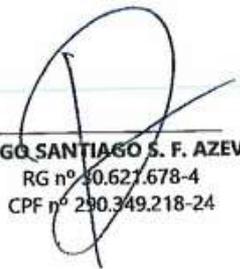


VAGNER BRITO
Procurador Legal

TESTEMUNHAS:



ANDREA R. S. SCORACHIO
RG nº 19.639.719-4
CPF nº 140.214.068-16



RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO
RG nº 30.621.678-4
CPF nº 290.349.218-24

27. PARECER JURÍDICO - CONSULTORIA JURÍDICA SAA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: SAA-PRC-2022/01949

INTERESSADO: COORDENADORIA DE LOGÍSTICA RURAL

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 26/2022

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITAMENTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Exame da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CLR nº 47/2022, com o qual se pretende instrumentalizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato firmado entre as partes na data de 28/03/2022, referente ao Programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais, regido pelo Decreto estadual nº 65.183/2020, visando a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais em municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra. Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Aplicação da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei estadual nº 6.544/1989 e da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Considerações. Viabilidade, em tese, na hipótese de prévio e integral atendimento das observações deste parecer.

Senhora Procuradora do Estado Chefe,

I. Pretende a Administração celebrar Aditamento ao Contrato CLR nº 47/2022, encartado às fls. 22.078/22.102 – Vol. 10, assinado em 28 de março de 2022, para a prestação de serviços de obras de engenharia para a recuperação de estradas rurais no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Cuminho, em

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 26/2022

Página 1 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ
DTMG-EG2)

Página 1 de 28



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:30:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.speempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=56411780-3377>



Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



FGECAP/2022/131188A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra, nos termos do Decreto estadual nº 65.183/2020, mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo visando promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cuja minuta encontra-se encartada a fls. 30.755/30.760 do volume 14.

2. Observo que na ocasião da licitação, na modalidade concorrência pública para contratação dos serviços, foi utilizado o Parecer Referencial CJ/SAA nº 38/2021, fls. 15.503/15.531 – Vol. 8, o qual fica reiterado para todos os efeitos, entretanto, diante de nova situação, retornam os autos para análise sobre possibilidade do primeiro aditamento, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, supostamente violado.

3. Destaco os seguintes documentos de interesse à análise dos autos:

- a) Parecer Referencial CJ/SAA nº 38/2021 (fls. 15.503/15.531 – Vol. 8);
- b) Cópia do Contrato CLR nº 47/2022 (fls. 22.078/22.102 – Vol. 10);
- c) Para o Contrato CLR nº 47/2022, localizei 4 (quatro) Ordens de Serviço, sendo 3 (três) datadas de 13/05/2022 e 1 (uma) datada de 07/04/2022 (fls. 30.591/30.594 – Vol. 14);
- d) Requerimento visando o reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA – CNPJ nº 04.981.572/0001-50** (fls. 30.686/30.696 – Vol. 14);
- e) Manifestação favorável subscrita pelo Senhor Coordenador de Logística Rural, com pedido de emissão de Parecer Referencial (fls. 30.748/30.752 – Vol. 14);
- f) Minuta de Termo Aditivo (fls. 30.755/30.760 – Vol. 14);
- g) Manifestação subscrita pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração, propondo encaminhamento para a Consultoria Jurídica (fl. 30.763 – Vol. 14);
- h) Encaminhamento à Consultoria Jurídica (fl. 30.764 – Vol. 14).

IMPRESSÃO POR: RESERVAZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 Página 2 de 28
Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:38:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapek.sp.gov.br/sigssex/publico/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:38:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapek.sp.gov.br/sigssex/publico/app/autenticar?n=56411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Relatado. Passo a opinar, com a urgência solicitada pela Administração.

4. Preliminarmente:

- a) Ressalto que a manifestação desta Consultoria Jurídica é pontual e cinge-se à análise da viabilidade jurídica da celebração de Termo de Aditamento pretendido pela Administração, verificando os aspectos formais da minuta e a adequação dos elementos de instrução dos autos à legislação vigente. Futuras, notas fiscais e outros documentos encartados nos autos do processo não serão objeto de análise por este órgão jurídico, a não ser que lhe seja encaminhada consulta específica versando sobre matéria pertinente às atribuições deste órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- b) Alerto que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe¹;
- c) Recomenda-se à Administração a estrita observância da regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados, certificando-se a Autoridade da efetiva competência dos agentes públicos atuantes;
- d) Relembro que cabe à Consultoria Jurídica indicar os critérios jurídicos a serem observados pela Secretaria, entretanto, a análise do mérito cabe à Pasta;
- e) A aplicação do disposto na Lei federal nº 8.666/93 ao caso em tela é viável em razão do disposto no artigo 191, da Lei federal nº 14.133/2021², bem como, em atendimento ao disposto no Decreto estadual nº 66.294/2021³;

¹ Destarte, à luz do art. 132, da Constituição federal de 1988, art. 98, da Constituição estadual e do art. 44, da Lei Complementar estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Administração, e nem, ainda, conferir valores ou verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa;

² Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis estaduais no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. **Parágrafo**

Parer Referencial CJ/SAA n.º 26/2022

Página 3 de 28

Documento assinado eletronicamente
07MG-EC29

Assinado em: 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 58411780-3377 - consulta à autenticidade em

https://www.documentos.spsempapal.sp.gov.br/signatx/public/app/autenticar?n=58411780-3377

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Autenticado com senha por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 58411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapal.sp.gov.br/signatx/public/app/autenticar?n=58411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) Recomenda-se, ainda, além da fiel observância do ordenamento, que a Pasta tenha especial atenção para o disposto no artigo 111, da Constituição estadual⁶.

DO PARECER REFERENCIAL

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. Com isso, existindo processos administrativos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, há a possibilidade de se estabelecer orientação jurídica uniforme, a ser observada pela área técnica, responsável pela conferência de dados e documentos constantes dos autos.

7. Alerta que os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo, bem como, é importante consignar que a análise individualizada não estará dispensada, caso a Administração constate a ocorrência de alguma especificidade a demandar a imposição de requisitos excepcionais, hipótese em que será necessário o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.

útil. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras então previstas durante toda a sua vigência. (...) Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1995, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

⁷ Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

⁶ Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Documentos assinados digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 Página 4 de 28
Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - Procurador do Estado / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=56411780-3377> Página 4 de 28



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=56411780-3377>



PGE/CAP/2022/131180A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM A ADOÇÃO DESTES PARECER REFERENCIAL:

8. Com relação às circunstâncias que ensejam a adoção deste Parecer Referencial, e as características do caso concreto, que definem sua condição de paradigma, destaco o constante no despacho da i. Chefe de Gabinete encaminhando os autos à Consultoria Jurídica, nos seguintes termos, fl. 30.764 – Vol. 14:

"Encaminham-se os presentes autos à Consultoria Jurídica da Pasta, para a possibilidade da emissão de Parecer Referencial, uma vez que os 193 ferros e nove e três contratos que solicitaram o reequilíbrio econômico financeiro possuem os 'mesmos pressupostos fáticos e jurídicos', possibilitando, assim, estabelecer orientação jurídica uniforme."

9. Do exposto, se pode considerar que os processos administrativos que possuem os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, poderão representar número significativo e envolvem matéria repetitiva da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, situação que justifica a elaboração deste Parecer Referencial, a fim de estabelecer orientação jurídica uniforme sobre o assunto.

10. Sendo assim, recomenda-se que o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os procedimentos que envolvam o reequilíbrio econômico-financeiro de Contratos Administrativos, no âmbito do Programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais, nos termos do Decreto estadual nº 65.183/2020, contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos deste feito.

DO MÉRITO

11. Proseguindo, verifico que o Estado de São Paulo, pretende celebrar Aditamento ao Contrato CLR nº 47/2022, encartado às fls. 22.078/22.102 – Vol. 10, assinado em 28 de março de 2022, para a prestação de serviços de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais –

Parecer Referencial CJSAA n.º 26/2022

Página 5 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigsex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigsex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGE/CA/2022/131198A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Melhor Caminho, em municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra, nos termos do Decreto estadual nº 65.183/2020, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo visando promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cuja minuta encontra-se encartada a fls. 30.755/30.760 do volume 14.

12. Registre-se que o contrato foi firmado em 28 de março de 2022, sendo que as ordens de serviço foram emitidas nos meses de abril/maio, portanto, **transcorridos pouco mais de cinco meses do início dos trabalhos**, pleiteia a empresa o equilíbrio econômico-financeiro.

13. A alteração do Contrato Administrativo, em tese, encontra respaldo no ordenamento, vide alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -

II - por acordo das partes:

III -

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de supervenirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, extraordinários ou imprevisíveis da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

IV -

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que somente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi informado e gerado por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PCECAP2022131199A

Processo Referência: C/ISAA n.º 26/2022

Página 6 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 01/11/2022 às 15:39:31.

Página 6 de 28



Autenticado com senha por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento ID: 58411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/appl/autenticar?m=58411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14. Da leitura do dispositivo legal, depreende-se que eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato exige: a) a ocorrência, devidamente comprovada, de fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, e que onere excessivamente a obrigação da parte, configurando álea extraordinária e extracontratual; b) alteração, extinção ou criação de tributos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

15. A solicitação de revisão do preço pago pela Administração em face do originalmente pactuado, para ser aceita, está condicionada à idônea comprovação, por parte da contratada, do rompimento da aludida equação contratual, posteriormente à celebração do ajuste. Deve haver demonstração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro com a explicitação de que a relação inicial entre encargos e remuneração foi afetada além da parcela de álea ordinária ou normal existente em toda contratação, notadamente com a análise da ocorrência da onerosidade excessiva a retardar ou impedir a execução do ajustado.

16. Necessário pontuar, ainda que o reequilíbrio econômico-financeiro não se presta à renegociação dos valores fixados, em especial para garantir a margem de lucro da contratada. Além disso, não se pode confundir os institutos (i) do reajuste de preços com o (ii) da revisão de preços.

17. O Parecer PA nº 131/2005 esclarece a questão:

"(...) A cláusula de reajuste representa a definição de uma cláusula móvel de preços, pactuada entre as partes, de forma a refletir a variação do custo de produção do bem, por meio da aplicação de um índice previamente fixado. A revisão de preços, por seu turno, decorre de fato superveniente à celebração do contrato, de natureza, em geral, imprevisível, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ao onerar em excesso a obrigação de uma das partes.

"(...) Como assinalado nesse mesmo precedente PA-J n. 256/2006, 'a invocação de desequilíbrio econômico-financeiro, como é evidente, não se presta a albergar pretensão de renegociação das terras pactuadas, especialmente quando estes decorrem de procedimentos licitatórios, em que as condições preestabelecidas destinam-se a assegurar a igual oportunidade a todas as

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Parecer Referencial CJ/SA n.º 26/2022

Página 7 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.speempel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.speempel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

interesses. Assim, deve o contrato demonstrar que 'após a celebração do ajuste teve encargos, que decorrentes da atuação do Poder Público, quer de condições extraordinárias de mercado, que tenham desequilibrado a equação econômico-financeira do ajuste...'

(...)

Decorre do exposto, como já resultado, com inteira propriedade no Parecer PA n. 115/2003, de fls. 1.053/1.068, que a concessão de revisão de preços é situação excepcional. Atente-se que essa excepcionalidade decorre da superveniência de evento imprevisível ou, se previsível de consequências incalculáveis, que abala a equação econômica-financeira inicial e retarda ou impede a execução do contrato."

18. Nesse sentido, a título de exemplo, ao discorrer sobre aumento de preços de combustíveis a jurisprudência do E. Tribunal de Contas deste Estado³ aponta:

"Para alegar-se imprevisibilidade com o que passa trata-se de uma escalada imprevisível dos preços dos combustíveis no primeiro semestre deste ano, era indispensável que tal inflação se distinguisse expressivamente do comportamento dos preços no período que antecedeu.(...)

Imparta dizer que deveria ter óbvio ao comerciante que ponderando acerca da inflação e não mais considerado, o preço experimentava baixa momentânea que acabaria por ser liberada, a que sobreviu a partir de março não como movimento imprevisível do mercado, mas como flutuação anunciada. Repito, não há na origem como saber disso, nem preveria. Tal antecipação de preços é tarefa que incumbe ao licitante, que assume ingressar em contrato de preços fixos, cujos efeitos da inflação somente se podem reconhecer após o transcurso do lapso de um ano, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei 10192/2001.

Oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, qual seja, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando dila econômica extraordinária e extracontratual.

Dentre as muitas decisões desta Corte sobre o assunto, destaco a proferida pela C. Segunda Câmara no TC-001162/002/07, em sede de recurso ordinário, nos seguintes termos:

³ PROCESSO: 00017780.989.21-6 - EM EXAME: Termo Aditivo nº 5/2021, celebrado em 16/08/2021, tendo por finalidade o acréscimo no preço para fornecimento de gasolina comum, diesel S500 e diesel S10. PROCESSO PRINCIPAL: 0566.989.21-3

Parecer Referencial C/SA n.º 26/2022

Página 8 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigpep/publico/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigpep/publico/app/autenticar?n=56411780-3377>

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGECAP/2022/131159A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

"Entretanto, as razões da recorrente não merecem prosperar na medida em que meras flutuações de preços de insumos e produtos derivados de petróleo dentro do período mínimo de reajuste de 12 (doze) meses, sob qualquer contexto de desajuste drástico e generalizado do cenário econômico, constituem a área ordinária e não se enquadram na hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Tal posicionamento é pacífico nesta Corte de Contas. Tanto que se entenda que as oscilações no preço dos combustíveis decorrentes de variações sazoniais da produção ou até mesmo do aumento da demanda não fatos previsíveis e não autorizam o reajustamento em curto espaço de tempo e em percentual elevado, sendo que a apresentação de notas fiscais de seus fornecedores, com o objetivo de fundamentar a pretensão, também, não encontra respaldo na jurisprudência da Casa (TC-000290/05/11 – Conselheiro Dr. Subley Estanislau Boráido).

Em outro julgamento, proferido no TC-001431/01/007, novamente o Plenário desta Corte enfrenta a questão, em sessão de 27-04-16, cujo voto foi proferido nos seguintes termos:

Além disso, meras oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 ou seja, a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual". Embora as preços dos combustíveis sejam regulamentadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em que as variações ocorrem por fatores alheios à relação contratual, tal situação é conhecida e deveria ter sido considerada desde o momento do aforçamento da proposta, não configurando qualquer fato imprevisível que tenha força de, repentinamente, causar "área econômica extraordinária e extracontratual".

Segundo o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, as oscilações de mercado constituem área ordinária e não sujeitas a aplicação do artigo da imprevisão, sob pena de prejuízo aos licitantes que ofertaram preços consistentes com os de mercado, incluindo essa margem de segurança em suas propostas, consoante expresso que ora transcrevo: "Não se mostra razoável o entendimento de que a inflação possa ser tomada, no Brasil, como área extraordinária, de modo a possibilitar algum desequilíbrio na equação econômica do contrato, como há muito afirma a jurisprudência do STJ. Não há como imputar as altíssimas perdas a fatores imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão das autoras, o que constitui área ordinária não suportável pela Administração e não autorizadora da Teoria da Imprevisão. Caso se permitisse a revisão pretendida, estar-se-ia beneficiando as apeladas em detrimento dos demais licitantes que, agindo com cautela, apresentaram proposta coerente com as alturas do mercado e, talvez, por terem incluído essa margem de segurança em suas propostas, não apresentaram valor mais atraente" (Recurso Especial nº 744.446/DF, Segunda Turma, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 05-05-08). (óstenque)".

CONSULTORIA JURÍDICA E ECONÔMICA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 58411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsampapel.sp.gov.br/sigaes/publicapp/autenticar/?n=58411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

19. Desta forma, como exposto até aqui, a apreciação jurídica depende de prévia manifestação técnica acerca de todos os pressupostos para a concessão de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com abordagem de cada uma das ocorrências fáticas suscitadas como justificadoras do pedido e de suas consequências, notadamente se podem ser qualificadas como previsíveis ou não, ou ainda, se previsíveis, se as consequências eram incalculáveis quando da formulação da proposta, bem como se a situação gera iliciteza econômica extraordinária e extracontratual. Somente após tal abordagem fática e técnica, com análise econômica e financeira da questão, é possível passar à análise jurídica.

20. A efetiva comprovação e análise técnica circunstanciada de cada um dos aspectos aptos a autorizar o reequilíbrio do contrato é sobremaneira importante, como se destaca do ensino de Maria Sylvania Zanella Di Pietro⁶, no discurrir sobre o mencionado artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93:

"Essa norma ficou excluída da Lei nº 8.666/93 (art. 65), em decorrência de veto do Presidente da República, mas foi restabelecida pela Lei nº 8.883/94, com nova redação, em que ficam claras as exigências de que se trata de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; que esses fatos retardam ou impedem a execução do contrato e configuram iliciteza econômica extraordinária ou extracontratual." (grifos desta subscritora)

"Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo iliciteza econômica ordinária, ou o desequilíbrio não ocorre, que torna essencialmente onerosa a execução para o contratado, justifica a utilização do artigo de imprevisão, pois os recursos técnicos, decorrentes da não previsão, constituem iliciteza não suportável pelo Administração."

21. Na mesma linha, vêm os ensinamentos de Odete Medauar⁷:

"A iliciteza 'd' de respeito é chamada 'teoria da imprevisão', que, em síntese, se expressa no seguinte: circunstâncias que não poderiam ser previstas no momento da celebração do contrato vêm modificar profundamente sua economia, dificultando sobremaneira sua execução, tornando difícil ao contratado, esse seu direito a que a Administração o ajude a enfrentar a

⁶ Direito Administrativo", 19ª. ed., p. 288.
⁷ Direito Administrativo Moderno", 11ª. ed., p. 220.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

dificuldade, para que o contrato tenha continuidade. Tais circunstâncias aliam-se a seriedade, revestindo-se de caráter excepcional, por não parecerem a ser incluídas na expressão "deixar invariavelmente..." (desacomodar).

22. De qualquer modo, também é importante anotar que, além dos requisitos já alinhados, não é a manutenção da margem de lucro original o fator eleito pelo legislador para nortear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mas a justa remuneração, sob pena de se criar verdadeira garantia de renda fixa à contratada, ainda que ela tenha assumido o risco do preço certo e irremovível constante da minuta de edital.

23. Destarte, ainda que haja redução da margem de lucro, a referência há de ser o valor médio para situações de prestação de serviços similares. Neste sentido, a orientação traçada nos Pareceres AJG n.ºs 1923/2004 e 0619/2006:

"Além que haja redução do lucro mas, perante o mercado, o valor pago ao contratado se mantiver próximo à média praticada, não haveria se falar em revólvo do preço, desde em hipóteses excepcionais, em que se constate, por motivos atrelados ao comportamento do contratado, diferenças significativas de remuneração em relação ao mercado, e que se poderá cogitar da incidência do dispositivo de lei ora citado. Além, tal providência deve, sempre, estar precedida de toda cautela para evitar afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, revolvendo-se inclusive a questão da inequidade da proposta vencedora do certame..."

24. A respeito de reajuste de preços, entendo pertinente destacar o disposto no Cláusula Décima Primeira:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS"

Os preços do contrato não serão reajustados

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Documento assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 11/11/2022 às 15:39:31.
STMG-SC29

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 26/2022

Página 11 de 28

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ.



Autenticado com senha por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento N.º: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spempapal.sp.gov.br/sigaox/publico/app/autenticar?m=56411780-3377>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajuste serão observadas a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar do data da apresentação da proposta, e o índice de Preços de Obras Públicas calculados pela FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1997." (destaque no original)

25. De outro lado, a Cláusula Décima Segunda do Contrato - "Equilíbrio Econômico-Financeiro", fl. 22.095/22.096 - vol. 10, dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O plano de equilíbrio econômico-financeiro não será acatado quando a parte interessada falhar em cumprir os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não estar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;*
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega das propostas e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;*

documentos.spsempapel.sp.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGECAP/2022/131189A

Documento assinado digitalmente
OTMAG-EG29

Processo Referencial CJASAA n.º 26/2022

Página 12 de 28

Página 12 de 28



Autenticado com senha por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/publicapp/autenticar?n=56411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração das encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contratado para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir dano ordinário imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta."

26. Assim, em virtude de requerimento formulado pela empresa CCL Construtora Capital Ltda – CNPJ nº 04.981.572/0001-50 (fls. 30.686/30696 – Vol. 14), contendo pedido de reajuste contratual, o Senhor Coordenador de Logística Rural, solicita encaminhamento à Consultoria Jurídica para análise da possibilidade de emissão de Parecer Referencial (fls. 30.748/30.752 – Vol. 14), nos seguintes termos:

"A Coordenação de Logística Rural recebeu até a presente data 193 solicitações de reajuste contratual, pedidos estes elaborados por 51 empresas, num universo de 55 que firmaram contratos junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, para execução de obras de adequação de estradas rurais, com ênfase à conservação de solo e da água, através do Programa Melhor Caminho.

No sentido de melhor avaliar a situação, várias reuniões e estudos preliminares foram realizados por esta Coordenação, buscando, num primeiro instante, estabelecer alguma consistência em relação aos referidos pedidos.

As análises preliminares partiram das seguintes premissas:

- Número elevado de pedidos de reajuste econômico-financeiro, representado por 93% das empresas contratadas pelo Programa;
- Acompanhamento sobre a realidade de aumentos significativos de preços de mercado, de modo geral, em relação aos insumos básicos utilizados na execução de obras de adequação de estradas rurais, quais sejam:
 - ✓ Combustíveis: principalmente Óleo Diesel (aquisição)
 - ✓ Material Granular: Brita (aquisição e transporte)
 - ✓ Equipamentos de Ferro Anverso (aquisição e locação)

COORDENADORIA DE LOGÍSTICA RURAL

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGE/AGP/2022/13198A

Parecer Referencial CJ/SAA n.º 26/2022

Página 13 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - Procurador do Estado / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.speempapel.sp.gov.br/signat/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.speempapel.sp.gov.br/signat/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- O DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo adotou, recentemente, e ainda vigentes, mecanismos de repulíbrio de preços de contratos em seus programas de recuperação de rodovias pavimentadas.

Diante das evidências acima referidas, solicitamos à LBR Engenharia e Consultoria Ltda. que presta serviços de Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares junto ao Programa Melhor Caminho, que analise, através de amostragens, como se comportaram os preços das planilhas de orçamentos praticados nos projetos técnicos licitados e contratados pela SAA junto às empresas executoras de obras. Os resultados desta análise preliminar foram os seguintes:

Em uma amostra de 20 contratos analisados, sendo eles representativos de diversas concorrências realizadas pela SAA para fins de contratação, constatou-se que, caso utilizados na data de hoje as mesmas tabelas oficiais utilizadas quando da elaboração das planilhas orçamentárias, devidamente atualizadas, encontraríamos as seguintes variações (obtidas):

Planilhas da 1ª à 3ª Concorrência: variação orçamentária de 32,87%

Planilhas da 4ª e da 5ª Concorrência: variação orçamentária de 16,94%

Planilhas da 6ª à 10ª Concorrência: variação orçamentária de 15,28%

- Estes estudos consideraram as Tabelas Oficiais utilizadas na data das respectivas elaborações dos projetos técnicos e foram comparadas com os preços vigentes das mesmas tabelas e itens na presente data. Porém, nem de longe deveriam considerá-los como índices de repulíbrio, uma vez que diversos outros fatores e particularidades devem ser considerados de forma individualizadas, à luz da legislação vigente.

Assim, mesmo sem ainda avaliar de forma detalhada cada contrato, podemos inferir que há realmente um significativo desequilíbrio econômico-financeiro, que em alguns casos chegou de certa forma inviabilizar a execução de obras, com base nas seguintes fatos:

- As maiores variações inflacionárias dos períodos estudados não ultrapassam 12,53% da 1ª à 3ª Concorrência (julho/21-agosto/22); 16,61% da 4ª e da 5ª Concorrência (setembro/21-agosto/22); e 8,93% da 6ª à 10ª Concorrência (dezembro/21-agosto/22) - Índice Nacional da Construção Civil - INCC Di da Fundação Getúlio Vargas, em seja, estão muito aquém quando comparados com as variações verificadas nas tabelas oficiais as quais refletem fielmente os custos dos insumos utilizados na orçamentação inicial dos projetos em questão.
- As variações de preços com base nas tabelas oficiais, em alguns casos, ultrapassam até mesmo o percentual de BDI aplicados nas planilhas contratadas, de 35% em média.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi automaticamente registrado por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Pelos motivos expostos, não se vislumbra a possibilidade de que a execução de obras, nesta situação, possa gerar qualquer tipo de lucratividade, o que se espera neste tipo de relação contratual.

Para continuidade das análises ainda necessárias, devemos considerar as seguintes questões:

- O preço ofertado não está se comparando com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais as custos e insumos previstos.
- As tabelas de preços adotadas para a contratação dos serviços estão defasadas e com a ocorrência de eventos extraordinários que culminaram com alterações expressivas e inesperadas nos preços dos insumos, principalmente os combustíveis e a falta, insumos principais da contratação, torna-se impraticável a continuidade da execução dos serviços.

Para mencionar que o aumento nos preços foi detectado não através de pesquisas de mercado, mas sim por meio de relatórios técnicos consolidados (tabelas oficiais) produzidos por entidade com capacidade técnica e credibilidade institucional, tais como: SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e a tabela do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, que são referências na formação de orçamentos públicos, inclusive no objeto em questão.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do equilíbrio, apresentamos, anexos, documentos que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

Os estudos preliminares demonstram que não se trata de variação staple ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Devem ser considerados os reflexos da pandemia de COVID-19, a crise mundial advinda do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e o volume de obras contratadas pelos programas oficiais do Governo do Estado onde, concomitantemente ao Programa Melhor Caminho, o Governo do Estado de São Paulo lançou Programas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER em grande escala; fato este que desencadeou alta demanda no mercado do fraco de equipamentos de linha avulsa. Como consequência, além da escassez do insumo, os preços de locação e aquisição dos equipamentos aumentaram, significativamente, elevando o custo de execução de obras.

Desta forma, estas fatos foram os principais responsáveis pelo aumento excessivo dos preços que inviabilizam, economicamente, a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Assim, tratam-se de reflexos imprevisíveis à época da elaboração das propostas.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

"A revisão é um instrumento para manter o equilíbrio do contrato em face da variação de custo decorrente de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis".

Trata-se de um direito com expressa proteção constitucional, conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o artigo 65, inciso II, "d" da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália ocorrência extraordinária e extracontratual.

Diz-se, ainda, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato - "Equilíbrio Econômico-Financeiro":

"A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e dará ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Com base nas situações apresentadas e na legislação vigente, entendemos a necessidade de análise mais aprofundada e individualizada sobre o questão e, neste sentido, solicitamos à empresa contratada que melhor fundamentassem

CONSULTORIA JURÍDICA E REGISTRO

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

os respectivos pedidos, demonstrando a real necessidade do equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção do contrato, necessitando, porém, esta ação, de estudos técnicos, administrativos e jurídicos, confirmando a realidade vislumbrada e estabelecendo os direcionamentos para as ações que se fazem necessárias.

Acerca, estamos encaminhando a esta Círculo de Gabinete o estudo elaborado pela empresa CCL - Contrutora Capital Ltda., no sentido de que sejam verificadas, principalmente, as questões administrativas e jurídicas em relação à documentação anexa.

Informamos que, simultaneamente, estamos submetendo o mesmo trabalho à LBR Engenharia e Consultoria Ltda., empresa contratada pela SAA para o Gerenciamento e Fiscalização do Programa Melhor Custo-benefício, no sentido que sejam avaliadas as questões técnicas e operacionais.

Finalizando, e considerando o número de contratos a serem analisados, num total de 193 até o presente momento, consideramos, ainda, que cada contrato tem em média 4 projetos técnicos e estes, durante a execução, são objeto de 3 a 4 medições, entendemos da necessidade de que o Parecer Jurídico seja "Referencial", uma vez que todos os pedidos possuem os "mesmos pressupostos fáticos e jurídicos", além disso as mesmas partes contratadas e com as mesmas metodologias utilizadas para fins de orçamentação, possibilitando, assim, estabelecer orientação jurídica uniforme, salvo melhor juízo." (destaques no original)

27. Como se vê, a área técnica da Pasta manifesta-se no sentido do acolhimento do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

28. No entanto, apesar das razões retro transcritas, aponto a necessidade de realização de pesquisa de preços que deve observar o disposto no Decreto estadual nº 63.316/2018⁴, no sentido de confirmar a elevação extraordinária dos preços, haja vista que não restam claras a capacitação, legitimidade e atribuições da empresa LBR Engenharia e Consultoria Ltda., para atestar o comportamento de preços no mercado dos insumos envolvidos, bem como, no que concerne à utilização de "tabelas oficiais" produzidos por entidades, tais como: SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e a tabela do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, citadas na

⁴ Que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o banco eletrônico de preços denominado Preços SP e dispõe sobre pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratações de serviços.

Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022

Página 17 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ em 01/11/2022 às 15:39:31.
GTMD-CC29

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 58411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigsex/publico/app/autenticar?n=58411780-3377>



PGE/CAP/2022/131169/A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

manifestação técnica retro, me parece, a princípio, que não afastam a incidência da aplicação do Decreto estadual nº 63.316/2018.

29. De outro lado, verifico que o argumento mencionado, relativo ao "volume de obras contratadas pelos programas oficiais do Governo do Estado", data máxima vênia, se mostra muito frágil como fundamento para o reequilíbrio pretendido, haja vista a ampla publicidade dada pelo Governo do Estado à época das licitações.

30. Lembrando, ainda, que a Portaria SUP/DER-83⁹ foi lançada em 14 de maio de 2021, quando é certo que as licitações, na modalidade concorrências públicas, promovidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento ocorreram, em sua maioria, no segundo semestre de 2021, ou seja, já era de conhecimento público o grande volume de obras públicas que estavam sendo contratadas.

31. Desta forma, as propostas apresentadas nos certames licitatórios já deveriam prever o impacto das ações governamentais nos preços de insumos e aluguel de equipamentos necessários.

32. Registro, a título de exemplo, que o Contrato CLR nº 47/2022, que se aponta como paradigma para a emissão de um Parecer Referencial, foi firmado em 28 de março de 2022, e, as ordens de serviço para início de atividades ocorreram nos meses seguintes, quando tais "reflexos" do volume de obras públicas já eram de amplo conhecimento.

33. Anoto que o E. Tribunal de Contas do Estado, por seu turno, já reconheceu a legitimidade de reequilíbrio econômico-financeiro em curto espaço de tempo, nos seguintes termos:

"No que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro, não se trata de avaliar sua precocidade ou tardança, mas sua legitimidade. Nessa senda, o comprovado

⁹ Que define os critérios e procedimentos nas demandas de "realinhamento" de preços em contratos de obras, em razão dos reajustes dos preços do petróleo e seus reflexos nos materiais asfálticos.

Parecer Referencial C/SAA n.º 26/2022

Página 18 de 25

Documento assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaa/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaa/public/app/autenticar?n=56411780-3377>

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
P/CEC-AP/2022/131199A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

variação, em curto espaço de tempo, da cotação do aço no mercado internacional (cerca de 115%), com repercussões no mercado interno – em conjunto com outros itens, implicou em elevação extraordinária de preços, com reflexo desequilíbrio nos bases financeiras do instrumento contratual. Assim, o ajustamento em análise, independente do momento em que ocorra, conta com amparo legal¹⁵, porque decorrente da superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (...)".¹⁶

34. De todo o exposto até o momento, ressalto que as justificativas apresentadas pelo setor técnico devem ser criteriosamente analisadas pela autoridade que assinará o aditamento, verificando se efetivamente demonstram a situação de excepcionalidade para a alteração do contrato, nos termos exigidos pela legislação retro apontada.

35. Lembro que todo e qualquer aditamento a contrato, a ser formalizado pela Administração Pública, deve ser devidamente justificado e expressamente autorizado pela Autoridade competente.

36. Alerto que, como princípio geral, a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, não pode implicar alteração radical, ou frustrar a aplicação dos princípios da obrigatoriedade da licitação, da isonomia e da vinculação do contrato ao ato convocatório.

37. Lembra Eurico de Andrade Azevedo¹⁷:

"... o princípio da estabilidade dos contratos administrativos encontra seus próprios limites no objeto do ajuste e na consecução do interesse público que motivou a contratação".

¹⁵ https://www2.tcu.sp.gov.br/impag_juri/pdf/0603466.pdf; http://www2.tcu.sp.gov.br/impag_juri/pdf/06069942.pdf
¹⁶ Contrato administrativo-aditivo-vulco, iv RDA 226/370

Processo Referência: CJ/SA/AA n.º 26/2022

Diário 19 de 28





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

38. As alterações contratuais, destarte, reclamam justificativas adequadas, ou seja, devem encerrar motivação hábil a assegurar a racionalidade do ato e sua submissão ao direito, de sorte a atender o interesse público primário, tal como expõe Renato Alessi¹²:

"... que os interesses públicos, coletivos, cuja satisfação deve ser perseguida pela Administração, não são - nem se - simplesmente o interesse da Administração enquanto aparato organizacional autônomo, porém aquele que é chamado interesse coletivo primário. Este é resultado do complexo das interesses individuais presentes em determinada organização jurídica da coletividade, ao passo que o interesse do aparato organizacional que é a Administração, se pode ser concebido um interesse, desde aparato, mutuamente considerável, será simplesmente um dos interesses secundários que se fazem sentir no ato da coletividade e que podem ser realizados somente na medida em que coincidem, e nas limitas dessa coincidência, com o interesse coletivo primário."

39. A revisão de preços contratuais, segundo Dora Maria de Oliveira Ramos¹³, "é invocada quando, por fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste fica abalado, onerando em excesso a obrigação de uma das partes".

40. Recordo e reitero o posicionamento da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, já exposto no parágrafo 17 retro, no sentido de que a revisão dos preços pactuados é medida excepcional e restrita, passível de ser efetuada somente nas hipóteses descritas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, isto é, na ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardadores ou imediativos da execução do que foi contratado.

41. Portanto, "não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução

¹² "Apud" Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo (Estudos sobre a interpretação da Lei), ed. M, 1995, p. 17.
¹³ "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", Mulheiras Editores, 2ª edição, 1995, p. 135.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

do contrato por um dos contratantes (...)¹⁴, já que a regra é o adimplemento do ajuste na forma pactuada, sendo a revisão de preços uma exceção.

42. Além do mais, não se pode olvidar que a livre alteração do preço fixado em contrato firmado pela Administração Pública poderia ensejar burla ao procedimento licitatório, em violação ao princípio da licitação e obrigatoriedade de se conceder tratamento isonômico aos licitantes. Nesse sentido, o entendimento doutrinário a seguir destacado:

"Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia"¹⁵

"Não se invocam suas disposições para afastar alterações que se queiram introduzir em mútuo acordo antes a edital. Estas alterações são legais se não precedidas de mudanças válidas e oportunas no próprio edital, cujos condições o contrato deve espelhar"¹⁶

43. Assim, temos que o equilíbrio do contrato, será legitimado mediante análise de cada caso concreto, desde que presentes: (i) a imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis e (ii) a álea econômica extraordinária que repercute efetivamente nos preços contratados, ou seja, que caracterize a ocorrência de onerosidade excessiva. Note-se que os requisitos (i) e (ii) supra são cumulativos, de modo que a ausência de qualquer um deles não enseja o equilíbrio.

44. Por força do artigo 56, da Lei estadual nº 6.544/1989¹⁷, é vedada atribuição de efeitos financeiros retroativos aos contratos e seus aditamentos. Assim, tanto a planilha de cálculo, quanto a reserva orçamentária de recursos devem se voltar para momentos futuros, posteriores a data efetiva de celebração do Termo de Aditamento.

¹⁴ Dora Maria de Oliveira Ramos, Temas Polêmicos de Licitação e Contratos, M., 2ª ed., p. 135

¹⁵ Manoel Justus Filho, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª edição, pág. 742, Dialética.

¹⁶ Jessé Torres Pereira Júnior - "Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública" - 8ª edição - Ed. Rosovar - página 712.

¹⁷ Artigo 56 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim as suas alterações sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

45. Ainda com relação a justificativas, apesar do que já consta dos autos, recomendo seja **complementada a justificativa pela autoridade competente**, demonstrando-se que o aditamento proposto decorre de circunstâncias posteriores, relevantes e imprevisíveis à época da celebração do contrato.

46. Diante de todo o exposto até aqui, destaco que a Administração necessita certificar que:

- a) O Contrato está em vigor e a notícia de sua firmação foi regularmente publicada;
- b) O Aditamento projetado não implica em violação ao disposto no artigo 56, da Lei estadual nº 6.544/89¹⁸;
- c) Se a execução do Contrato já se iniciou, e qual o percentual do Projeto Básico foi executado;
- d) Certificar a legitimidade de toda a documentação juntada por cópia nos autos.

47. Passados estes aspectos, cabe cuidar brevemente da Minuta de Aditamento ao Contrato, e, neste passo, destacamos que compete à Administração certificar-se da exatidão dos dados que encerra.

48. No tocante ao conteúdo da minuta de fls. 30.755/30.760 do volume 14, recomendo as seguintes alterações na redação:

- a) Ementa: recomendo seja adotada a seguinte redação:

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA, SENDO POR OBJETO A

¹⁸ Artigo 56 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim as suas alterações sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parer Referencial C/SAA nº 26/2022

Página 22 de 28

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 86411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?m=86411780-3377>

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGECAP/2022/13199A



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / C/J-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 86411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?m=86411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

*EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA "CIDADANIA DO CAMPO: ROTAS RURAIS - MELHOR CAMINHO", EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

b) **PREÂMBULO:** recomendo sua revisão, certificando-se da exatidão dos dados que encerra;

c) **Cláusula Primeira:** recomendo a adoção da seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O presente termo de aditamento tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato CLR n° 47/2022, firmado entre as partes na data de 28/03/2022 nos termos previstos na alínea "d", do Inciso II, do artigo 65, da Lei federal n° 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.**

d) **Cláusula Segunda:** recomendo que no seu preenchimento sejam adotadas as cautelas indicadas neste Parecer Referencial;

e) **Cláusula Terceira:** recomendo seja alterado o texto inicial para "*O presente termo aditivo altera a Cláusula...*";

f) **Cláusula Sexta:** haja vista a redação sugerida para a Cláusula Primeira, recomendo seja alterada sua redação para constar a indicação do elemento orçamentário a ser onerado.

49. No mais entende-se que a minuta do Termo Aditivo poderá ser submetida à Autoridade da Pasta para apreciação e decisão.

50. Tendo em vista que no despacho do Senhor Coordenador de Logística Rural, fls. 30.748/30.752 - Vol. 14, bem como, no despacho de encaminhamento suscrito pela i. Chefe de Gabinete, fl. 30.764 - Vol. 14, há menção de outros processos, no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, nos termos do Decreto estadual nº

Parecer Referencial CJ/SA n.º 26/2022

Página 23 de 28

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGECAP2022131169A



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:29:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

65.183/2020, que poderiam aproveitar o presente Parecer Referencial, alerta que cabe à Administração certificar-se de que os referidos processos contêm os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos deste feito, de sorte que se possa estabelecer orientação jurídica uniforme, a ser observada pela área técnica, responsável pela conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, cabendo à Administração verificar se os referidos processos se encontram alcançados pelo cuidado na Resolução PGE nº 29/2015.

51. Com relação a instrução dos autos, a Pasta necessita certificar-se que a Contratada reúne as mesmas condições que reuniu para contratar, sendo necessária, também, a juntada de documentação atualizada que demonstra tal condição. Esta documentação envolve, por exemplo, a juntada de certidões como a do FGTS, a consulta a cadastros, como o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN¹⁸ e o “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, além do “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, a relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado e o “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA”, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php devendo, em relação a este último cadastro, ser consultados o nome da pessoa jurídica contratada e também de seu sócio majoritário. Devem, ademais, ser trazidas aos autos declarações de que a empresa contratada, por exemplo atende às normas de segurança e higiene do trabalho e que não está impedida de contratar com a Administração.

52. Na data da assinatura do aditamento ao contrato, a Administração deverá verificar a eventual inclusão da Contratada no CADIN. Veja-se que caso a empresa em tela se encontre inserida no referido Cadastro, a presente avença não poderá ser firmada (art. 7º, do Decreto estadual nº 53.455 de 19/9/2008).

¹⁸ O cumprimento dessa condição, poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

COMUNICAÇÃO INTERNA E INSCRIÇÃO

Este documento foi enviado automaticamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ

Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 Página 24 de 28
Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 01/11/2022 às 15:39:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempsp.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempsp.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



PGE/CAF/2022/31199A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

53. Cabe adverteir que a reserva dos recursos orçamentários constitui condição essencial para a celebração do aditamento. Recomenda-se, assim, que seja efetuada a reserva orçamentária, providenciando-se, oportunamente, o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

54. Ressalvo que a exatidão dos cálculos matemáticos, bem como, a correta indicação do elemento orçamentário a ser onerado, competem exclusivamente à área técnica competente, não sendo objeto de análise jurídica. De todo modo ressalto que os autos devem ser instruídos com os cálculos que a Administração considera adequados, não bastando aqueles apresentados pela Contratada. Ademais, ao elaborar os cálculos, a Administração deve considerar as recomendações desse Parecer.

55. Destaco que 2022 é o último ano do mandato do Senhor Governador, cabendo, por isso, reiterar a necessidade de ser observado o disposto no artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verbis:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser executada integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

56. Sobre o tema, transcrevo a orientação veiculada pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Nota Técnica SubG. Cons. nº 1/2022:

"[...]

26.1. O art. 42 da LRF prevê que as despesas empenhadas e liquidadas entre 01 de maio a 31 de dezembro do último ano do mandato deverão ser pagas neste período. Considerando a mesma período, as despesas empenhadas, porém não liquidadas, precisam de repulso financeiro em 31 de dezembro.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Este documento foi enviado eletronicamente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Documento assinado digitalmente em 01/11/2022 às 15:39:31.
GTAG-EC21

Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022

Página 25 de 28

Página 25 de 28



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR -
01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=56411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) cópia integral do Parecer Referencial;
- b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

59. Esclareço que o presente Parecer Referencial poderá ser utilizado pela Administração Estadual por até 1 (um) ano, conforme disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015, para contratos firmados durante a vigência da Lei federal nº 8.666/93, no âmbito do Programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais, nos termos do Decreto estadual nº 65.183/2020.

60. Após a extinção do referido prazo, ou nas hipóteses em que houver alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, a Administração deverá submeter os processos administrativos e expedientes a esta Consultoria Jurídica, que se manifestará acerca de eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

61. No mesmo sentido, caberá a esta Consultoria Jurídica dirimir as eventuais dúvidas existentes sobre a correta aplicação deste Parecer Referencial.

62. Recorde que, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise pela Consultoria Jurídica.

63. Finalmente, tendo em vista o caráter inovador da pretensão, por ser um Parecer Referencial em caso de reequilíbrio econômico-financeiro em contrato firmado pela Administração Pública, verifico a necessidade de submissão das conclusões deste Parecer à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, haja vista que, a nosso ver, s.m.j., a situação se amolda à previsão contida no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Portaria Sub-Cons 01, de 28-10-2015, que dispõe:

ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 - Página 27 de 28
GTNG-DC20



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR -
01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaux/public/app/autenticar?n=56411780-3377>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

"Artigo 1º Os Procuradores do Estado Chefes de Consultorias Jurídicas deverão informar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral a existência de processos licitatórios, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos que possam ser qualificados como "Projetos de Acompanhamento Especial".

Artigo 2º A qualificação como "Projeto de Acompanhamento Especial" será conferida pela Subprocuradoria Geral do Estado - Consultoria Geral, após análise do caso concreto, nos seguintes casos:

I - Concessões comuns e parcerias público-privadas;

II - Empreendimentos com valor superior ao indicado no artigo 39 da Lei 8666/93;

III - Demais projetos de caráter formal, pela sua natureza jurídica, atividade contratual ou relevância econômica política e social estadual.

Artigo 3º A qualificação de "Projeto de Acompanhamento Especial" implica no exercício da consultoria e assessoramento jurídico conjunto entre a(s) Consultoria(s) Jurídica(s) pertinente(s) e a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, com participação em reuniões, respostas às consultas solicitadas e submissão das pareceres à aprovação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (ênfase nas itálicas)

É o parecer, s.m.j., que submetemos à superior consideração.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ
Procurador do Estado
OAB/SP nº 88.103

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parecer Referencial CJ/SA n.º 26/2022

Página 28 de 28

Documento assinado digitalmente por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ, Procurador do Estado, em 01/11/2022 às 15:29:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaux/public/app/autenticar?n=56411780-3377



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / CJ-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:29:31. Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaux/public/app/autenticar?n=56411780-3377



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LVIJ-MJOL-GTMG-EC29



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

- JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - 01/11/2022 15:18:55

JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ



PGECAP:2022131199A



Autenticado com senha por JOSE LUIZ BORGES DE QUEIROZ - PROCURADOR DO ESTADO / C.J-AGRICULTURA-USUAR - 01/11/2022 às 15:39:31.
Documento Nº: 56411780-3377 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56411780-3377>

28. PARECER JURÍDICO - CONSULTORIA JURÍDICA SUBPROCURADORIA PGE

fls. 1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: SAA-PRC-2022/01949
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ASSUNTO: CONTRATO REFERENTE AO PROGRAMA "CIDADANIA NO CAMPO – ROTAS RURAIS", DISCIPLINADO PELO DECRETO Nº 65.183/2020
PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 26/2022

FCLR

1. Aportam os autos nesta Subprocuradoria para apreciação das conclusões do Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022, proferido pela d. Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que examinou minuta de termo aditivo visando a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato CLR nº 47/2022, referente ao Programa "Cidadania no Campo – Rotas Rurais", disciplinado pelo Decreto nº 65.183/2020.

2. O Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 concluiu pela viabilidade, em tese, da celebração do termo aditivo, na hipótese de prévio e integral atendimento das observações da peça opinativa, destacando-se, como requisitos cumulativos para o reequilíbrio contratual com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993: (i) a imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis; e (ii) a álea econômica extraordinária que repercute efetivamente nos preços contratados, caracterizando a ocorrência de onerosidade excessiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

3. Ademais, a peça opinativa recomendou a complementação da instrução dos autos conforme os parâmetros que elencou, e definiu as condições para sua utilização como Parecer Referencial em outros procedimentos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos.

4. O opinativo reputou muito frágil como fundamento para o reequilíbrio pretendido o argumento relativo ao volume de obras contratadas pelos programas oficiais do Estado, haja vista a sua ampla publicidade à época das licitações. No mesmo sentido, recordou que a edição da Portaria SUP/DER nº 83/2021 antecedeu as licitações promovidas pela Secretaria no segundo semestre de 2021, de modo que já era de conhecimento público à época.

5. Com a aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica, as conclusões do opinativo foram submetidas à apreciação desta Subprocuradoria, à luz do inciso III do artigo 2º, c/c o artigo 3º da Portaria SubG-Cons nº 1/2015.

6. Com a devida vênia, entendo que o caso em tela não se enquadra em uma das hipóteses de projeto de acompanhamento especial previstas no artigo 2º da Portaria SubG-Cons nº 1/2015, motivo pelo qual procedo ao exame das conclusões da peça opinativa com fundamento no inciso IX do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.270/2015.

7. Quanto ao mais, aprovo as conclusões do Parecer Referencial CJ/SAA nº 26/2022 com o acréscimo de recomendações adicionais no que tange à necessidade de complementação da instrução dos autos, conforme os parâmetros que passo a expor.

8. Nos termos do artigo 1º da Resolução PGE nº 29/2015, admite-se a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

9. Destarte, nota-se não haver óbice jurídico à elaboração de Parecer Referencial no caso em tela, em que a Pasta atestou a existência de diversos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos contendo os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, suscetíveis de orientação jurídica uniforme (fl. 30764). Todavia, cumpre salientar que será sempre necessário que a Secretaria efetue exame específico para cada caso concreto acerca do atendimento ou não aos requisitos legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato administrativo.

10. No que concerne à instrução do processo considerado paradigma, a documentação apresentada neste expediente não é suficiente para demonstrar o preenchimento dos requisitos para reequilíbrio contratual definidos no artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei federal nº 8.666/1993.

11. Com efeito, quanto à instrução do processo paradigma¹, ressalvando a ausência de atribuição deste órgão jurídico para perscrutar aspectos técnicos ou de mérito da proposta, observa-se que somente será juridicamente viável reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo se, além do que foi recomendado no opinativo, a instrução for complementada com a apresentação de documentação que demonstre o preenchimento dos seguintes requisitos excepcionais cumulativos (artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei federal nº 8.666/1993 e cláusula décima segunda do contrato – fls. 22095/22096):

- a) comprovação, pelo particular contratado:
 - a.1) de nexó de causalidade entre o(s) evento(s) que se alega ser(em) causador(es) de desequilíbrio e a majoração dos encargos suportados pelo contratado;
 - a.2) de que o(s) evento(s) causador(es) do alegado desequilíbrio é(são), cumulativamente:
 - a.2.1) superveniente(s) à data da apresentação da proposta²;

¹ O que, por consequência, também deve ser observado na instrução dos demais processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos do processo definido como paradigma do Parecer Referencial.

² A data da apresentação da proposta é a data de referência dos preços, conforme dispõe o parágrafo terceiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

- a.2.2) de graves proporções à normal execução do ajuste;
- a.2.3) imprevisível(is) ou inevitável(is) e de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- a.3) de que a elevação dos encargos não decorre exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos no contrato;
- a.4) da acentuada repercussão nos preços ajustados e da onerosidade excessiva, acompanhada de memória de cálculo e de documentos hábeis demonstrativos de seus custos referentes a todos os itens já executados e dos que ainda serão executados do objeto do contrato;
- b) exame analítico pela Administração do impacto decorrente do(s) evento(s) que se alega que causou(aram) desequilíbrio na composição dos custos unitários do contrato, e também verificação se há efetivo desalinhamento dos preços considerando as condições do mercado, e tendo em vista que a data de referência dos preços da contratação é a data da apresentação da proposta. Se algum custo sofreu oscilação em favor da contratada ao longo da vigência do contrato, deverá ser compensado através de redução no cálculo da repercussão do(s) evento(s) que se alega que causou(aram) desequilíbrio;
- c) demonstração do desequilíbrio de preços considerando a situação atual, em comparação com a situação à época da apresentação da proposta, à luz das condições de mercado;
- d) análise pela Administração Pública, por pessoal tecnicamente capacitado na área competente, dos documentos comprobatórios dos valores apontados nas planilhas da época da contratação e da referente à proposta de reequilíbrio;
- e) caso sejam preenchidos os demais requisitos anteriormente indicados, observar que, nas situações excepcionais em que é cabível o reequilíbrio, a recomposição do equilíbrio deverá corresponder ao desequilíbrio efetivamente suportado, e

da cláusula décima primeira do contrato (fl. 22095). Não é cabível, portanto, a pretensão da manifestação de fl. 30691 de que se considere a data do orçamento estimado da licitação como data de referência dos preços da contratação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

não caberá posterior aplicação de reajuste em relação a período abrangido pelo reequilíbrio³;

- f) cuidadosa revisão do teor da minuta de fls. 30755/30760 a partir do que foi anteriormente recomendado;
- g) manutenção pela contratada de todas as condições de regularidade exigidas para a licitação e contratação, e atualização da garantia de execução contratual prestada.

12. Cumpre salientar que as providências recomendadas no item 11 desta manifestação deverão ser realizadas em relação a cada um dos casos concretos que se enquadrem nos pressupostos de utilização do Parecer Referencial, tendo em vista que é necessária a verificação individualizada acerca do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico-financeiro, e a comprovação se, e, na hipótese afirmativa, em que extensão, se identifica o alegado desequilíbrio.

13. Ademais, no que tange à necessidade de pesquisa de preços, recorro a existência de disciplina específica no item VIII do Anexo II do Decreto nº 56.565/2010, que estabelece parâmetros para verificação dos preços de mercado em relação a obras e serviços de engenharia, com a aplicação subsidiária, no que couber, do Decreto nº 63.316/2018, sendo recomendável que se justifique as razões técnicas da(s) fonte(s) que for(em) utilizada(s), considerando a sua adequação ao caso concreto e atualidade para refletir os preços de mercado.

14. Por derradeiro, rememoro que, nos termos do Parecer PA-3 nº 15/2000, na hipótese em que restar demonstrado o preenchimento dos requisitos para o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, o reequilíbrio produzirá seus efeitos desde a data da efetiva configuração do desequilíbrio econômico-financeiro.

³ Conforme orientação institucional da Procuradoria Geral do Estado, a excepcional concessão de reequilíbrio não altera a data-base prevista em cláusula contratual para o reajuste, que deve observar a data fixada no instrumento convocatório. Ou seja, caso ocorra a excepcional concessão de reequilíbrio, eventual reajuste seguinte será efetuado levando-se em conta somente o período decorrido desde o reequilíbrio até a data prevista para reajuste contratual.

fls. 6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

15. Restitua-se, pois, o expediente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, para adoção das providências cabíveis.

SubG-Consultoria, 3 de novembro de 2022.

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RPR1-OMMJ-EQF7-APOW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2022 é(são) :

- ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA - 03/11/2022 20:21:21

29. INSTRUÇÃO NORMATIVA - ENTREGUE ÀS EMPRESAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

ESTABELECE:

Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF

A solicitação instruída, demonstrando o pleito referente ao REF, deve ocorrer por parte da empresa contratada para a execução de obras e serviços, protocolada junto à Sede da SAA, Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro Histórico – São Paulo, endereçados à CLR - Coordenação de Logística Rural, cujo contrato esteja sob sua tutela.

A CLR - Coordenação de Logística Rural, com apoio de áreas vinculadas à Chefia de Gabinete, instruirá a solicitação de reequilíbrio em processo administrativo próprio.

A SAA deverá submeter os pedidos de REF com os devidos cálculos apresentados pelas empresas executoras à empresa de Gerenciamento e Fiscalização do Programa Melhor Caminho, através do Gestor do Contrato, que deverá avaliar o pleito apresentado com base no rito definido pela SAA e tomar as seguintes providências:

I – Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II – Caso não haja incorreções em relação ao rito definido pela SAA, após confirmação favorável sobre a análise citada, incluindo os índices definidos, valores das medições e cálculos apresentados pelas empresas, a Gerenciadora retornará o processo à Coordenação de Logística Rural da SAA para ateste de conformidade ao que se refere os pleitos apresentados;

III – Posterior ao ateste, o Coordenador de Logística Rural encaminhará o processo à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências de formalização de Termo Aditivo contratual, de acordo com as normas vigentes.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

As planilhas orçamentárias dos Projetos Técnicos licitados pela SAA, através das diversas Concorrências para contratações de empresas executoras de obras de adequação de estradas rurais, tiveram como base as tabelas oficiais de preços unitários da DER e SINAP.

Há de se considerar que os referidos órgãos divulgam apenas os valores dos preços unitários dos itens, se abstendo de divulgarem, quando das publicações das mesmas, as composições que definem os preços finais dos referidos itens.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

Considerada esta situação, a Coordenação de Logística Rural somente acatará como limite máximo, valores de REF baseados em índices definitivos que reflitam de forma fidedigna as "variações de preços dos itens medidos mensalmente, devidamente atualizados pelas tabelas vigentes nas datas de cada medição, em relação aos preços das tabelas utilizadas pela SAA quando da elaboração dos referidos orçamentos.

O impacto financeiro a ser considerado no REF deve, ainda, refletir as variações dos índices definitivos **da totalidade dos itens que compõe as medições mensais dos contratos a serem reequilibrados**, podendo assim estes itens variarem individualmente de forma positiva, zero ou mesmo de forma negativa. Não será permitida, portanto, a aplicação de reequilíbrios parciais de itens das respectivas planilhas orçamentárias.

Serão admitidas, para objeto de REF, apenas medições onde constam necessariamente, serviços de motomecanização/terraplenagem e que tenham sido realizadas a partir de pedidos protocolados junto à SAA durante o ano de 2022, atingindo as medições processadas até o mês de novembro/22.

Novos reequilíbrios de medições de contratos vigentes poderão ocorrer futuramente em períodos de, no mínimo, três meses, desde que solicitado.

Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a três meses da última solicitação, poderá ser aplicado o REF em período inferior aos três meses previstos anteriormente.

Dos atendimentos aos Pareceres Jurídicos

Dentre outras considerações e recomendações contidas nos Pareceres Jurídicos, destacamos, a seguir, as condições básicas para que os processos de REF sejam admitidos pela SAA, através da CLR - Coordenação de Logística Rural:

"Com efeito, quanto à Instrução do processo paradigma, ressalvando a ausência de atribuição deste órgão jurídico para perscrutar aspectos técnicos ou de mérito da proposta, observa-se que somente será juridicamente viável reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo se, além do que foi recomendado no opinativo, a Instrução for complementada com a apresentação de documentação que demonstre o preenchimento dos seguintes requisitos excepcionais cumulativos (artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei federal nº 8.666/1993 e cláusula décima segunda do contrato - fls. 22095/22096):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

- a) comprovação, pelo particular contratado:
- a.1) de nexos de causalidade entre o(s) evento(s) que se alega ser(em) causador(es) de desequilíbrio e a majoração dos encargos suportados pelo contratado;
 - a.2) de que o(s) evento(s) causador(es) do alegado desequilíbrio é(são), cumulativamente:
 - a.2.1) superveniente(s) à data da apresentação da proposta;
 - a.2.2) de graves proporções à normal execução do ajuste;
 - a.2.3) imprevisível(is) ou inevitável(is) e de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - a.3) de que a elevação dos encargos não decorre exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos no contrato;
 - a.4) de acentuada repercussão nos preços ajustados e da onerosidade excessiva, acompanhada de memória de cálculo e de documentos hábeis demonstrativos de seus custos referentes a todos os itens já executados e dos que ainda serão executados do objeto do contrato;

Da Metodologia para o Cálculo do Reequilíbrio do Contrato 

Serão considerados para cálculo do reequilíbrio de contrato, reivindicações, inclusive dentro dos 12 primeiros meses iniciais da data base do contrato, dos serviços executados e medidos, abrangendo o período previsto para o pleito, sempre considerando as datas dos protocolos dos pedidos.

Deverão ser informadas a data e as respectivas medições a que se refere o pedido de reequilíbrio no contrato.

O valor do reequilíbrio será calculado e aplicado na medição vigente à época da data a que se refere o pedido de reequilíbrio.

Para tanto, conforme descrito anteriormente, as planilhas orçamentárias e suas respectivas composições (específicas de cada projeto técnico) deverão ser atualizadas para as datas das efetivas medições de serviços, utilizando-se, para tanto, os índices definitivos obtidos pelas variações das mesmas tabelas oficiais utilizadas quando das elaborações das planilhas orçamentárias e suas respectivas composições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

$$REF = \sum_{i=1}^n \left(Mi \cdot \frac{Cai}{Cci} \right) - MT$$

REF - Valor do reequilíbrio (diferença a ser paga);
Mi - Valor medido de cada item da planilha;
Cai - Preço unitário da composição de cada item da planilha, atualizado à época da medição;
Cci - Preço unitário da composição de cada item da planilha, referente ao valor contratado;
I - Índice IPCA acumulado do período entre a data do edital à data da medição;
MT - Valor total da medição;

As empresas deverão apresentar anexos aos pedidos de reequilíbrios, os cálculos das planilhas de composições e planilhas orçamentárias referentes às respectivas medições dos contratos e serem reequilibrados.

As planilhas de cálculos, além de anexos impressos, poderão ser solicitados também em planilhas de Excel, para as devidas conferências pela SAA.

Do Termo Aditivo

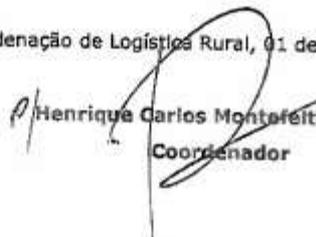
Todos os pleitos de REF requeridos pelas empresas executoras deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo específico para esse fim.

Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela CLR - Coordenação de Logística Rural e as alterações necessárias deste documento submetidas à aprovação da Chefia de Gabinete.

Esta Instrução Normativa alcança todos os contratos para execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais referentes ao ano de 2022 no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais - Melhor Caminho.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Coordenação de Logística Rural, 01 de dezembro de 2022.


Henrique Carlos Monteféiro Fraga
Coordenador

12.

DOCUMENTO ASSINADO 'POR'.

30. JUSTIFICATIVAS

POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS



← → ↻ 🔒 petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina

Petrobras · Blog Fatos e Dados

Fatos e Dados

Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina

14.out.2016

👍 Compartilhar 1,2 mil 🐦 Tweetar 📄 Compartilhar

F-3781
BR

A nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias - mais uma margem que

<<https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm>> (Acessado em 20/05/2023).

A 'NOVA' política de preços de diesel e gasolina da Petrobras foi adotada em 2016, portanto mais de 5 anos antes da contratação.

31. PANDEMIA



The screenshot shows the top navigation bar of the Senado Federal website. It includes a 'Menu' button, the 'SENADO FEDERAL' logo, and social media icons for WhatsApp, Facebook, Twitter, and Instagram. Below the navigation bar is the 'rádio senado' logo and a menu with options: 'Ao Vivo', 'Programas', 'Podcasts', 'Notícias', 'RadioAgência', 'Todos os Áudios', and 'Serviços'. The main content area displays a breadcrumb trail: 'Página Inicial > Notícias > 2022'. The article title is 'Dois anos do primeiro caso de coronavírus no Brasil'. The text of the article states that the first confirmed case of COVID-19 in Brazil occurred on February 26, 2020, and that over 28 million cases have since been recorded. It also mentions that senators were already expressing concern about the pandemic and those in Wuhan, China, where the first cases were identified. The author is Rodrigo Resende, and the article was updated on February 23, 2022, at 11:00. The audio duration is 02:50.

<<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil>> (Acessado em 20/05/2023).

Conforme a matéria publicada na página oficial do SENADO FEDERAL, em fevereiro de 2022 fazia DOIS ANOS do primeiro caso de coronavírus no Brasil, **PORTANTO O FATO JÁ ERA DE AMPLO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO E DO MERCADO.**

32. PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Confira abaixo a evolução mensal dos preços do litro dos combustíveis no primeiro semestre de **2022**, de acordo com a ANP.

Diesel			
Mês	Preço médio	Preço mínimo	Preço máximo
Janeiro	R\$ 5,497	R\$ 4,070	R\$ 6,905
Fevereiro	R\$ 5,592	R\$ 4,349	R\$ 6,985
Março	R\$ 6,288	R\$ 4,599	R\$ 7,980
Abril	R\$ 6,602	R\$ 4,999	R\$ 7,979
Maiο	R\$ 6,744	R\$ 5,499	R\$ 8,387
Junho	R\$ 7,1	R\$ 5,64	R\$ 8,95

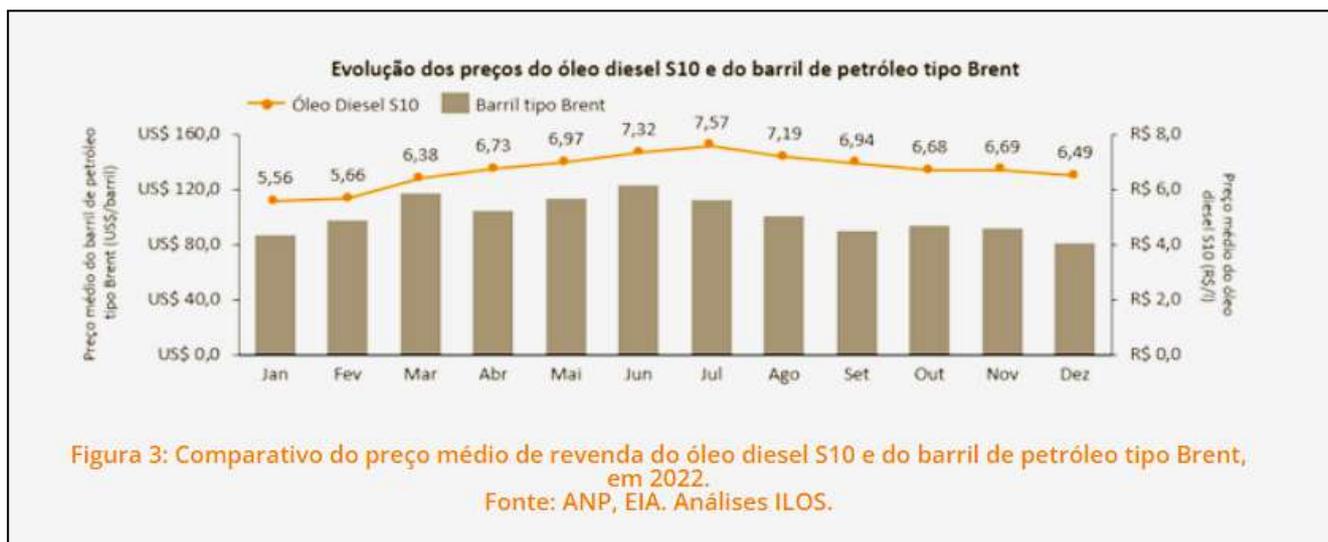
<<https://www.moneytimes.com.br/combustiveis-veja-quanto-os-precos-subiram-no-1o-semester-de-2022/>> (Acessado em 20/05/2023).

COMPARATIVO NOVEMBRO/2021

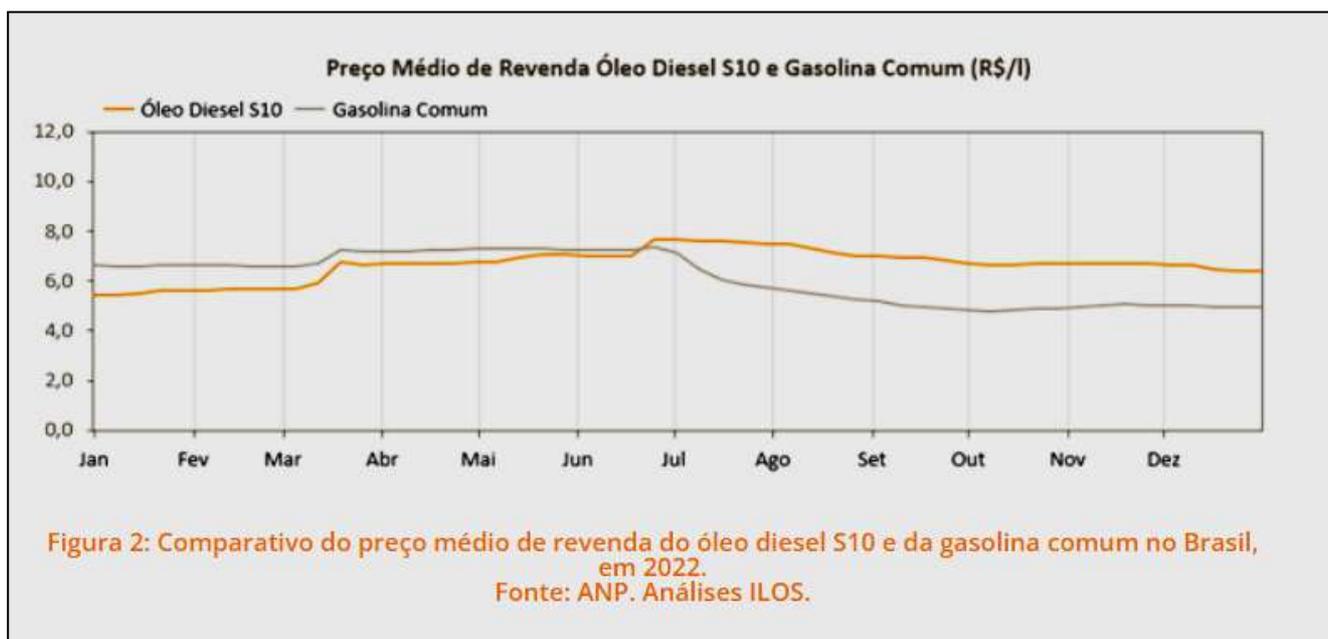


<<https://www.poder360.com.br/economia/gasolina-e-diesel-alcancam-maior-valor-real-em-20-anos/>> (Acessado em 20/05/2023).

33. VARIAÇÃO 2022



<<https://www.ilos.com.br/web/analise-sobre-o-preco-do-diesel-no-brasil/>> (Acessado em 20/05/2023).



<<https://www.ilos.com.br/web/analise-sobre-o-preco-do-diesel-no-brasil/>> (Acessado em 20/05/2023).

34. GUERRA NA UCRÂNIA

INVASÃO RUSSA



comboio militar transporta tanques de guerra na Ucrânia

- **21.fev.2022** • Putin reconhece independência das regiões separatistas de **Donestsk** e **Luhansk**
- **24.fev.2022** • **Rússia invade a Ucrânia**. UE e EUA aplicam as primeiras **sanções** contra a Rússia
- **28.fev.2022** • Zelensky assina pedido de adesão da Ucrânia à UE. Rússia e Ucrânia realizam **1º rodada de negociações** e terminam sem acordo
- **8.mar.2022** • Biden **proíbe importação de petróleo** russo nos EUA
- **10.mar.2022** • chanceleres russo e ucraniano se reúnem na Turquia, mas encontro termina **sem acordo**
- **23.mar.2022** • Rússia diz que só aceitará rublos para entregas de gás natural à UE; **G7 recusa**

RETOMADA UCRANIANA



militares ucranianos hasteiam bandeira

- **2.abr.2022** • Ucrânia **retoma o controle** de região ao redor de Kiev e encontram civis mortos; episódio ficou conhecido como "massacre de Bucha"
- **7.abr.2022** • ONU aprova **suspensão da Rússia** do Conselho de Direitos Humanos
- **23.jun.2022** • UE oficializa **candidatura da Ucrânia** ao bloco
- **30.set.2022** • Putin oficializa **anexação de 4 regiões ucranianas à Rússia**. Ucrânia pede adesão formal à Otan
- **16.nov.2022** • G20 aprova declaração com "maioria" **condenando Rússia** por guerra
- **21.dez.2022** • **Zelensky visita os EUA** em sua 1ª viagem internacional
- **5.jan.2023** • Putin **ordena cessar-fogo por 36 horas** durante Natal Ortodoxo

<<https://www.poder360.com.br/internacional/guerra-na-ucrania-chega-em-2023-sem-perspectiva-de-fim/>> (Acessado em 20/05/2023).

Desde sua assinatura, o contrato passou pelas seguintes fases:

1. Data base da Planilha: 23/03/2022
2. Data da Licitação: 23/03/2022
3. Data do Contrato: 28/03/2022
4. Data da Ordem de Serviço: 07/04/2022
5. Medições:
 - i. 1ª Medição: 11/05/2022 a 10/06/2022
 - ii. 2ª Medição: 11/06/2022 a 10/07/2022
 - iii. 3ª Medição: 11/07/2022 a 10/08/2022
 - iv. 4ª Medição: 11/08/2022 a 10/09/2022
 - v. 5ª Medição: 11/09/2022 a 10/10/2022

35. QUALIDADE DAS OBRAS COM REEQUILÍBRIO

JARINU

Detalhes da obra
Informações da obra selecionada

Atenção: Faltam 30 dias para o vencimento do contrato

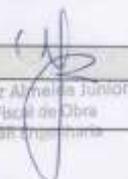
Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 1.195.326,21	R\$ 41.822,97	R\$ 668.942,01	55.96%	R\$ 526.384,20

Medições

% Realizado	Período da medição	Medição	Valor medido	Aditivo	Nota fiscal	Data de emissão	Data de Cadastro
-	01/11/2022 - 10/11/2022		R\$ 41.822,97	Sim	164	20-12-2022	13-02-2023
3.84%	11/06/2022 - 30/06/2022	1	R\$ 45.910,52		103	01-07-2022	22-09-2022
1.37%	11/08/2022 - 10/09/2022	2	R\$ 16.352,31		134	20-09-2022	22-09-2022
6.36%	11/09/2022 - 10/10/2022	3	R\$ 76.005,37		140	20-10-2022	27-10-2022
13.45%	11/10/2022 - 10/11/2022	4	R\$ 160.806,94		151	18-11-2022	18-11-2022
7.06%	11/11/2022 - 10/12/2022	5	R\$ 84.393,45		167	20-12-2022	20-12-2022
3.98%	11/12/2022 - 10/01/2023	6	R\$ 47.613,42		175	08-02-2023	02-02-2023
19.90%	11/02/2023 - 10/03/2023	7	R\$ 237.860,00		187	21-03-2023	14-03-2023

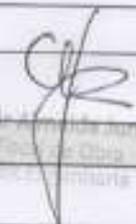
Jarinu é um município onde a obra recebeu REEQUILÍBRIO, apesar do recurso ter a finalidade de compensar eventuais perdas às empresas que executaram o serviço, os documentos abaixo comprovam que o serviço executado deixou muito a desejar.

REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO DIA 10/02/2023

		REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	
MUNICÍPIO	JARINU	FASE	1
TÉCNICO	ODAIR ALMEIDA JUNIOR	DATA	10/2/2023
OCORRÊNCIAS			
<p>Em visita de fiscalização pendências não resolvidas: falta da obra ausente placas de sinalização (PISA), limpeza de caixas e piscas, falta adequada para cronograma físico, existe BGS diário de obra ausente. trecho JARDIM EXECUTOR DEVE RECEBER REGULARIZAÇÃO PLATAFORMA APROXIMAMENTO QUANTIDADE DE BGS DUPLICADA TEMOS TRECHO OUBE O REVESTIMENTO PRIMÁRIO ESTA COM UMIDADE EXCESSIVA "EMBOR. RACHADO", NECESSITA CORREÇÕES.</p> <p>CONSIDERANDO A DATA DA ORDEM SERVIÇO, ESTA OBRA ESTÁ COM 273 DIAS TRANSCORRIDOS, DESCUMPRINDO O CRONOGRAMA DETERMINADO EM CONTRATO TEMOS HOJE CERCA DE 25% DA OBRA C/REVESTIMENTO, SENDO QUE DESSES, 60% DEVE RECEBER RETRABALHO. ACERTADO PARA 14/2/23 DIÁRIOS DE LABOR TÓRIO NO REVESTIMENTO PRIMÁRIO.</p>			
ASSINATURA		 Odair Almeida Junior Fiscal de Obra LBR Engenharia	

No REGISTRO DE OCORRÊNCIA, item que é assinado pelo representante da GERENCIADORA LBR, há a informação: **“CONSIDERANDO A DATA DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTA OBRA ESTÁ COM 273 DIAS TRANSCORRIDOS, DESCUMPRINDO O CRONOGRAMA DETERMINADO EM CONTRATO, TEMOS HOJE CERCA DE 25% DA OBRA C/REVESTIMENTO, SENDO QUE DESSES, 60% DEVE RECEBER RETRABALHO”**.

Registro de ocorrência realizado dia **24/03/2023** é possível verificar no documento que o representante da GERENCIADORA destaca a seguinte informação: **“REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DESACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO I, REPAROS NO TRECHO JAR-010 NÃO FORAM EXECUTADOS”**

		REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	
MUNICÍPIO	JARINU	FASE	1
TÉCNICO	ODAIR ALMEIDA JR	DATA	24-3-2023
OCORRÊNCIAS			
<p>EM VISITA DE FISCALIZAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - BANHEIRO QUÍMICO DEVE ACOMPANHAR FRONTE SERVIÇO - PLACA DA OBRA NÃO INSTALADA - SEM SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - SEM MARCAÇÕES TOPOGRÁFICAS - REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DESACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO DO ANEXO I. REPAROS NO TRECHO JAR-010 NÃO FORAM EXECUTADOS - LIMPEZA E DIMENSIONAMENTO CORRETO DAS CAIXAS SECAS E PACIAS NÃO FORAM EXECUTADOS - PROBLEMAS MECÂNICOS CONSTANTES DIFICULTAM O CROMOGRAMA DA OBRA, JÁ ATRASADO - FROTA DE EQUIPAMENTOS DEVE SER REVISTA PARA CUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATO QUE FIMDA 05-2023. - SEM DIÁRIO DE OBRA 			
ASSINATURA		 <small>Odair Almeida Junior Fiscal de Obra Engenharia</small>	



A obra realizada em JARINU teve a ORDEM DE SERVIÇO expedida em 13/03/2022, desta data até o presente momento temos mais de trezentos e trinta dias. É importante destacar que, segundo as informações dos REGISTROS DE OCORRÊNCIAS, **dos 55% MEDIDOS, apenas 25% possuem revestimento 'primário' colocado e destes 60% do trabalho deverá ser CORRIGIDO.**

Início da obra		
Data da Ordem de Serviço:	Dias transcorridos:	Data de vencimento do contrato:
13/05/2022	329	08/05/2023
Autorizações de Lindeiros:	Liberação Ambiental:	Quantidade Árvores:
Liberado	Liberado	30
Engenheiro(a) responsável:	Técnico(a) responsável:	Status da Obra:
Mauro Pimenta	Odair Almeida Junior	Em andamento

Atenção: Faltam 30 dias para o vencimento do contrato ✕

Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 1.195.326,21	R\$ 41.822,97	R\$ 668.942,01	55.96%	R\$ 526.384,20

[Exportar PDF](#)

Contratação				
Número da concorrência:	Número do processo:	Número da contrato:	Lote:	
GSA 03/2022	2214/2022	CLR 98/2022	118	
Município:	Fase:	Total Km:	Data da assinatura do Contrato:	Valor contratado:
Jarinu - SP	1	16.08	28/03/2022	R\$ 1.195.326,21
Estrada(s):	Empresa executora:			
JAR-010 (Alberto Tofanin), JAR-336 (Pedro Soares de Lima), JAR-343 (LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA			

LAUDO DE VISTORIA



Amostra da JAR 010 – 1.500 m – 12,0 cm

ANÁLISE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Município:	JARINU	Data
Estrada:	JAR 010	14/fev

Dados		Valores médios do Revestimento	
Peso bandeja (g):	-	Largura:	6,00 m
Área Amostra (cm²):	183,9	Espessura amostra:	12,00 cm
Densidade Brita:	1,50	Brita/Mistura:	18,6%
		Brita/km:	198 m³/km

Trecho	Ponto (km)	Espessura (cm)	Largura (m)	Solo/Brita (g)	Brita (g)	Brita (%)	Brita (m³/km)
JAR 010	500,0	12,0	6,00	5.830	1.688	29,0%	367,16
JAR 010	1500,0	12,0	6,00	5.215	1.000	19,2%	217,51
JAR 010	2500,0	12,0	6,00	4.312	820	19,0%	178,36
JAR 010	3500,0	12,0	6,00	4.064	588	14,5%	127,90
JAR 010	4500,0	12,0	6,00	4.150	466	11,2%	101,36

RESULTADO JAR 010 - Amostragem 12,0 cm e Dosagem Média de Brita de 198 m³/km
CONTRATADO – Camada 12 cm e dosagem 300 m³/km



**RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EXECUTADOS
NA OBRA DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO NO MUNICÍPIO DE JARINU
LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA - CONTRATO CLR 098/2022- LOTE 118**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2023

Considerando prezar pela qualidade das obras para a SAA, Prefeituras beneficiadas pelo convênio do Programa Melhor Caminho e usuários, e para dirimir divergências de acordo com as especificações contratuais no quesito Revestimento Primário, foram coletadas amostras para identificar a espessura de camada e a dosagem de brita na obra de Jarinú.

As amostras foram coletadas no dia 14 de fevereiro de 2023, pelo Técnico Ismael de Oliveira com auxílio do Técnico Odair Almeida, ambos da LBR Engenharia e Consultoria, com acompanhamento do Eng.º Douglas Almeida e do encarregado de obra Sr. Jesus, como representantes da LF. No momento das coletas o processo foi participativo e de comum acordo entre a fiscalização e a empresa executora.

A seguir, imagens demonstrando procedimentos de coleta:



Amostra da JAR 010 – 500 m – 12,0 cm



Amostra da JAR 010 – 1.500 m – 12,0 cm



Amostra da JAR 010 – 2.500 m – 12,0 cm



Amostra da JAR 010 – 3.500 m – 12 cm



Amostra da JAR 010 – 4.500 m – 12,0 cm

ANÁLISE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Município:	JARINU	Data
Estrada:	JAR 010	14/fev

Dados		Valores médios do Revestimento	
Peso bandeja (g):	-	Largura:	6,00 m
Área Amostra (cm ²):	183,9	Espessura amostra:	12,00 cm
Densidade Brita:	1,50	Brita/Mistura:	18,6%
		Brita/km:	198 m ³ /km

Trecho	Ponto (km)	Espessura (cm)	Largura (m)	Solo/Brita (g)	Brita (g)	Brita (%)	Brita (m ³ /km)
JAR 010	500,0	12,0	6,00	5.830	1.688	29,0%	367,16
JAR 010	1500,0	12,0	6,00	5.215	1.000	19,2%	217,51
JAR 010	2500,0	12,0	6,00	4.312	820	19,0%	178,36
JAR 010	3500,0	12,0	6,00	4.064	588	14,5%	127,90
JAR 010	4500,0	12,0	6,00	4.150	466	11,2%	101,36

**RESULTADO JAR 010 - Amostragem 12,0 cm e Dosagem Média de Brita de 198 m³/km
CONTRATADO – Camada 12 cm e dosagem 300 m³/km**

Os resultados apresentados foram obtidos após tratamento das amostras com pesagem total (no campo), lavagem, peneiramento para remoção de finos, pesagem do agregado retido na peneira e cálculo da dosagem em percentual do peso e volume de brita das amostras. A espessura da camada amostrada foi a de projeto.

CONCLUSÃO

Pelas amostras obtidas, não há regularidade no processo de execução do revestimento primário, com todas amostras abaixo do especificado de 300 m³/km, variando de 101,36 m³/km até 367,16 m³/km, e o percentual de brita em peso da amostra variou de 11,2% até 29,0%, indicando que a atividade não teve controle na distribuição da brita para atendimento da dosagem contratada de 300 m³/km.

Com os resultados obtidos, pode-se concluir que a empresa LF precisa rever o atual processo de execução do revestimento primário, com oportunidade de melhoria que resulte na uniformidade da espessura da camada tratada e na dosagem correta, distribuição e mistura uniforme do agregado conforme especificação de contrato.

A empresa deve providenciar a correção do revestimento primário, prezando pelo acabamento da obra com a mistura solo-brita compactada na faixa ótima de umidade, a superfície sem ondulações, linearidade, abaulamento transversal, largura da pista de rolamento e conformação da Plataforma favorecendo a drenagem superficial.



Poderá ser aceito o revestimento primário executado, desde que apresente comportamento satisfatório em relação ao tráfego e intempéries, sem buracos ou sulcos transversais e longitudinais, correto abaulamento transversal, agregado estabilizado na pista de rolamento e sem ocorrência de segregação. Nestas condições, caso a camada aplicada e dosagem estejam abaixo das especificações de projeto, o revestimento primário poderá ser remunerado na proporção identificada pelos ensaios. Não será remunerado dosagens de brita aplicadas a maior, e nestes pontos caso existam defeitos já citados, devem ser reparados.

MAURO PIMENTA FILHO 08037345800
Estado de São Paulo Registro Profissional 08037345800
Pessoa Física 14.04.2016
Data: 20/02/16 16:10:05 -0100

Mauro Pimenta Filho
LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Ao final, **O ENGENHEIRO DESTACA QUE CASO SEJA ACEITO O REVESTIMENTO PRIMÁRIO SEM A QUANTIDADE CONTRATADA, O PAGAMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADO COM BASE NO CONTRATO, DEVERÁ SER DESCONTADA A APLICAÇÃO DE BRITA NÃO REALIZADA.** Proporcionalmente foram aplicadas 1/3 a menos de brita, fazendo com que o revestimento possua uma profundidade menor do que o apresentado no PROJETO.

MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE

Detalhes da obra

Informações da obra selecionada

Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 887.419,33	R\$ 237.524,71	R\$ 887.419,33	100.00%	R\$ -0,00

Exportar PDF

Contratação

Número da concorrência:	Número do processo:	Número da contrato:	Lote:
GSA 05/2021	13820/2021	GSA 46/2021	37
Município:	Fase:	Total Km:	Data da assinatura do Contrato:
Novo Horizonte - SP	1	6.48	22/12/2021
Estrada(s):	Empresa executora:	Valor contratado:	
NVH-451/452	NOROMIX CONCRETO S.A.	R\$ 887.419,33	

Início da obra

Data da Ordem de Serviço:	Data Suspensão O.S.:	Data Realização O.S.:	Dias transcorridos:	Vencimento do contrato:
11/02/2022	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	259	31/12/2022
Engenheiro(a) responsável:	Técnico(a) responsável:	Status da Obra:		
Thomas Henrique da Cunha Daroz	Marcia Keiko Kobata Ferreira	Encerrada		

Observações do status da Obra:

Execução

Previsão de início obra:	Previsão de término da obra:	
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
Data de início da obra:	Data de reinício da obra:	Data de término da obra:
28/06/2022	02/09/2022	28/10/2022
Data TRP:	Data TRD:	
11/11/2022	09/12/2022	

Medições

% Realizado	Período da medição	Nº medição	Valor medido	Aditivo	Nota fiscal	Data de emissão	Data de Cadastro
-	01/11/2022 - 10/11/2022		R\$ 237.524,71	Sim	1161	22-12-2022	13-02-2023
3,97%	11/06/2022 - 30/06/2022	1	R\$ 35.251,65		849	01-07-2022	22-09-2022
26,75%	11/08/2022 - 10/09/2022	2	R\$ 237.395,77		1000	20-09-2022	22-09-2022
41,63%	11/09/2022 - 10/10/2022	3	R\$ 369.420,67		1049	19-10-2022	27-10-2022
27,65%	11/10/2022 - 10/11/2022	4	R\$ 245.351,24		1088	18-11-2022	18-11-2022

Reequilíbrios

Data de vencimento anterior	Data do novo vencimento	Valor reequilíbrio	Data de Cadastro
10-08-2022	31-12-2022	R\$ 237.524,71	11-11-2022
			13-02-2023



FOTO 05. – Início abertura de erosões ocorridas na plataforma ao longo da lançante.



FOTO 06. – Sequência de erosões ocorridas na plataforma ao longo da lançante abaixo.

Considerações Finais

• A falta de autorização do proprietário do seringal impediu a execução do trecho conforme o projeto. O sistema de drenagem ficou deficitário, o que causou o rompimento das estruturas e a erosão na lateral da estrada;

• A readequação do trecho erodido conforme o projeto resolverá o problema, mas para esse retrabalho é necessária a autorização do proprietário;

• Houve falhas de execução de algumas estruturas e parte do revestimento primário que serão readequadas pela empresa executora;

• A reconstrução do dreno será de responsabilidade da prefeitura municipal, uma vez que este não está previsto em projeto e não é objeto do contrato com a empresa executora.

edifício augusta jardins - rua augusta, 2840, 1º andar - cerqueira César
CEP 01412-100 - São Paulo - SP - Tel/Fax (55) 11 3241 2789



Relatório Fotográfico



MUNICÍPIO - CAÇAPAVA

Detalhes da obra

Informações da obra selecionada

Prazo excedido: Se passaram 247 dias do prazo de emissão do TRD ✕

Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 882.211,49	R\$ 206.949,26	R\$ 882.211,49	100.00%	R\$ 0,00

[Exportar PDF](#)

Contratação

Número da concorrência: GSA 05/2021	Número do processo: 13820/2021	Número da contrato: GSA 30/2021	Lote: 21
Município: Caçapava - SP	Fase: 1	Total Km: 7,48	Data da assinatura do Contrato: 22/12/2021
Estrada(s): CPS-007	Empresa executora: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.		
Valor contratado: R\$ 882.211,49			

Início da obra

Data da Ordem de Serviço: 11/02/2022	Data Suspensão O.S.: dd/mm/aaaa	Data Reativação O.S.: dd/mm/aaaa	Dias transcorridos: 158	Vencimento do contrato: 31/12/2022
Engenheiro(a) responsável: Alair Reginato	Técnico(a) responsável: Odair Nogueira		Status da Obra: Encerrada	
Observações do status da Obra: 				

Execução

Previsão de início obra: dd/mm/aaaa	Previsão de término da obra: dd/mm/aaaa
Data de início da obra: 14/04/2022	Data de término da obra: 19/07/2022
Data TRP: 03/08/2022	Data TRD: dd/mm/aaaa

Medições

% Realizado	Período da medição	Nº medição	Valor medido	Aditivo	Nota fiscal	Data de emissão	Data de Cadastro
-	01/11/2022 - 10/11/2022		R\$ 206.949,26	Sim	2105	15-12-2022	13-02-2023
22.46%	11/04/2022 - 10/05/2022	1	R\$ 198.104,32		1344	10-06-2022	22-09-2022
45.99%	11/05/2022 - 10/06/2022	2	R\$ 405.717,46		1398	24-06-2022	22-09-2022
81.56%	11/06/2022 - 10/07/2022	3	R\$ 278.389,71		1513	21-07-2022	22-09-2022

Reequilíbrios

Data de vencimento anterior	Data do novo vencimento	Valor reequilíbrio	Data de Cadastro
10-08-2022	31-12-2022	R\$ 206.949,26	11-11-2022
			13-02-2023

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ENSAIO

Município: Caçapava Estrada: CPS 07 Borda da Mata – 7,480 km







Fotos 13 e 14 – 2,100 - Caixa e ala sem aterro e canal obstruído



Foto 23 e 24 – 5,100 a 5,400 - Material agregado solto esparramado em cima da pista de rolamento



Conclusão

A Estrada CPS 07 não apresenta a espessura de camada e a dosagem de agregado contratada. Sendo assim a execução do revestimento primário deve ser refeita e as obras complementares devem ser corrigidas.

Obs.: As obras estão no período de garantia (5 anos) de contrato.

ALAN SALVADOR Assinado de forma digital por
ALAN SALVADOR
REGINATO:12030
443808 REGINATO:12030443808
Data: 2022.10.24 18:20:15
-03'00'

Alan Salvador Reginato
Engenheiro Fiscal
(11) 99707-2731
LBR Engenharia e Consultoria Ltda.
A serviço da SAA

O ENGENHEIRO constata que a obra de Caçapava não apresenta a espessura de camada e a dosagem de agregado contratada, sendo NECESSÁRIO REFAZER A OBRA.

36. OBRA DUPLICADA

MUNICÍPIO ITAJOBÍ

Os TRECHOS relativos ao Município de ITAJOBÍ foram colocados em DUAS CONCORRÊNCIAS DISTINTAS, o que ocasionou DUAS CONTRATAÇÕES que tinham como objeto os mesmos trechos. O Fiscal decidiu dar prosseguimento ao contrato firmado com a empresa SAIZE e justificou como tendo a obra sido licitada com um valor menor, posteriormente o mesmo funcionário autorizou que fosse dado o REEQUILÍBRIO a empresa, adicionando quase 145 MIL REAIS ao valor da obra.

OBRA EMPRESA SAIZE

DETALHES DA OBRA - Itajobi				
Data da extração: 07/04/2023 20:19:25				
Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 888.512,79	R\$ 144.667,29	R\$ 888.512,79	100.00	R\$ 0,00

Contratação

Número da concorrência: GSA 05/2021
 Número do processo: 13820/2021
 Número da contrato: GSA 47/2021
 Lote: 38
 Município: Itajobi - SP
 Fase: 1
 Total Km: 6.2
 Data da assinatura do Contrato: 22/12/2021
 Valor contratado: R\$ 888.512,79
 Estrada(s): IJO-380 / IJO-319 (TR.1) / IJO-319 (TR.2)
 Empresa executora: SAIZE ENGENHARIA LTDA

Medições							
% Realizado	Período da medição	Nº medição	Valor medido	Reequilíbrio	Nota fiscal	Data de emissão	Data de Cadastro
-	01-11-2022 - 10-11-2022		R\$ 144.667,29	Sim	815	14-12-2022	13-02-2023
3.30%	11-06-2022 - 30-06-2022	1	R\$ 29.310,80		732	01-07-2022	22-09-2022

37. AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

À
LBR Engenharia e Consultoria Ltda

Assunto: Programa Melhor Caminho
REF – Reequilíbrio Econômico e Financeiro
Solicitação de Serviços e diretrizes

Sr. Coordenador,

A SAA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante de várias solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiros de contratos assinados junto à empresas executoras de Obras de Adequação de Estradas Rurais no âmbito do Programa Melhor Caminho, após estudos e análises dos pleitos e da situação atual do programa e da economia do país, resolveu definir o rito a ser seguido pelas referidas empresas, lastreados por pareceres da Consultoria Jurídica da SAA e considerações da Subprocuradoria Geral do Estado.

Desta necessidade, para continuidade das atividades regulares do Programa, foi emitida pela SAA, mais precisamente pela CRL-Coordenação de Logística Rural, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CLR Nº 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022** (anexo), que tem como objetivo:

"Dispor sobre procedimentos estabelecidos para determinação de valores de REF – Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos de Obras de Recuperação de Estradas Rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais - Melhor Caminho"

Considerando o contrato da SAA junto à LBR, que tem como objeto a "Execução de Serviços de Engenharia nas atividades de **Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Complementares** de obras de adequação e conservação de Estradas Rurais do Estado de São Paulo – Projeto Melhor Caminho", solicitamos a atuação da LBR nesta etapa, apoiando a SAA através do desenvolvimento dos serviços abaixo discriminados.

VK



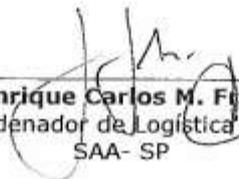
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

Uma vez apresentadas as documentações com pedidos de reequilíbrios de contratos pelas empresas executoras, a LBR, com base na Instrução Normativa - CLR 01/2022, deverá:

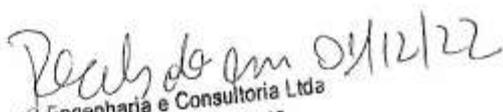
- 1- Verificar se as medições apresentadas pelas empresas, e que serão objeto de reequilíbrio, correspondem às medições efetivamente realizadas e aprovadas por esta empresa Gerenciadora e SAA em suas respectivas datas de execução.
- 2- Conferir cálculos de valores atualizados das respectivas composições e planilhas apresentadas, cuidando, ainda, para que as estas sejam específicas em relação aos dos projetos técnicos efetivamente licitados.
- 3- Cuidar para que seja expurgada a inflação do período, com base nos índices definidos na Instrução Normativa.

Aprovadas as planilhas apresentadas e demais documentos, estes deverão ser encaminhados à CLR – Coordenação de Logística Rural para dar prosseguimento ao processo de análise, visando a emissão de aditivos contratuais junto às empresas solicitantes.

Atenciosamente,



Henrique Carlos M. Fiaga
Coordenador de Logística Rural
SAA- SP


OR Engenharia e Consultoria Ltda
CNPJ: 01.573.246/0001-15
Orlando La Bella Filho
Diretor Executivo



38. ANÁLISE DO PEDIDO



São Paulo, 6 de dezembro de 2022.

Ref.: Programa Melhor Caminho
Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro
Empresa: NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
Lote: 93 Contrato: CLR 43/2022

Prezado Senhor Coordenador,

Este documento tem a finalidade de apresentar a análise da LBR Engenharia e Consultoria Ltda em atendimento a solicitação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento conforme Instrução Normativa nº 1 de 01 de dezembro de 2022, para que sejam feitas as conferências da documentação de solicitação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro-REF das medições apresentadas pelas empresas executoras das obras de adequação de estradas Rurais no Programa Melhor Caminho, contratadas pela SAA., conforme o que segue:

Para conferência dos cálculos apresentados, foram atendidas as regras constantes na Instrução Normativa CLR nº de 01 de dezembro de 2022.

“Coordenação de Logística Rural somente acatará como limite máximo, valores de REF baseados em índices definitivos que reflitam de forma fidedigna as “variações de preços dos itens medidos mensalmente, devidamente atualizados pelas tabelas vigentes nas datas de cada medição, em relação aos preços das tabelas utilizadas pela SAA quando da elaboração dos referidos orçamentos. O impacto financeiro a ser considerado no REF deve, ainda, refletir as variações dos índices definitivos da totalidade dos itens que compõe as medições mensais dos contratos a serem reequilibrados, podendo assim estes itens variarem individualmente de forma positiva, zero ou mesmo de forma negativa. Não será permitida, portanto, a aplicação de reequilíbrios parciais de itens das respectivas planilhas orçamentárias.”

Preliminarmente, informamos que todas as medições apresentadas pela empresa NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA correspondem às medições aprovadas pela Gerenciadora e SAA no período correspondentes em que os serviços foram prestados nos municípios do lote 93.

Também foi verificado que os itens das Composições de preços unitários apresentados pela empresa executora da obra estão de acordo com o Anexo VIII – Composições de Preços Unitários presente no Edital Concorrência GSA 01/2022.

A seguir são apresentados os cálculos do reequilíbrio econômico financeiro de cada município do lote 93, relacionando os períodos e os valores das medições realizadas e a data de vigência das tabelas oficiais utilizadas como base para atualização dos preços unitários conforme Instrução Normativa.

Arapel - Fase 1							
Medição	Período	Tabela Oficial	Valor da Medição (R\$) (A)	Índice de Reequilíbrio Bruto (B)	IPCA acumulado (C)	Valor da Medição Ajustada (R\$) (D = A*B/C)	Valor do Reequilíbrio (D-A)
1ª medição	11/06/22 a 30/06/22	SINAPI 06/22 DER 06/22	36.015,41	1,1064	1,0387	38.362,38	2.346,97
2ª medição	11/09/22 a 10/10/22	SINAPI 10/22 DER 09/22	197.718,53	1,2096	1,0310	230.818,51	33.099,98
3ª medição	11/10/22 a 10/11/22	SINAPI 10/22 DER 09/22	77.804,67	1,1566	1,0310	87.283,05	9.478,38
TOTAL							44.925,33

Bananal - Fase 1

Medição	Período	Tabela Oficial	Valor da Medição (R\$) (A)	Índice de Reequilíbrio Bruto (B)	IPCA acumulado (C)	Valor da Medição Ajustada (R\$) (D = A*B/C)	Valor do Reequilíbrio (D-A)
1ª medição	11/06/22 a 30/06/22	SINAPI 06/22 DER 06/22	39.286,47	1,0923	1,0387	41.313,31	2.026,84
2ª medição	11/07/22 a 10/08/22	SINAPI 08/22 DER 06/22	52.190,20	1,2235	1,0279	62.119,44	9.929,24
3ª medição	11/08/22 a 10/09/22	SINAPI 09/22 DER 09/22	384.386,81	1,1839	1,0250	443.996,33	59.609,52
4ª medição	11/09/22 a 10/10/22	SINAPI 10/22 DER 09/22	319.412,55	1,1032	1,0310	341.780,52	22.367,97
TOTAL							93.933,57

As atualizações dos preços unitários referenciais das composições dos itens da planilha orçamentária foram realizadas para as tabelas vigentes, DER e SINAPI, à época das medições dos serviços conforme Instrução Normativa nº 1.

Foram analisadas, conforme apresentadas pela NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA (Anexo I – Planilhas de Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos municípios do lote 93) com base nestes preços, os cálculos dos índices de reajuste por item, bem como o índice de reajuste total das medições.

Comparando-se os valores dos cálculos apresentados pela empresa, a Gerenciadora após análise, verificou que estão de acordo com a Instrução Normativa divulgada pela SAA. Contudo, é necessário expurgar a inflação acumulada no período entre a data da Concorrência até a data da medição conforme demonstrado nas tabelas anteriores.

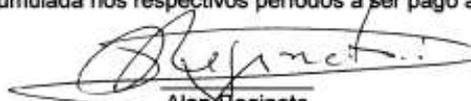
Para o cálculo do valor reequilibrado, aplicou-se o desconto da inflação conforme o Índice de Inflação Acumulada (entre a data da Concorrência até a data da medição) com base no IPCA (IBGE). Para o cálculo do reequilíbrio, utilizou-se a seguinte fórmula:

$$REF = \sum_{i=1}^n \left(M_i + \frac{C_{ai}}{C_{ci}} \right) - MT$$

Sendo:

- REF – Valor do reequilíbrio (diferença a ser paga);
- M_i – Valor medido de cada item da planilha;
- C_{ai} – Preço unitário da composição de cada item da planilha, atualizado à época da medição;
- C_{ci} – Preço unitário da composição de cada item da planilha, referente ao valor contratado;
- I – Índice IPCA acumulado do período entre a data do edital à data da medição;
- MT – Valor total da medição.

Por fim, verificamos que os resultados apresentados pela empresa NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA estão de acordo com as instruções normativas apresentadas pela SAA, normas, edital e com os preços das tabelas oficiais. Apresentamos ainda o valor final do REF após o desconto da inflação acumulada nos respectivos períodos a ser pago à empresa.



Alan Reginato
Engenheiro
LBR Engenharia e Consultoria Ltda

39. AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS (POR LOTE/EMPRESA)



São Paulo, 06 de dezembro de 2022

À Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Eng Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Coordenador de Logística Rural

Assunto: Reequilíbrio Economico e Financeiro dos Contratos

Prezado Senhor (a),

Conforme orientação da Instrução Normativa nº1 e esclarecimentos das inconsistências encontradas, estamos encaminhando as análises efetuadas dos cálculos apresentados pelas Empreiteiras do REF.

Verificamos que nos cálculos apresentados pelas empreiteiras, não foram aplicados os descontos acumulados da inflação dos períodos. Esses cálculos estão representados nas tabelas das cartas e o valor do índice utilizado foi fixado com 4 casas decimais para registro, mas os cálculos realizados com todas as casas decimais seguindo metodologia da calculadora Cidadã do Governo.

Para o cálculo do desconto da inflação foram utilizados os índices de reajustes do IPCA acumulado dos períodos da Calculadora

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Relação dos Lotes para os quais foram realizado o cálculo do Reequilíbrio Economico e Financeiro:

Lote	Empresa executora
8	SAIZE ENGENHARIA LTDA
10	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
12	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
13	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA
14	DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
17	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
18	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

33	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
34	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
35	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
38	SAIZE ENGENHARIA LTDA
40	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
45	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
46	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
63	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
64	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
65	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
69	SAIZE ENGENHARIA LTDA
70	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
71	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
74	SAIZE ENGENHARIA LTDA
78	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
85	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
93	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
95	J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ
101	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
117	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
126	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
127	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
132	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
146	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
148	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
154	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
155	RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
156	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA
162	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
163	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
200	CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

Atenciosamente,



LBR Engenharia e Consultoria Ltda
Marcelo Augusto Nogueira
Coordenador Técnico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

À empresa
NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Prezados,

Acusamos o recebimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

Informamos que a documentação recebida e as planilhas foram conferidas e estão em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CLR Nº 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 da SAA.**

Porém, para o cumprimento fiel da normativa acima citada, houve a necessidade de expurgar a inflação do período pelo índice do IPCA, cálculo este já feito pela SAA.

Sendo assim, apresentamos os valores corrigidos e aprovados pela SAA.

RF Contrato	RF Projeto	Contrato	LOF	Município	Faz	Empreiteira	Total Valor Aprobado (Inflação e off-set)
03A 01/2021	12049/2021	024 25/2021	04	Ribeir	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 201.762,00
03A 02/2021	12845/2021	004 26/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 134.570,00
03A 03/2021	12849/2021	004 28/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 04/2021	12849/2021	004 29/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 05/2021	12850/2021	004 30/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 06/2021	12850/2021	004 31/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 07/2021	12850/2021	004 32/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 08/2021	12850/2021	004 33/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 09/2021	12850/2021	004 34/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 10/2021	12850/2021	004 35/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 11/2021	12850/2021	004 36/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 12/2021	12850/2021	004 37/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 13/2021	12850/2021	004 38/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 14/2021	12850/2021	004 39/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 15/2021	12850/2021	004 40/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 16/2021	12850/2021	004 41/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 17/2021	12850/2021	004 42/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 18/2021	12850/2021	004 43/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 19/2021	12850/2021	004 44/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 20/2021	12850/2021	004 45/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 21/2021	12850/2021	004 46/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 22/2021	12850/2021	004 47/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 23/2021	12850/2021	004 48/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 24/2021	12850/2021	004 49/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 25/2021	12850/2021	004 50/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 26/2021	12850/2021	004 51/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 27/2021	12850/2021	004 52/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 28/2021	12850/2021	004 53/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 29/2021	12850/2021	004 54/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 30/2021	12850/2021	004 55/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 31/2021	12850/2021	004 56/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 32/2021	12850/2021	004 57/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 33/2021	12850/2021	004 58/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 34/2021	12850/2021	004 59/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 35/2021	12850/2021	004 60/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 36/2021	12850/2021	004 61/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 37/2021	12850/2021	004 62/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 38/2021	12850/2021	004 63/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 39/2021	12850/2021	004 64/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 40/2021	12850/2021	004 65/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 41/2021	12850/2021	004 66/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 42/2021	12850/2021	004 67/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 43/2021	12850/2021	004 68/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 44/2021	12850/2021	004 69/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 45/2021	12850/2021	004 70/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 46/2021	12850/2021	004 71/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 47/2021	12850/2021	004 72/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 48/2021	12850/2021	004 73/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 49/2021	12850/2021	004 74/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 50/2021	12850/2021	004 75/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 51/2021	12850/2021	004 76/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 52/2021	12850/2021	004 77/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 53/2021	12850/2021	004 78/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 54/2021	12850/2021	004 79/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 55/2021	12850/2021	004 80/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 56/2021	12850/2021	004 81/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 57/2021	12850/2021	004 82/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 58/2021	12850/2021	004 83/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 59/2021	12850/2021	004 84/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 60/2021	12850/2021	004 85/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 61/2021	12850/2021	004 86/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 62/2021	12850/2021	004 87/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 63/2021	12850/2021	004 88/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 64/2021	12850/2021	004 89/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 65/2021	12850/2021	004 90/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 66/2021	12850/2021	004 91/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 67/2021	12850/2021	004 92/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 68/2021	12850/2021	004 93/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 69/2021	12850/2021	004 94/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 70/2021	12850/2021	004 95/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 71/2021	12850/2021	004 96/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 72/2021	12850/2021	004 97/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 73/2021	12850/2021	004 98/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 74/2021	12850/2021	004 99/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00
03A 75/2021	12850/2021	005 00/2021	10	Guaratinga	1	NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 121.270,00

Portanto, caso estejam de acordo, favor dar ciência no documento.

Atenciosamente,

Rodrigo Santiago S. F. Azevedo
Coordenação de Logística Rural

De acordo:

Nome:

Data:

[Handwritten signature]
[Handwritten name: JOÃO DA SILVA JUNIOR]
[Handwritten date: 06/12/2022]

40. TERCEIRIZAÇÃO

DENÚNCIA REALIZADA PELA EMPRESA TERCEIRIZADA

E-MAIL 03 DE ABRIL 2023

De: Rosair Alves <rosairalves@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2023 16:26
Para: Gabinete Agricultura <gabineteagricultura@sp.gov.br>
Assunto: Resposta

Boa Tarde

Estou aguardando um posicionamento referente ao valor que **tenho a receber da empresa CCL engenharia**, valor este de R\$ 68.231,78 **referente ao reequilíbrio** como já mencionado e encaminhado documentos que comprovam que **quem executou os serviços foi a minha empresa (Rosair da Silva Alves ME)** no email anterior.

Visto que e do conhecimento de todos as partes envolvidas que **houve uma violação dos termos do contarto do edital**.

Entretanto a fim de resolver esta situação que ja vem se estendendo desde Dezembro/ 2022.

Entretanto a fim de resolver a situação e equacionar da melhor maneira e evitar as demandas judiciais, temos como finalidade e pretensão somente de **receber o saldo do valor de R\$ 68.231,78 referente ao reequilíbrio valor este cabente a nossa parte**.

Contando com a vossa colaboração.

Agradeço desde já pela atenção a qual sempre tenho recebido.

No Aguardo.

Cassia Campesi (18) 99726-9955

DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Estrada Municipal do Araponga denominada PNP 006/4 e PNP 007/2 com o total de 5,3 Km de extensão objeto de convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do São Paulo e a Prefeitura Municipal de Penápolis, foi constatado na execução a presença de dois representantes da empresa que executou o serviços Sr. Rosair e funcionário Vitor topógrafo, com identificação Campesi Terraplanagem presente na obra as máquinas: uma moto niveladora, uma pá carregadeira, duas escavadeiras hidráulicas, um caminhão de água. A obra, após a execução, foi emitido um laudo técnico pericial pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal atestando que o que foi licitado foi atendido de acordo com o projeto (em anexo).

Penápolis, 16 de dezembro de 2022.

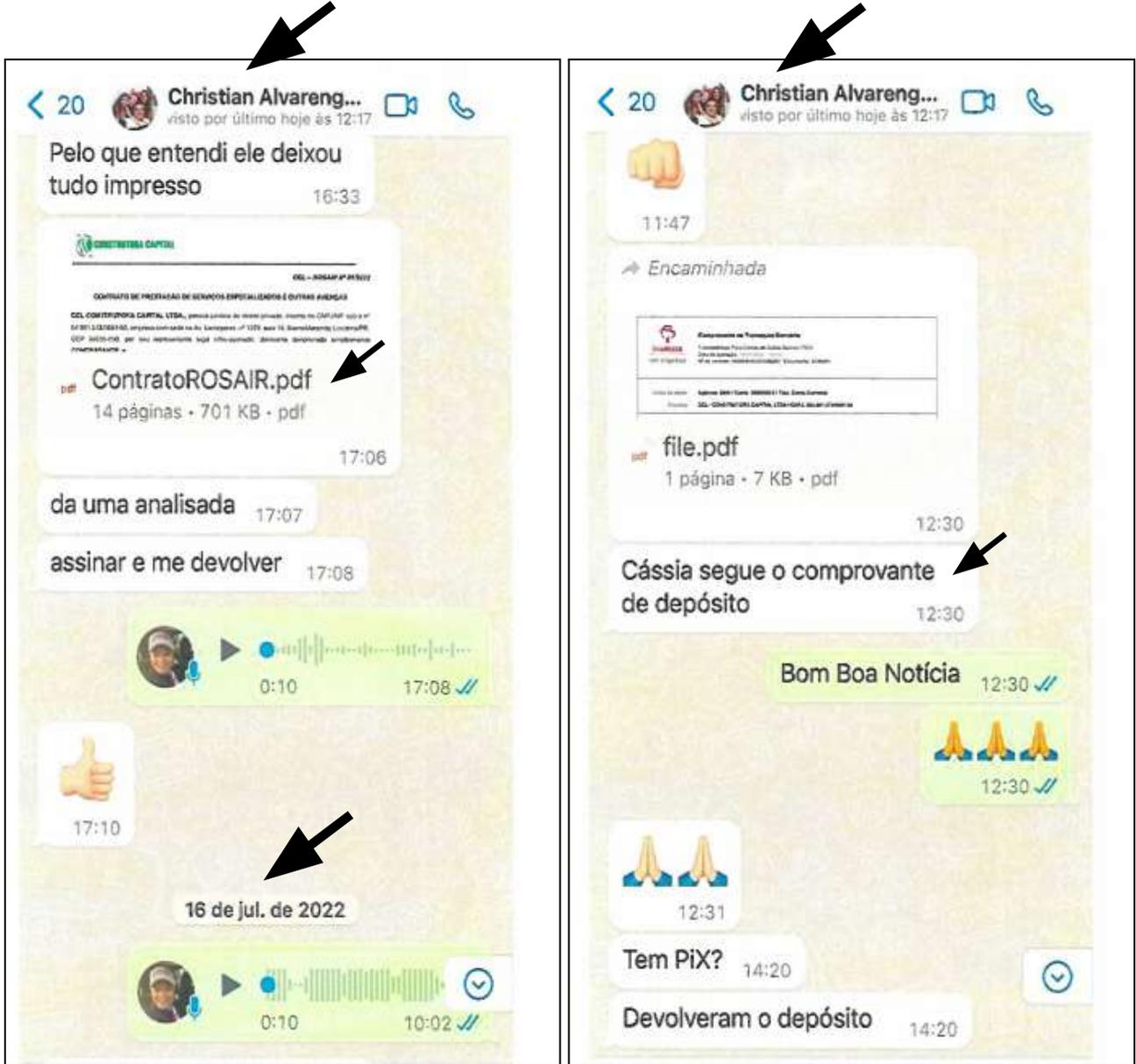
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PMP PENÁPOLIS



EDSON RIBEIRO DE ALMEIDA

CONVERSAS VIA WHATSAPP



CONTRATO ENTRE EMPRESA VENCEDORA E TERCEIRIZADA

CCL – ROSAIR Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E OUTRAS AVENÇAS

CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.981.572/0001-50, empresa com sede na Av. Laranjeiras, nº 1370, sala 18, Bairro Marumbi, Londrina/PR, CEP 86035-090, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

ROSAIR DA SILVA ALVES M.E., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.905.613/0001-85, empresa com sede na Travessa Leila Diniz, nº 245, Chácara TV, Araçatuba/SP, CEP 16075-520, por seu representante legal infra-assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas simplesmente "Partes", ou individualmente "Parte",

Resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Especializados e Outras Avenças" (doravante simplesmente "Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma e recuperação da Estrada Rural PNP-006-4; PNP-007-2, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 498.160,18** (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta mil e dezoito centavos).
- 2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos Serviços efetivamente prestados, conforme planilhas em anexo (Anexo I) e/ou Orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte deste.
- 2.3. Os Serviços serão medidos através de BM (Boletim de Medição) mensal, no período compreendido entre dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente, sendo que os pagamentos ocorrerão até o dia 30 do mesmo mês.
- 2.4. Para efeito de garantia da execução dos serviços pela **CONTRATADA** e para ressarcimento de eventuais prejuízos que esta venha dar causa à **CONTRATANTE**, não se excluindo medidas judiciais cabíveis, para cada medição mensal deverá ser realizada a retenção de 5% (cinco por cento) em cada Medição de Serviço, a ser devolvido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de encerramento do contrato.



- 2.5. Nos preços ajustados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação do objeto do presente instrumento, inclusive aqueles referentes às despesas financeiras, administrativas, royalties, materiais, equipamentos, impostos, taxas, manutenção mensal dos equipamentos, emissão dos documentos listados na cláusula quarta do presente Contrato, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias à completa prestação do serviço, sendo que, após a sua quitação, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob qualquer título.
- 2.6. Os dias não trabalhados por motivos não imputáveis às Partes, tais como treinamentos, atividades de integrações, palestras, paralizações sindicais ou outras atividades, serão considerados como dias não trabalhados, para fins de medição e pagamento.
- 2.7. A título de adiantamento para mobilização de veículos, máquinas e equipamentos, será pago a CONTRATADA, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes a aproximadamente 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento) do valor total previsto para o contrato, na medida e divididos proporcionalmente, em que os trechos sejam liberados para início da execução dos serviços.
- 2.8. Fica expressamente assegurado à CONTRATANTE o direito de a seu exclusivo critério, sustar parcial ou integralmente, os pagamentos à CONTRATADA no caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais e fiscais, devidas diretamente pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.
- 2.9. Nenhuma outra obrigação pecuniária caberá à CONTRATANTE além do pactuado nas cláusulas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

- 3.1. Os tributos incidentes sobre os valores pagos à CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, nada podendo ser imputado à CONTRATANTE a qualquer título.
- 3.2. Para a prestação dos Serviços especificados na cláusula 1.1. supra, a CONTRATADA se compromete a estar devidamente cadastrada perante os órgãos oficiais competentes.
- 3.3. Reconhece, expressamente, a CONTRATADA que, pela faculdade contida na cláusula 1.1., caso venha a prestar os Serviços unicamente para a CONTRATANTE, não poderá este fato ser interpretado como obrigação ou mesmo a existência de modalidade contratual de vínculo de emprego.
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela plena quitação dos ônus e despesas trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros encargos, decorrentes do exercício de suas atividades.

CIÊNCIA DO FISCAL

De: Rosair Alves <rosairalves@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:07
Para: Gabinete Agricultura <gabineteagricultura@sp.gov.br>
Assunto: ENC: Pagamento

copia do email que mandei pro Henrique e falei com ele por telefone diversas vezes.

Cássia

De: Rosair Alves <rosairalves@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 16:34
Para: henrique.fraga@sp.gov.br <henrique.fraga@sp.gov.br>
Assunto: ENC: Pagamento

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 15:55
Assunto: Pagamento

Boa Tarde

Sr. Henrique venho através deste e-mail te pedir que nos ajude a resolver a situação junto a empresa CCL engenharia como já foi tratado e informado com o senhor por mensagens de WhatsApp e como já te mandei as mensagens do que foi tratado com o Christian pro senhor peço que nos ajude a resolver esta situação e estamos aguardando o seu retorno com urgência.

Se tiver alguma dúvida e quiser marcar uma reunião pessoalmente nós estamos à disposição.

Peço que entre em contato com a empresa CCL Engenharia que venho tentando resolver a situação referente ao reequilíbrio que a CCL ficou de acertar com a minha empresa e agora está se negando a efetuar o pagamento na porcentagem acordada com o senhor Christian.

A minha empresa Razão Social: Rosair da Silva Alves "ME" quem executou a obra do melhor caminho da cidade de Penápolis, estou enviando em anexo a declaração da Prefeitura Municipal que confirma que a obra foi executada por minha empresa e junto com esta declaração está o relatório que a obra foi executada e esta de acordo.

Meu contato: (18) 99726-9955 (Cássia Campesi)

Aguardo seu retorno com urgência.

Conto com atenção.

Desde já obrigada

EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA TERCEIRIZADA

Quanto à terceirização citada acima, após a abertura de um procedimento de apuração, a EMPRESA CONTRATADA alegou que não houve a subcontratação apresentada nos fatos acima, e sim a locação de equipamentos para execução da referida obra. Deste modo entende-se que apesar de não haver ilegalidade no fato da “locação dos equipamentos” esta e várias outras empresas executoras das obras podem ter subcontratado, terceirizado, quarteirizados... **Vale destacar que o REEQUILÍBRIO foi subsidiado pelos aumentos dos combustíveis e equipamentos da FROTA AMARELA, e a locação destes equipamentos a um valor MENOR QUE OS CONTRATADOS INICIALMENTE, provam que havia MARGEM DE LUCRO para empresa contratada e para empresa subcontratada, pois dificilmente uma empresa aceitaria ser contratada visando por mero repasse de prejuízo.**



<<https://www.bernhoeft.com.br/blog/controles-na-subcontratacao/>> (Acessado em 20/05/2023).

41. ALTERAÇÃO FISCAL



<<https://www.qipu.com.br/blog/contabilidade-online-vs-contabilidade-tradicional>> (Acessado em 20/05/2023).

Após o final do segundo turno da Eleição 2022, uma mudança financeira anulou mais de **49 MILHÕES DE REAIS** em obras empenhadas em 2022 e transferiu o empenho para 2023, criando um passivo significativo do ano subsequente. O **PROGRAMA MELHOR CAMINHO 2023 POSSUÍA UM ORÇAMENTO DE 200 MILHÕES DE REAIS, O REEQUILÍBRIO DADO EM 2022 TIROU 25% DOS RECURSOS QUE ESTAVAM PREVISTOS PARA 2023.**

Em sua maioria as obras que tiveram transferência de empenho tinham sido iniciadas, muitas apenas com a colocação de placas, porém este início isto faz com que a nova gestão não tenha possibilidade de avaliar a pertinência dos investimentos que consumiram quase 50 MILHÕES DE REAIS do orçamento atual. **A NOVA SITUAÇÃO FEZ COM QUE OBRAS CONTRATADAS PELA GESTÃO ANTERIOR TIVESSEM MENOS DE 5% DO VALOR CONTRATADO, EMPENHADO NO ANO DE 2022.**

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - CLR



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Logística Rural

PROCESSOS: SAA Nº 4.727/2022 e 10.092/2022

ASSUNTO: Programa Melhor Caminho – Anulação parcial das notas de empenho

Empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças

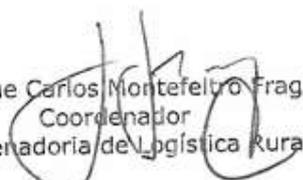
Solicito que seja providenciado a anulação parcial no valor total de R\$ 10.414.383,41 (dez milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) das notas de empenhos do Programa Melhor Caminho, relacionada em planilha anexa. Esta medida visa readequar o orçamento de 2022, realocando essas despesas para dotação orçamentária do exercício de 2023.

Considerando as alterações de valores solicitados, se faz necessário o apostilamento dos respectivos contratos, alterando a Cláusula financeira.

Encaminha-se em trânsito direto a Coordenadoria de Administração.

São Paulo, 31 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,


Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Coordenador
Coordenadoria de Logística Rural

O SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PARA O GOVERNO DE SÃO PAULO OCORREU DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, A ANULAÇÃO ACONTECEU NO DIA SEGUINTE.

O fato da ANULAÇÃO DE EMPENHO acontecer antes da solicitação de um parecer jurídico chama atenção sobre a alteração fiscal que efetivou entre 22 e 27 de dezembro o pagamento dos benefícios às empresas. **O documento acima foi o único encontrado relativo a anulação de mais de 49 MILHÕES realizada pelo setor financeiro, vale destacar que nenhum documento relacionado a ANULAÇÕES DE EMPENHO encontram-se nos processos (ainda físicos) do MELHOR CAMINHO.** Portanto toda movimentação financeira relativa a CANCELAMENTOS / SUPRESSÃO E OU ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DE EMPENHO, não fazem parte do processo e o setor de CONTRATOS não têm ciência dos fatos. **A NOVA GESTÃO ENCONTROU CONTRATOS COM EMPENHOS ZERADOS E COM OBRAS EM ANDAMENTO E OUTRAS JÁ INICIADAS PORÉM PARADAS E OU PARALISADAS.**

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA						
CNPJ nº 06.291.846/0001-04						
LOTE	PROCESSO Nº	MUNICÍPIOS	EXTENSÃO TOTAL DOS TRECHOS (KM)	CONTRATO	CRONOGRAMA 2022	CRONOGRAMA 2023
190	4.727/2022	BARRETOS	13,13	1.686.904,31	22.594,94	1.664.309,37
		CAJOBI	4,52	619.164,62	23.691,82	595.472,80
		COLINA	9,44	1.125.327,89	25.337,14	1.099.990,75
		MIGUELÓPOLIS	6,80	764.421,85	26.982,44	737.439,41
		OLÍMPIA	5,21	809.294,71	28.079,32	781.215,39
					Sub-total	4.878.427,72
191	4.727/2022	ELISIÁRIO	3,12	511.003,84	22.603,53	488.400,31
		JOSÉ BONIFÁCIO	3,00	429.610,46	24.248,85	405.361,61
		MENDONÇA	3,00	415.976,03	25.345,72	390.630,31
		NOVA ALIANÇA	3,42	652.141,79	28.087,90	624.053,89
					Sub-total	1.908.446,12
221	10.092/2022	MONTE APRAZÍVEL - FASE 2	3,07	578.698,64	57.869,86	520.828,78
		MONTE APRAZÍVEL - FASE 3	12,16	1.956.811,05	117.408,66	1.839.402,39
		MIRASSOLÂNDIA	4,10	714.132,27	71.413,23	642.719,04
		JOSÉ BONIFÁCIO	4,08	693.954,84	69.395,48	624.559,36
					Sub-total	3.627.509,57
					TOTAL GERAL	10.414.383,41

OBRAS COM SALDO PARA EXECUÇÃO EM 2022

Na obra de **MONTE APRAZÍVEL - FASE 3** que teve 1 MILHÃO E 800 MIL REAIS em recursos anulados em 2022 e empenhados em 2023, a O.S. foi emitida no mês de novembro/22 e **a obra tem menos de 2% de execução até maio/23.**

Detalhes da obra				
Informações da obra selecionada				
Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 1.956.811,05	R\$ 0,00	R\$ 28.982,29	1.48%	R\$ 1.927.828,76
Exportar PDF				
Contratação				
Número da concorrência:	Número do processo:	Número do contrato:	Lote:	
CLR 02/2022	10092/2022	CLR 170/2022	221	
Município:	Fase:	Total Km:	Data da assinatura do Contrato:	Valor contratado:
Monte Aprazível - SP	3	12,16	31/10/2022	R\$ 1.956.811,05
Estrada(s):	Empresa executora:			
MAZ-023, MAZ-179, MAZ-187, MAZ-178, MAZ-431, MAZ-180-A, MAZ-180-B	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Início da obra				
Data da Ordem de Serviço:	Data Suspensão O.S.:	Data Reativação O.S.:	Dias transcorridos:	Vencimento do contrato:
09/11/2022	12/04/2023	dd/mm/aaaa	192	04/11/2023
Engenheiro(a) responsável:	Técnico(a) responsável:		Status da Obra:	
Lázaro Henrique Vanzei Teixeira	Dionizeti Ribeiro Menezes		Obra parada	

A obra de José Bonifácio teve 90% dos seus recursos anulados em 2022, mesmo assim o restante que ficou para execução em 2022 era superior a 60 MIL REAIS, porém a obra até a presente data não conseguiu alcançar 4% de execução.

Detalhes da obra				
Informações da obra selecionada				
Total contratado (R\$)	Total reequilíbrio (R\$)	Total medido (R\$)	Total medido (%)	Saldo do Município
R\$ 693.954,84	R\$ 0,00	R\$ 27.282,78	3.93%	R\$ 666.672,06
Exportar PDF				
Contratação				
Número da concorrência:	Número do processo:	Número do contrato:	Lote:	
CLR 02/2022	10092/2022	CLR 170/2022	221	
Município:	Fase:	Total Km:	Data da assinatura do Contrato:	Valor contratado:
José Bonifácio - SP	4	4,08	31/10/2022	R\$ 693.954,84
Estrada(s):	Empresa executora:			
JBF-040, JBF-050	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
Início da obra				
Data da Ordem de Serviço:	Data Suspensão O.S.:	Data Reativação O.S.:	Dias transcorridos:	Vencimento do contrato:
09/11/2022	12/04/2023	dd/mm/aaaa	192	04/11/2023

OBRAS EMPENHADAS EM 2023

PROGRAMA MELHOR CAMINHO - EMPENHOS 2023							
UGE	Processo	Código Nome Favorecido	Município	Número Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago
Total de 130221					52.876.719,92	6.340.204,10	5.769.779,62
130221	20220211378	50583954000142- A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.	0216 - BOA ESPERANCA DO SUL	2023NE00029	760.562,03		
	20220235119	06291846000104- CONSTROESTE CONST.E PARTICIPACOES LTDA	0204 - BARRETOS 0242 - CAJOBI 0268 - COLINA 0405 - JOSE BONIFACIO 0443 - MENDONCA 0445 - MIGUELÓPOLIS 0476 - NOVA ALIANCA 0487 - OLIMPIA 0743 - ELISARI0	2023NE00057 2023NE00058 2023NE00064 2023NE00068 2023NE00069 2023NE00065 2023NE00070 2023NE00066 2023NE00067	1.664.309,37 595.472,80 1.099.990,75 405.361,61 390.630,31 737.439,41 624.053,89 781.215,39 488.400,31		
	20220393011	04690015000180- IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA	0397 - JAMBEIRO	2023NE00006	747.339,26	415.172,22	415.172,22
	20220722011	00637923000159- FORTPAV PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA 02086562000125- NOVA DIMENSÃO ENGENHARIA LTDA 03264493000165- DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA 03750447000176- J B DO NASCIMENTO GUARATINGUETA ME	0645 - SAO JOSE DOS CAMPOS FERNÃO 0232 - CABRALIA PAULISTA 0160 - ALTO ALEGRE 0214 - BIRIGUI 0330 - GUARARAPES 0760 - SANTO ANTONIO DO ARACANGUA 0769 - LOURDES 0224 - BÓTUCATU 0184 - AREIAS 0234 - CACAPAVA 0305 - FERRAZ DE VASCONCELOS 0332 - GUARATINGUETA 0350 - IGARATA 0533 - PIQUETE 03942160000148- CARRERA MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA 03950480000140- ENGEPLAN CONSERV.DE SOLO ESTRADAS RURAIS LTDA 04981572000150- CCL - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.	2023NE00007 2023NE00021 2023NE00018 2023NE00037 2023NE00031 2023NE00027 2023NE00024 2023NE00041 2023NE00016 2023NE00014 2023NE00039 2023NE00050 2023NE00053 2023NE00008 2023NE00046 2023NE00003 2023NE00010 2023NE00045 2023NE00042 2023NE00033 2023NE00044 2023NE00023 2023NE00038 2023NE00036 2023NE00028 2023NE00032 2023NE00025 2023NE00020 2023NE00030 2023NE00034 2023NE00040 2023NE00009 2023NE00011 2023NE00002 2023NE00022 2023NE00048 2023NE00056 2023NE00060 2023NE00012 2023NE00017 2023NE00047 2023NE00049 2023NE00013 2023NE00072 2023NE00054 2023NE00051 2023NE00055 2023NE00026 2023NE00004 2023NE00005 2023NE00043 2023NE00035 2023NE00019 2023NE00052 2023NE00059 2023NE00061	292.926,84 817.449,41 456.339,77 1.155.163,70 162.942,17 750.801,39 539.872,85 809.726,19 321.728,48 564.199,79 504.383,72 344.735,98 604.127,20 737.937,79 641.547,32 1.300.680,43 456.059,99 860.510,41 385.659,75 944.969,47 670.731,16 624.559,36 642.719,04 520.828,78 1.839.402,39 1.178.983,64 727.856,18 597.090,32 734.264,08 630.326,74 613.614,41 1.027.883,80 450.833,36 1.139.768,78 819.437,94 713.338,52 677.085,02 690.889,69 573.047,36 978.102,91 703.471,49 881.140,32 869.791,28 722.407,52 840.079,50 311.943,93 1.239.953,24 673.925,17 734.347,10 714.125,00 1.097.924,94 735.313,91 761.913,45 956.729,73 1.610.624,27	212.145,63 212.145,63 313.859,28 222.753,38 222.753,38 316.388,11 571.260,60 571.260,60 180.793,83 180.793,83 280.714,81 280.714,81 227.627,18 227.627,18 25.947,51 25.947,51 181.634,86 673.925,17 734.347,10 162.085,61 162.085,61 382.478,75 382.478,75	212.145,63 212.145,63 313.859,28 222.753,38 222.753,38 316.388,11 571.260,60 571.260,60 180.793,83 180.793,83 280.714,81 280.714,81 227.627,18 227.627,18 25.947,51 25.947,51 172.553,12 673.925,17 734.347,10 162.085,61 162.085,61 382.478,75 382.478,75
	20221142491	03950480000140- ENGEPLAN CONSERV.DE SOLO ESTRADAS RURAIS LTDA 06291846000104- CONSTROESTE CONST.E PARTICIPACOES LTDA	0543 - PITANGUEIRAS 0177 - ARACATUBA	2023NE00059 2023NE00061	956.729,73 1.610.624,27		
	20221231751	08299579000147- CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0534 - PIRACAIÁ	2023NE00063	1.655.940,72		

EXISTEM PAGAMENTOS 2023 REALIZADOS

42. CONCLUSÃO

É imensa a responsabilidade de analisar tecnicamente o Reequilíbrio Econômico-Financeiro que foi autorizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento no Programa “Melhor Caminho”. A análise foi realizada em centenas de contratos com cifras superlativas, cujo montante total dos aditivos beira R\$ 50 milhões de reais.

Lamentavelmente, à luz dos dados, documentos e informações compilados no bojo do presente relatório, é possível identificar com clareza uma série de anomalias administrativas no planejamento, fiscalização e gestão do benefício, mudanças financeiras, supressão de cláusulas em contratos, além de falhas substanciais na execução dos contratos, as quais, em síntese, seguem abaixo consignadas articuladamente;

- 1) **A** **PAGAMENTO DE REEQUILÍBRIO A OBRAS COM MENOS MATERIAL QUE CONTRATADO**
FLS. 108 / 109 / 110 / 111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 / 117 / 121 / 122 / 123 / 125
- 2) **B** **OBRAS COM REEQ. SEM LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO DE LINDEIROS**
FLS. 16
- 3) **C** **SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**
FLS. 51 / 56 / 57 / 58 / 59 / 60 / 61 / 62
- 4) **D** **DOCUMENTOS ASSINADOS ‘POR’**
FLS. 40 / 41 / 102
- 5) **E** **SIMILARIDADE NOS PEDIDOS**
FLS. 42 / 43 / 44 / 45 / 46 / 47 / 48 / 49
- 6) **F** **JUSTIFICATIVAS QUE ANTECEDEM A LICITAÇÃO**
FLS. 34 / 37 / 77 / 103 / 104 / 107
- 7) **G** **PAGAMENTO DE REEQUILIBRIO A OBRA SUBCONTRATADA**
FLS. 134 / 135 / 136 / 137 / 138 / 139 / 140
- 8) **H** **ALTERAÇÃO FISCAL QUE COMPROMETEU 25% DO ORÇAMENTO 2023**
FLS. 141 / 142 / 143 / 144 / 145

É certo que essa nova gestão que assumiu a Pasta em janeiro tem se esforçado muito e mobilizado diversos setores da Secretaria para que se empenhem ao máximo para sanar as gravíssimas distorções e anomalias encontradas, adotando medidas extraordinárias a fim de evitar que essa edição do Programa se torne inadministrável e leve ao colapso as contratações, resultando em vultoso desperdício de dinheiro público e frustração do interesse público almejado.

45. REFERÊNCIAS

- <<https://www.laureadvogados.com.br/2020/09/02/coronavirus-e-as-estrategias-juridicas-para-reequilibrio-economico-financeiro-das-empresas/>>
- <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11300279/alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-65-da-lei-n-8666-de-21-d-e-junho-de-1993/modelos-pecas>>
- <https://licitmaisbrasil.com.br/equilibrio-economico-financeiro-da-proposta/>
- <https://scg-lbr.cloud.com.vc/>
- <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm>
- <https://www.bernhoeft.com.br/blog/controles-na-subcontratacao/>
- <https://www.qipu.com.br/blog/contabilidade-online-vs-contabilidade-tradicional>
- <https://www.poder360.com.br/internacional/guerra-na-ucrania-chega-em-2023-sem-perspectiva-de-fim/>
- <https://www.ilos.com.br/web/analise-sobre-o-preco-do-diesel-no-brasil/>
- <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/09/23/preco-medio-de-gasolina-e-diesel-cai-na-semana-segundo-dados-da-anp.ghtml>
- <https://www.moneytimes.com.br/combustiveis-veja-quanto-os-precos-subiram-no-1o-semester-de-2022/>
- <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil>
- <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm>
- <https://viacarreira.com/>
- <<https://www.laureadvogados.com.br/2020/09/02/coronavirus-e-as-estrategias-juridicas-para-reequilibrio-economico-financeiro-das-empresas/>>
- <https://www.poder360.com.br/economia/gasolina-e-diesel-alcancam-maior-valor-real-em-20-anos/>



<<https://viacarreira.com/>> (Acessado em 20/05/2023).